



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 03/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 02/02/2023

Início da Reunião: 15,10 horas

Términus da Reunião: 15,50 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

RUI JORGE FÉLIX DE ALMEIDA _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

Injustificadas: _____

8
y

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 16 de janeiro de 2023 (ata n.º 02/2023).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

A4.1.1. Protocolo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho – Proposta de renovação do protocolo e atualização do valor atribuído para o ano de 2023 – Aprovar em minuta.

A4.1.2. Pagamento de 15.000,00, conforme o n.º 2 da cláusula 4.ª do Protocolo celebrado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, referente ao ano de 2022 – Tomada de conhecimento.

A4.1.3. Proposta de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios - PMDFCI (2022-2031) - Tomada de conhecimento do relatório de consulta pública e remessa do PMDFCI à Assembleia Municipal para aprovação – Aprovar em minuta.

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

8
4

1.1.1. Rede de Apoio ao Investimento da Diáspora (RAID) – Adesão – Ratificação – Aprovar em minuta.

1.1.2. Parque de Negócios de Montemor-o-Velho - Lote 31 - Empresa: CRIVER – Indústria de Mobiliário, Lda. – incumprimento de cláusulas contratuais – Aprovar em minuta.

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. Autorização do acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de seis (6) postos de trabalho de Assistente Operacional para a Divisão de Equipamentos Municipais, constituída no processo de seleção aberto por Aviso (extrato) n.º 6002/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 57 em 22 de março de 2022 – Aprovar em minuta.

2.1.1.2. Aprovação do Protocolo de Estágio Curricular com o Instituto Superior Miguel Torga – Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Aprovação do Protocolo de Estágio Curricular com o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra - Coimbra Business School | ISCAC – Aprovar em minuta.

2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora das Virtudes - Gatões – autorizar pelo Executivo Municipal – Aprovar em minuta.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.3.1. Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012 – Para conhecimento e remessa à AM.

✕
7

2.2.3.2. Declaração alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012 – Para conhecimento e remessa à AM.

2.2.3.3. Comparticipação financeira nos projetos intermunicipais da CIM Região de Coimbra – Proposta de retificação - Aprovar em minuta.

2.2.3.4. Autorização para utilização do saldo da gerência para cálculo dos Fundos Disponíveis – Aprovar em minuta.

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

2.3.1. Expropriação Parque Logístico e Industrial de Arazede – Expropriação Amigável, parcela 122 – aprovação de minuta – Aprovar em minuta.

2.3.2. Expropriação Parque Logístico e Industrial de Arazede – Expropriação Amigável, parcelas 31 e 32 – aprovação de minuta – Aprovar em minuta.

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1. Reabilitação Urbana em ARU - Parque Urbano Ribeirinho - PARU 1 - Proposta de aprovação da revisão de preços ordinária definitiva - Aprovar em minuta.

3.2.2.2. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Carapinheira e Tentúgal – Proposta de Homologação do Auto de Vistoria para efeitos de Receção Definitiva - Aprovar em minuta.

3.2.2.3. Sinalização - Rodoviária no Concelho de Montemor-o-Velho - Proposta de homologação da conta final da empreitada - Aprovar em minuta.

3.2.2.4. Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada – Proposta de aprovação de modificação objetiva do contrato (Trabalhos Complementares) – Aprovar em minuta.

3.2.2.5. Birdwatching no Paul do Taipal (Construção) - Proposta de aprovação de modificação objetiva do contrato (3.ª Prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada e suspensão da obra) – Ratificação.

3.2.2.6. Arranjo Urbanístico em Arazede – Largo Silva Ferrão – Proposta de aprovação de modificação objetiva do contrato (suspensão da empreitada) – Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Aprovação do início do procedimento | Proposta | Aprovar em minuta.

4.2.2.2. 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio | Normas de Participação e Funcionamento | Proposta | Aprovar em minuta.

4.2.2.3. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Associação Cultural e Recreativa da Carapinheira | Ratificação.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

5.1.1. Acordo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Empresa Andry & Filipe, Lda. - Proposta de alteração do Anexo I – Locais para colocação de Contentores – Aprovar em minuta.

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.103/139 – Aprovar em minuta.

7.1.2. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.103/144 - Aprovar em minuta.

7.1.3. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.103/162 - Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.103/150 - Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc: 2022/650.10.103/160 - Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2023/850.10.003/9 - Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2023/850.10.003/3 - Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2021/850.10.003/172 - Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2023/850.10.003/11 - Aprovar em minuta.

7.1.10. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2023/850.10.002/5 - Aprovar em minuta.

7.1.11. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2023/850.10.002/4 - Aprovar em minuta.

7.1.12. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2023/850.10.003/12 - Aprovar em minuta.

7.1.13. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2023/850.10.003/13 - Aprovar em minuta.

7.1.14. Proposta de deferimento do pedido do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo Mydoc 2023/850.10.003/10 - Aprovar em minuta.

7.1.15. Proposta de atualização dos valores atribuídos no âmbito do Regulamento Incentivo à natalidade para o ano de 2023 – Aprovar em minuta.

7.1.16. Proposta de prorrogação do prazo para aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da Ação Social, nos termos do Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro - remessa à Assembleia Municipal para aprovação - Aprovar em minuta.

7.1.17. Proposta de retificação do valor do apoio deliberado em 19/12/2022 relativo a atribuição dos cabazes de natal de 2022 – Aprovar em minuta.

7.1.18. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo Mydoc nº 2022/650.10.004/81 – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e dez minutos. -----

----- DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16 DE JANEIRO DE 2023 (ATA N.º 02/2023) -----

----- A ata da reunião ordinária de 16 de janeiro de 2023 (Ata n.º 02/2023), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade. -----

----- O Vereador Rui Almeida não participa na aprovação da Ata n.º 02/2023, de 16 de janeiro de 2023, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- PROPOSTAS -----

----- DO PRESIDENTE DA CÂMARA -----

----- Primeira – O Presidente da Câmara propôs as seguintes alterações à Ordem de Trabalhos:-----

----- – Relativamente à redação do ponto 2.2.3.4., onde consta: “Autorização para utilização do saldo da gerência para cálculo dos Fundos Disponíveis – Ratificação.”, deve constar: “Autorização para utilização do saldo da gerência para cálculo dos Fundos Disponíveis – Aprovar em minuta”. -----

----- – Relativamente à redação dos pontos 7.1.9. a 7.1.14. onde consta: “Processo Mydoc 2021”, deve constar: “Processo Mydoc 2023.” -----

----- - Relativamente ao ponto 3.2.2.4 “Centro de Alto Rendimento (CAR) - Torre de Chegada – Proposta de aprovação de modificação objetiva do contrato (Trabalhos Complementares) – Aprovar em minuta.”, o mesmo deve ser retirado da Ordem de Trabalhos. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as alterações propostas à Ordem de Trabalhos. -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- **Primeira** – Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Senhor Presidente. Na sua Pessoa, cumprimento todos os Senhores Vereadores e todos os funcionários da Autarquia.-----

----- Quero agradecer a oferta da agenda e do calendário, acho que é um bom princípio termos aqui o 20 em laranja, fica sempre bem em qualquer lugar.-----

----- Passado este ponto prévio, a minha primeira intervenção tem a ver com as letras que estavam na Rotunda dos Anjos, e que diziam “Montemor-o-Velho”.-----

----- Esta bancada apercebeu-se que as mesmas foram retiradas, pelo que, gostaríamos de referir que de facto é uma pena e, portanto, se for possível deixamos aqui o apelo para que, essas ou outras, possam ser colocadas como já referimos numa reunião anterior. Dizer também que, temos recebido muitas indicações dos munícipes, a mencionarem que as letras ficavam de facto ali bem e, que poderiam ter sido mantidas. -----

----- Queríamos apenas deixar essa nota.-----

----- **Segunda** – A minha segunda intervenção, diz respeito à abertura da piscina municipal.-----

----- De facto, é uma situação que nos alegra a todos e, que é muito importante, quer para as nossas crianças quer para os nossos seniores. -----

----- Dizer também que quanto às situações que ainda estão pendentes, gostaríamos que as mesmas possam ser resolvidas. -----

----- Dizer por último que, a abertura da piscina municipal é uma questão que, embora tardia, fazia falta aos nossos munícipes, uma vez que, é um serviço muito importante. -

----- **Terceira** – Veio nas notícias que a União Europeia intentou uma ação contra vários países, nomeadamente, Portugal, por causa do tratamento das espécies invasoras, nomeadamente, dos jacintos e das acácias e, portanto, isto também é um bocadinho assintomático daquilo que o nosso Governo não trata e não faz e, que depois aqui, nós também sofremos com todas essas questões.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara dizendo o seguinte: "As letras na Rotunda dos Anjos, nunca foram destinadas àquele espaço.-----

----- Aquele espaço tem um destino e que está a ser tratado muito brevemente. Nós já sabemos o quê que lá vai ser colocado e, penso que no dia 8 de setembro, as pessoas que têm reclamado junto da Senhora Vereadora, irão ficar orgulhosas e muito contentes, com aquilo que vai lá ocorrer. -----

----- Relativamente às letras, eu pedi para ficarmos com as mesmas. A Eng.^a Isabel Quinteiro não está cá, mas penso que estão a diligenciar para que possamos ficar com mesmas, embora como eu disse, o material de que elas são feitas, é um material muito frágil e, portanto, aquilo que pedimos é que tivessem um reforço para que possam ser utilizadas noutros eventos. -----

----- Quanto à abertura da piscina municipal, dizer que também não posso deixar de estar contente e satisfeito e, também com a adesão que mesma provocou nos utentes da piscina municipal. -----

----- Nós alteramos algumas regras, mas queria aqui referir uma coisa, para que fiquem todos esclarecidos sobre este assunto. -----

----- Eu e o meu Executivo, em consenso com os meus dirigentes, entendíamos que devíamos abrir já a piscina municipal, apesar de ainda não estar totalmente resolvido, do ponto de vista daquilo do que se pretende lá fazer, nomeadamente, o abastecimento do furo e a pintura exterior, mas eu não podia deixar a piscina municipal encerrada à espera que essas obras ficassem prontas, porquanto, não fazia sentido a piscina estar encerrada por causas das mesmas. -----

----- Dar nota também, que há um outro problema interno, a piscina mete água desde a sua construção e, portanto, durante este tempo toda a água infiltrou-se nas paredes e continua a nascer água nos tetos de algumas divisões e, isso não é possível de todo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

eliminar até que a água se esgote e que aquelas zonas fiquem já isentas de humidade ou de água. -----

----- Portanto, são os problemas que a piscina municipal tem e, neste momento não conseguimos fazer melhor, mas assumidamente quero aqui dizer isto, a obra não está concluída. -----

----- Quanto à questão que coloca da União Europeia ter sancionado Portugal, pela falta de medidas em relação às invasoras, cumpre-me dizer que em Bruxelas, tive a oportunidade de criticar a Comissão Europeia, para ela transmitir à Comissão, porque a sanção que foi atribuída a Portugal, em alguns casos, devia também ser atribuída à União Europeia, porque é muito bonito reagir a uma queixa que foi feita pelos ambientalistas em relação às espécies invasoras, mas a União Europeia pouco tem feito nessa matéria. Eu lembro-me que eu fiz questão de lembrar lá que a vespa vultinosa entrou num porto do norte de França e desceu por aí abaixo sem que a União Europeia a parasse nem que tomasse as medidas devidas para o combate da mesma. -----

----- Portanto, estamos a falar de algo que é tão mais perigoso e mais grave do que os jacintos e do que as acácias, porque estamos a falar de uma coisa que pode pôr em risco toda a agricultura que se faz na parte norte da Europa e na parte norte e centro de Portugal e, se calhar vamos continuar com a progressão das mesmas para sul. -----

----- Em particular, chamar a atenção de que estas vespas assassinas eliminam todas as espécies polinizadoras e, estou a falar em particular das abelhas das abelhas e sem polinização não há agricultura, não há culturas e, portanto, estamos a falar de algo muito grave a que a Comunidade Europeia não deu resposta atempada nem adequada. -----

----- Quanto à questão, dizer ainda que nós estamos a preparar mais uma candidatura e já de agora, queria aproveitar para elogiar o Eng.º Helder Araújo pelo trabalho que tem feito nessa matéria, para a aquisição de equipamentos que possam no Concelho de Montemor-o-Velho, minimizar o impacto dos jacintos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Em relação à vespa volutina, como sabem somos pioneiros e percussores de técnicas inovadoras, que estão já mais ou menos disseminadas e os nossos sapadores têm dado formação em vários pontos do país. -----

----- Quanto aos jacintos e, como já referi, fizemos uma nova candidatura, que não sei se vai ser aprovada, mas que visa criar condições para que possamos internamente minimizar o impacto, mas mais uma vez, chamo a atenção, e aqui corrobar a nuance que deu a Senhora Vereadora é de que a culpa não é só do Município de Montemor-o-Velho, porque nós podemos limpar em Montemor-o-Velho e, eles vêm cá parar na mesma, aliás é uma coisa que eu tenho criticado de forma veemente e, por isso, é que na CIM estamos a fazer o esforço que fazemos, mas eu já disse que sem equipas permanentes em todo o território, não valerá a pena atacar o problema. -----

----- De qualquer forma, a sanção a Portugal, poderá servir de alerta aos Senhores Governantes para esta matéria.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

DO VEREADOR CARLOS RODRIGUES

----- Usou da palavra o Vereador Carlos Rodrigues que disse: “Obrigado Senhor Presidente, na sua Pessoa cumprimento todos os presentes. A intervenção da nossa bancada prendesse com as obras que estão a ser realizadas no Largo Silva Ferrão, em Arazede, das quais temos recebido algumas preocupações por parte de quem utilizava o parque de estacionamento junto à Caixa de Crédito Agrícola e às bombas de gasolina, e foi transformado num estaleiro, -----

----- Portanto, o que se está a passar, é que estas pessoas têm que estacionar as suas viaturas noutros locais quando se deslocam aos Serviços e, além do transtorno que lhes provoca, os agentes de autoridade têm andado lá a passar as respetivas multas, de quem não cumpre com o que está determinado, relativamente a estacionamento. -----

----- Queria apenas deixar aqui esta nota ao Executivo. Obrigado!” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- Retomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara dizendo: “Obrigado pela questão. Vou-lhe contar uma pequena história, porque isto da política tem estas coisas.

----- As mesmas pessoas que se calhar falaram com o Senhor Vereador, falavam insistentemente connosco, no sentido que a obra não arrancava, que era só publicidade enganosa do PS para as eleições, porque estava lá um cartaz e a obra não começava e, eu, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dei um “murro na mesa” e disse, qual é o problema da obra não começar? E o problema é que a empresa insistia de forma veemente que queria fazer estaleiro no parque de estacionamento que o Senhor Vereador refere e, a Câmara Municipal, naturalmente, em particular o Senhor Vereador José Verissimo e toda a equipa técnica, diziam que não queríamos o estacionamento lá. Não era da Câmara Municipal, não tinha que estar na equação e nós através do Senhor Vereador José Verissimo, fizemos 3 ou 4 propostas, ele perdeu do seu tempo, foi falar com as pessoas, arranjou várias alternativas económicas, bastante económicas até e, o empreiteiro não aceitava, só queria aquele lugar. - -----

----- Espante-se e, aqui foi com algum espanto nosso, quando recebemos a notícia que tinha sido feito um acordo entre a Junta de Freguesia de Arazede e o empreiteiro, que naturalmente tem todo o direito de expor dos bens que estão sob a sua tutela, em particular aquilo que nos foi explicado é que efetivamente, quiseram fazer parte da solução e ajudar à resolução do impasse que entretanto foi criado pelo empreiteiro, porque infelizmente neste país, os empreiteiros, cada vez mais, têm vontades próprias, coisa que eu não admito. -----

----- Portanto, se quer saber, fui eu um dos causadores indiretos para que o processo se acelerasse, porque eu dei a ordem para rescindir o contrato porque já “cheirava mal” tanta demora e tantas desculpas. -----

----- Portanto, é alheio à vontade da Câmara Municipal, como deve ter percebido da história que contei, penso que o Senhor Presidente da Junta o fez de boa vontade

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

porque quis fazer parte da solução e queria muito que aquela obra avançasse, aliás pediu-nos várias vezes em várias reuniões que teve connosco para que avançássemos com a obra, mas estávamos dependentes do empreiteiro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)-----

----- A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)-----

----- A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)-----

----- A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC) -----

----- A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF) -----

----- A4.1.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O -----
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A ASSOCIAÇÃO ---
HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE-----
MONTEMOR-O-VELHO – PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DO--
PROTOCOLO E ATUALIZAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO PARA
O ANO DE 2023 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foram presentes as informações dos Serviços que a seguir se transcrevem: -----

----- Serviço Municipal de Proteção Civil: -----

----- “De acordo com o disposto no artigo 23º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constitui atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da proteção civil¹. -----

----- Nesse âmbito, foi celebrado em 25 de fevereiro de 2016 Protocolo de Colaboração entre o Município de Montemor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, que visa assegurar a manutenção da operacionalidade permanente do respetivo corpo de bombeiros, salvaguardando os

¹ Alínea j) do n.º 2 do artigo 23º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

meios e ações de socorro e salvamento das populações, e outras competências legalmente consagradas na Lei de Bases de Proteção Civil.-----

----- À luz do referido Protocolo, o Município disponibiliza a título de comparticipação em despesas correntes à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, o valor total anual de €90.000,00, podendo ainda a título de comparticipação em despesas de capital, disponibilizar um montante até €15.000,00, conforme cláusula 4.ª do Protocolo.-----

----- De acordo com a cláusula 2.ª do Protocolo, este “produz efeitos a partir da data da sua assinatura até ao final do presente ano, ficando, no entanto, a sua renovação, sujeita a deliberação do Executivo Municipal, e pelo período que este vier a deliberar”, motivo pelo qual, anualmente tem sido proposta a renovação do Protocolo à Câmara Municipal.-----

----- Terminado o ano de 2022, há agora que promover a proposta de renovação do Protocolo em causa, submetendo-a a aprovação do executivo municipal.-----

----- Atendendo ao aumento de custos verificado nos últimos meses, considera-se que os valores protocolados desde 2016 devem acompanhar este aumento de custos, devendo para o efeito ser tido em consideração o índice de preços no consumidor.-----

----- Entende-se, portanto, que esta Associação Humanitária é também ela afetada por este aumento de custos, motivo pelo qual se considera ser de promover o ajustamento do valor do subsídio atribuído àquela Associação Humanitária para fazer face a esta situação e assim repor o equilíbrio entre o cumprimento das obrigações protocoladas na cláusula 3.ª do Protocolo e o subsídio transferido pela autarquia para fazer face a essas mesmas despesas, incluindo eventuais despesas de capital.-----

----- Proposta: Face ao exposto, propõe-se previamente ao envio para deliberação do Executivo Municipal, remeter a presente informação para a DFPM para cálculo do valor de atualização, e para UAJC para verificação do clausulado do protocolo em anexo.”-----

----- Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- “Enquadramento do Pedido”-----

----- Através do documento interno I-1235/2023, o SMPC solicitou colaboração para a revisão do Protocolo de colaboração outorgado entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, outorgado a 25 de fevereiro de 2016, considerando que o mesmo nunca foi objeto de revisão desde a sua outorga. -----

----- Colhida a informação técnica da DFPM, cumpre informar: -----

----- Enquadramento jurídico -----

----- 1. Este protocolo visa, no essencial, assegurar a manutenção da operacionalidade permanente do respetivo corpo de bombeiros de forma a garantir os meios necessários às ações de socorro e salvamento, bem como outras competências descritas na Lei de Bases da Proteção Civil; garantir o atendimento de 24 horas da Central de Comunicações do Serviço de Proteção Civil, uma vez que esta se encontra sediada naquele corpo de Bombeiros, o qual permite dar uma resposta a situações e ocorrências que são da responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil e que este não assegura durante os períodos de fim de semana, nos feriados e no período pós-laboral; prestar apoio nos alertas e evacuações dos munícipes sempre que se julgue necessário e atuar em situações de ameaça do bem e da segurança pública podendo ser colocados à disposição do Serviço Municipal de Proteção Civil; promover ações de formação, sensibilização e informação das populações e a realização de exercícios, rotinando procedimentos de proteção civil; -----

----- 2. No que diz respeito ao apoio financeiro associado ao Protocolo, previsto na cláusula 6.ª do mesmo, verifica-se que o valor do apoio nunca foi objeto de atualização, desde o ano de 2016. -----

----- 3. No entanto, a situação pandémica registada, nos anos de 2020 e 2021, conduziu, de forma inevitável, a consequências negativas a diversos níveis, nomeadamente, no âmbito económico, com a aplicação de medidas excecionais e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

temporárias por diversos organismos, com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia. -----

----- 4. Atualmente, também o contexto geopolítico na Europa, com a guerra na Ucrânia, tem provocado efeitos, diretos e indiretos, na economia nacional, com um aumento acentuado de preços de bens e serviços, alguns de carácter essencial, termos pelos quais se impõe rever, de forma ponderada e fundamentada, o apoio financeiro concedido pelo Município à referida Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho. -----

----- 5. De acordo com a informação veiculada pelo Instituto Nacional de Estatística, a taxa de variação média anual do índice de preços ao consumidor (IPC) foi, no ano de 2022, de 7,8% e a taxa de variação homóloga diminuiu, em dezembro, para 9,6%. -----

----- 6. Ponderados todos estes elementos, de acordo com a informação da DFPM, a atualização financeira do presente Protocolo poderá enquadrar e suportar-se na taxa de 9,6%, o que na prática se traduz num aumento global de 10.000,00€, que se reporta às despesas correntes e de capital previstas na Cláusula 4.ª do Protocolo. -----

----- 7. Neste contexto, cumpre aprovar novo instrumento protocolar, o que se enquadra no disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ou seja, compete à Câmara Municipal: "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos". -----

----- Proposta -----

----- Em face do que antecede, propõe-se superiormente que seja remetida proposta de minuta de protocolo em anexo à presente informação ao SMPC, para devido seguimento do processo e submissão do documento à aprovação do Executivo Municipal." -----

----- Foram presentes as informações dos Serviços que a seguir se transcrevem: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- **Serviço Municipal de Proteção Civil:** -----

----- “No âmbito da execução, do ano de 2022, do Protocolo vigente entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, com deliberação de aprovação pela Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2021, encontra-se aprovado um montante de comparticipação, no valor de 15.000€, para colmatar despesas de capital daquela Associação (Cláusula 4.ª do Protocolo). -----

----- No dia 16 de novembro de 2022, veio a Associação remeter ofício (registo de entrada 23459) a solicitar o pagamento da comparticipação em despesas de capital, remetendo para o efeito fatura 20239 de 29-07-2022. -----

----- Analisadas as despesas constantes do documento verifica-se: -----

----- 1. Aquisição de 15 aparelhos de proteção respiratória autónomos de circuito aberto, no valor de 14.550,00€ + IVA; -----

----- 2. 5 garrafas de 6L 300bar em aço, no valor de 1.166,65€ + IVA. -----

A estes custos, acresceram custos com os portes (20€) e o imposto de valor acrescentado, totalizando a fatura o valor de 16.684,25€.-----

----- Tendo em consideração as despesas constantes do documento e a natureza das despesas a comparticipar, verifica-se que as mesmas ultrapassam o valor previsto.-----

----- Assim, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula 4.ª do Protocolo de Colaboração vigente entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho vigente para 2022, propõe-se que seja autorizado o pagamento àquela instituição no montante de 15.000€.

----- À consideração superior para o devido seguimento.” -----

----- **Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso:** -----

----- “A Direção Geral de Controlo Geral solicitou a esta Unidade análise quanto à autorização de pagamento à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho do montante de € 15.000,00 para colmatar despesas de capital

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

daquela instituição, no âmbito de execução do Protocolo de 2022 celebrado entre o Município e aquela instituição. -----

----- ENQUADRAMENTO DOS FACTOS -----

----- Por ofício datado de 15/11/2022, veio a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho solicitar o pagamento da quantia de € 15.000,00 para comparticipação nos custos da renovação de equipamento existente - material de combate a incêndios urbanos - para utilização no Quartel 1 em Montemor-o-Velho e no Quartel 2 em Arazede, correspondente à aquisição de quinze aparelhos de proteção respiratória autónomos de circuito aberto, no valor de € 14.550,00 acrescido de IVA e de cinco garrafas de 6L 300bar em aço, no valor de € 1.166,65 acrescido de IVA, ao abrigo do n.º 2 da cláusula 4ª do referido Protocolo. Para tanto juntou a fatura de aquisição deste material, com data de 29/07/2022.-----

----- ENQUADRAMENTO JURÍDICO-----

----- O município de Montemor-o-Velho celebrou com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho protocolo de colaboração para o ano de 2022, tendo o mesmo sido aprovado pela Câmara Municipal, a 15 de dezembro de 2021.

----- O protocolo, para além da verba anual até € 90.000,00 para a Proteção Civil e elementos subjacentes prevista no n.º 1, estabelece, no n.º 2 da sua cláusula 4ª, que “[o] Município de Montemor-o-Velho, poderá, ainda, disponibilizar, a título de comparticipação em despesas de capital em montante até € 15.000,00 por ano, a transferir mediante: -----

----- a) Proposta subscrita pela Direção,-----

----- b) O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa ou de quaisquer outros meios de prova do investimento realizado, nomeadamente fotos, relatórios das reparações efetuadas, etc.”-----

----- CONCLUSÃO / PROPOSTA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

-----O município poderá disponibilizar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho a quantia solicitada, isto é, € 15.000,00, por estar conforme ao previsto no n.º 2 da cláusula 4ª do protocolo em vigor.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento do pagamento de 15.000,00 € conforme o n.º 2 da cláusula 4.ª do Protocolo celebrado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, referente ao ano de 2022. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- A4.1.3. PROPOSTA DE PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA--

FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS - PMDFCI (2022-2031) -----

TOMADA DE CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE-----

CONSULTA PÚBLICA E REMESSA DO PMDFCI À-----

ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO – APROVAR -

EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Velho 2022-2031 (PMDFCI) foi elaborado nos termos estabelecidos pelo “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” publicado em anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, tendo merecido a aprovação por parte da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais e recebido o parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza das Florestas (ICNF), conforme ofício n.º 5-041922/2022, de 26 de outubro de 2022. -----

----- Em conformidade com o preceito legal aplicável, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em reunião ordinária de 7 de novembro de 2022, deliberou a abertura de um período de consulta pública, que decorreu entre 6 de dezembro e 27 de dezembro de 2022, publicitado por edital afixado nos locais de estilo e anúncio publicado na 2.ª Série do Diário da República (Aviso n.º 23148/2022 de 5 de dezembro de 2022).--

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- Findo o período de consulta pública, foi realizado o relatório que apresenta a ponderação dos resultados da consulta pública dos Caderno I (Diagnóstico- Informação de Base) e Caderno II (Plano) do Plano Municipal de Defesa da Floresta de Montemor-o-Velho. -----

----- Destaca-se que durante o período de consulta pública, não foi recolhido qualquer contributo ao conteúdo do plano. -----

----- Terminada esta fase, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro, na sua atual redação, o PMDFCI deve o mesmo ser remetido à Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- Face ao exposto, propõe-se: -----

----- • submeter o relatório da consulta pública à apreciação do Executivo Municipal para tomada de conhecimento e deliberar sobre a remessa do PMDFCI à Assembleia Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento do relatório de consulta pública e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Velho 2022-2031 (PMDFCI) para aprovação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara que disse: “Quero dar também aqui os parabéns aos Serviços, é um trabalho extremamente difícil e, que foi feito internamente, o que me deixa bastante agradado e era algo que há muito tempo eu próprio também ambicionava, este documento.” -----

----- 1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL -----

----- 1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG) -----

----- 1.1.1. REDE DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA -- ----- (RAID) – ADESÃO – RATIFICAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

24

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- “Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID), foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020, de 18 de agosto, e que visa conferir um acompanhamento mais sistematizado e institucional ao potencial estratégico das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, através de uma abordagem integrada, multidisciplinar, abrangente e sustentável. -----

----- Considerando que é dirigido a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresas nacionais que queiram internacionalizar os seus negócios através da diáspora.

----- Considerando que a Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID) foi formalizada no I Fórum dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e ao Investimento na Diáspora, com cerca de 300 entidades, a 22 de junho 2022 em Idanha-a-Nova. A rede liga serviços das diferentes áreas de governação, entidades regionais, municípios e associações de matriz empresarial, em especial da diáspora, que apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito. -----

----- Trata essencialmente de mobilização de entidades e articulação de redes. Nas redes externas de Portugal destaca-se a rede diplomática e consular, as redes externas da AICEP, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P. bem como o conjunto das associações empresariais na diáspora, com destaque para as câmaras de comércio e indústria portuguesas no estrangeiro, que no âmbito da RAID assumem um papel ainda mais relevante na informação e orientação ao investidor da diáspora e na dinamização das exportações através da diáspora. -----

----- Nas redes internas, os Gabinetes de Apoio ao Emigrante (GAE), nas autarquias, são um ponto fundamental para o funcionamento destas redes que mobilizam investimento, identificam oportunidades e estabelecem relações. Neste contexto, uma das submedidas do PNAID em execução é o alargamento da rede GAE e o desenvolvimento das suas valências na área do apoio ao investimento da diáspora, no contexto da implementação do processo de descentralização, com particular atenção

49

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

aos territórios do Interior e ao desenvolvimento das valências de informação económica e empresarial destes gabinetes. -----

----- Em 2021 terminou o período transitório da descentralização de competências, sendo que a instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio ao Emigrante (GAE) passou a ser uma competência dos municípios em articulação com as Comunidades Portuguesas, tendo o Município de Montemor-o-Velho, aprovado a adesão em reunião do executivo municipal de 04 de junho de 2021, através da celebração de um protocolo de colaboração com a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas e designado como interlocutora a Dr.ª Silvia Marques. -----

----- Assim, face à proposta remetida de adesão à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID), em que o Município de Montemor-o-Velho se compromete a: -----

----- a) Identificar e designar o ponto focal que assumirá a função de interlocução entre a entidade e a coordenação do PNAID, bem como entre a sua entidade e os investidores da diáspora e exportadores através da Diáspora. -----

----- b) Promover, informar e apoiar o empreendedorismo da diáspora, em articulação com o Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID), no seu duplo potencial enquanto origem e destino de micro e pequeno investimento dirigido a Portugal, e enquanto plataforma de internacionalização de iniciativas locais e regionais. -----

----- c) Realizar um trabalho metódico de identificação, mapeamento e listagem dos investimentos existentes ou que venham a ser realizados nos respetivos concelhos, que sejam oriundos das comunidades portuguesas e de empresários da diáspora, com periodicidade regular e partilha desta informação no âmbito desta Rede. -----

----- d) Identificar e sinalizar custos de contextos específicos ao investimento da Diáspora e à internacionalização, para envio às autoridades competentes e com vista à sua progressiva redução. Contribuir para a listagem de casos solucionados. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

- e) Identificar boas práticas e avaliação dos resultados de investimentos oriundos da diáspora e através da diáspora e sua posterior divulgação, através das redes internas e externas. -----
- f) Promover regularmente Roteiros de Investimentos da Diáspora em Portugal, com visitas a projetos concretos de investimentos de emigrantes em Portugal. -----
- g) Divulgar projetos, iniciativas e exemplos concretos de investimento da diáspora, ou de internacionalização através da diáspora nos ENCONTROS PNAID (Encontros de Investidores da Diáspora). -----
- h) Participar na organização de eventos de divulgação sobre o PNAID, investimento da diáspora e nos Encontros de Investidores da Diáspora. -----
- i) Participar na organização de mostras de bens e serviços nacionais em cidades estrangeiras, destinadas aos mercados externos e igualmente à diáspora portuguesa, sempre que relevante. -----
- j) Promover, sempre que possível, parcerias com entidades (por exemplo CIM, associações empresariais regionais, fundações) que desenvolvam iniciativas, projetos ou concursos ligados ao empreendedorismo da diáspora. -----
- k) Divulgar o PNAID, assim como a sua execução e resultados, nas plataformas digitais, redes e comunicação social a nível internacional, nacional e local. -----
- l) Tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito da Rede, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do PNAID, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros. -----
- Face ao exposto, e considerando que o Município de Montemor-o-Velho já assinou o Protocolo de Colaboração com a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, propõe-se: -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- 1- A aprovação do Termos de Adesão para adesão à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora, documento em anexo; -----

----- 2- Aprove a manutenção dessa designação da Dr.ª Andreia Lopes, Diretora Municipal de Controlo Geral, como interlocutora do RAID, conforme consta da deliberação tomada em reunião de 04 de junho de 2021;-----

----- 3- Considerando a urgência solicitada e que a próxima reunião de Câmara se realizará apenas dia 30 de janeiro, propõe-se que o Sr. Presidente de Câmara, proceda à assinatura digital do documento, para homologação e posterior remessa à reunião da Câmara Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços e da proposta da Sr.ª Diretora Municipal de Controlo Geral de 23/01/2023, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, para adesão à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora, assinatura do Termo de Adesão à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora e designação do Dr. Alexandre Nunes, como interlocutor do RAID, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- 1.1.2. PARQUE DE NEGÓCIOS DE MONTEMOR-O-VELHO –
----- LOTE 31 - EMPRESA: CRIVER – INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO,
----- LDA. – INCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS –
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Município de Montemor-o-Velho enquanto legítimo proprietário de vários lotes de terreno para construção, localizados no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, em 21 de maio de 2008 vendeu o lote 31, através da celebração de escritura pública no seu Notário Público à empresa CRIVER – Indústria de Mobiliário, Lda., pelo valor bruto de 58.120,00€, cuja cópia se anexa. -----

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- - O Lote n.º 31 (trinta e um), está localizado no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, terreno destinado a construção urbana, com a área total de 2.906 m2, descrito na Conservatória do Registo Predial deste concelho de Montemor-o-Velho, sob o número 03696/20041126, registado a favor da Empresa CRIVER – Indústria de Mobiliário, Limitada, pela Apresentação 2914 de 2009/09/16- Aquisição e inscrito na matriz predial urbana da dita freguesia sob o artigo 2082, da agora União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, anteriormente da extinta freguesia de Montemor-o-Velho artigo 2409, posteriormente 2718, com o valor patrimonial (CIMI) de 76.239,54€.

----- - De acordo com o disposto no artigo 16º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (em vigor à época – aprovado pela Assembleia Municipal em 29/09/2004)) e com a deliberação da Câmara Municipal de 19 de agosto de 2005, em anexo, foi atribuído incentivo de natureza financeira no valor de 65 % do valor bruto do lote nº 31, correspondente a 37.778,00€, o qual foi deduzido ao preço a pagar, tendo sido efetivamente pago o valor de 20.342,00€ (vinte mil trezentos e quarenta e dois euros); -----

----- - Em 8 de setembro de 2005, foi celebrado com a empresa Criver um Contrato Promessa de Compra e Venda e de acordo com a cláusula 4.º, o valor estipulado de 20.342,00€, foi pago 50% no ato de celebração daquele contrato, no montante de 10.171,00 € (dez mil cento e setenta e um euros) e os restantes 50% no mesmo valor de 10.171,00 € (dez mil cento e setenta e um euros) no ato da celebração da escritura em 21/05/2008; -----

----- - O lote de terreno vendido àquela empresa destinava-se à fabricação de móveis de cozinha e casa de banho, conforme referido na cláusula primeira da escritura de compra e venda; -----

----- - Face ao Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e às cláusulas da própria escritura de compra

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

e venda o comprador ficou assim obrigado ao cumprimento das mesmas, conforme documentos que anexo. -----

----- Ora, decorridos que foram 14 anos sobre a data a assinatura da escritura de compra e venda (21/05/2008), a empresa proprietária do lote não deu cumprimento aos prazos estipulados nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento: -----

----- “Artigo 11.º -----

----- Prazo para apresentação de projecto -----

----- 1 – Os adquirentes apresentam o projecto de instalação da unidade pretendida no prazo de 90 dias a contar da data da realização do contrato-promessa ou no prazo de 30 dias a contar da data da escritura.-----

----- 2 – Todos os elementos edificados a construir devem observar as regras de execução, os parâmetros e condicionalismos constantes do Regulamento do PNMMV e obter os necessários pareceres, autorizações e licenças decorrentes de regimes legais específicos.-----

----- Artigo 12.º -----

----- Prazos de construção -----

----- 1 – Os prazos de construção são fixados, em cada caso, pela Câmara Municipal, considerando, designadamente, a natureza da indústria, a dimensão das instalações e o volume do investimento realizado -----

----- 2 – Se ocorrer qualquer caso imprevisto ou motivo de força maior, devidamente justificado, pode a Câmara Municipal autorizar a prorrogação do prazo de construção inicialmente fixado pelo tempo estritamente necessário. -----

----- Artigo 13.º -----

----- Prazo para início da laboração -----

----- Findos os prazos referidos no artigo anterior e emitida a autorização de utilização e ou de exploração, o adquirente tem o prazo máximo de 90 dias para dar início à actividade empresarial.”-----

2
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Sendo que, em janeiro de 2018 foi a empresa notificada através do ofício n.º 818, de 17/01/2018, para no prazo de 15 dias justificar a razão do incumprimento, o ofício foi rececionado, conforme se comprova pelo aviso de recção constante do processo, não tendo sido registada a entrada de qualquer resposta ao mesmo. -----

----- Face ao exposto, parece que estão reunidas as condições para que a Câmara Municipal possa acionar os mecanismos necessários para exercer o direito de reversão a seu favor, do Lote 31 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, de acordo com o previsto no artigo 14.º do citado Regulamento e da cláusula segunda da escritura. -----

----- Contudo, considerando que decorreram quatro anos desde aquela notificação, propõe-se que seja solicitado à DOMU informação sobre a eventual entrada de processo de licenciamento, para verificação dos pressupostos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade:-----

----- 1- a intenção de acionar o direito de reversão do lote 31 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, considerando, que decorreram 14 anos sobre a data a assinatura da escritura de compra e venda (21/05/2008), sem que a empresa proprietária do lote, tenha dado cumprimento aos prazos estipulados nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e nas cláusulas constantes da escritura de compra e venda, havendo fundamento para reversão do lote, nos termos do artigo 14.º do referido regulamento.-----

----- 2 - notificar a empresa CRIVER – Indústria de Mobiliário, Lda. da intenção de acionar o direito de reversão do lote 31 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 14.º do referido regulamento e nos termos do Código do Procedimento Administrativo, concedendo o prazo de 15 dias para ser justificada a razão do incumprimento. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- 3 - que caso a empresa CRIVER – Indústria de Mobiliário, Lda., não responda à notificação referida no ponto anterior dentro do prazo legal, por incumprimento da apresentação de projeto, de construção e início de laboração, aceite tacitamente que se encontra em incumprimento, e estando consubstanciado o incumprimento definitivo do objetivo que levou a Câmara Municipal à atribuição de incentivos aquando da celebração da escritura, sendo acionado pelo síndico pela Câmara Municipal, Dr. Deolindo Correia, o direito de reversão, nos termos propostos, e desenvolvido o procedimento necessário, devendo ser dado conhecimento de tal facto à empresa Criver – Indústria de Mobiliário, Lda.. -----

----- 4 - que com base na presente deliberação de Câmara e para efeitos de restituição de 20.342,00€, valor correspondente à quantia recebida do adquirente pela alienação do lote 31, que a Divisão Financeira e Património Municipal efetue o registo contabilístico em conformidade com o preconizado no SNC-AP, à ordem do processo. --

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)-----

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)-----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----

----- 2.1.1.1. AUTORIZAÇÃO DO ACIONAMENTO DA RESERVA --
DE RECRUTAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE SEIS (6) POSTOS
DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A -----
DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, CONSTITUÍDA -
NO PROCESSO DE SELEÇÃO ABERTO POR AVISO (EXTRATO)
N.º 6002/2022, PUBLICADO NA 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA---
REPÚBLICA, N.º 57 EM 22 DE MARÇO DE 2022 – APROVAR
EM MINUTA. -----

----- “Foram presentes as informações dos Serviços que a seguir se transcrevem:-----

-----*Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais:*-----

----- “I – Enquadramento-----

X
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- 1.1. No âmbito do disposto na alínea a) do artigo 3º, anexo I, do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em vigor, compete ao Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais (DCEM): “Planear e supervisionar a atividade das unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas de si dependentes e acompanhar a mesma ao nível da sua execução, introduzindo correções aos desvios verificados, garantindo o cumprimento dos prazos fixados; (...)”.

----- II – Análise -----

----- 2.1. Face às competências atribuídas ao Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, na sequência da reestruturação funcional e operacional prevista no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, publicado no Diário da República, 2ª série nº7, de 11 de janeiro de 2022;

----- 2.2. Na sequência da recente transferência de competências para as autarquias no domínio da educação e saúde;

----- 2.3. Considerando que existem trabalhadores afetos ao DCEM, que se encontram em baixa prolongada, outros em situação de reforma e outros ainda de pré-reforma;

----- 2.4. Considerando a necessidade de assegurar o adequado funcionamento das equipas de trabalho que integram a DEM;

----- 2.5. Torna-se imprescindível reforçar os meios humanos da Divisão de Equipamentos Municipais, com o eventual recrutamento de 6 postos de trabalho de Assistente Operacional, da Carreira Geral de Assistente Operacional.

----- III – Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se que superiormente seja autorizada a utilização da reserva de recrutamento a que alude o nº3 e 4, do artigo 30º, da Portaria nº125-A/2019, de 30 de abril, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso nº 6002/2022, publicado no DR n.372, de 22/03/2022, para o preenchimento de seis postos

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

de trabalho de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, a afetar à Divisão de Equipamentos Municipais.” -----

-----Unidade de Recursos Humanos: -----

----- “Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para informar V. Exa. do seguinte:-----

----- Considerando que:-----

----- I. O Senhor Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, solicita, em 17.01.2023 o recrutamento de “...de seis postos de trabalho de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, a afetar à Divisão de Equipamentos Municipais I”; -----

----- II. Os fundamentos para aquela necessidade, melhor explicitados na informação da Unidade de Apoio Administrativo n.º 728, de 17.01.2023 e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, e que foram acolhidos por despacho do Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais aposto na mesma;-----

----- III. Com efeito, foi aprovado o Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2023, em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em reunião de 29 de novembro de 2022, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal, proferida em sessão de 23 de dezembro de 2022, contendo todos os postos de trabalho ocupados e a ocupar em 2023, no qual se inclui 6 postos de trabalho para a categoria de Assistente Operacional, por forma a assegurar, uma resposta especializada a todos os procedimentos inerentes à prossecução das competências cometidas à Divisão de Equipamentos Municipais;-----

----- IV. A impossibilidade de suprimento das necessidades verificadas nas áreas de atividade em causa através dos recursos internos, dado que se constata que não existe, internamente, disponibilidade de recursos humanos, quer em quantidade, quer em termos de perfil, que possam assumir as funções inerentes àqueles postos de trabalho. -

7

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- V. Existe uma reserva de recrutamento ativa e passível de acionamento que cessará os seus efeitos no final do mês de janeiro de 2024, no âmbito do procedimento concursal comum aberto por Aviso (extrato) n.º 6002/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 57 em 22 de março de 2022, para ocupação de ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional – área de Auxiliar de Serviços Gerais/Cantoneiro de Limpeza, para o qual foram, expressamente, aceites indivíduos com a escolaridade obrigatória, dada a afinidade existente entre o conteúdo funcional dos postos de trabalho a prover na sequência daquele procedimento concursal e outros postos de trabalho existentes no Mapa de Pessoal do Município constantes de Unidades Orgânicas diversas e considerando os pontos de convergência das saídas profissionais conferidas para quem possui aquela escolaridade; -----

----- VI. No âmbito do previsto no n.º 1 do artigo 43.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, dispõe, em matéria de reservas de recrutamento em órgão ou serviço que “sempre que, em resultado de procedimento concursal comum, publicitado por um órgão ou serviço, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna.”; -----

----- VII. O n.º 2 do mesmo preceito legal e o n.º 4, do artigo 30.º, da referida Portaria, determinam que “a reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho (...)”; -----

----- VIII. A natureza das funções a executar, salvo as devidas adaptações, contém várias similaridades às previstas para os postos de trabalho abertos no procedimento concursal que gerou a reserva de recrutamento em análise; -----

✕
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- IX. Os motivos legais e de interesse público acima exposto, exigem a maior celeridade no recrutamento/preenchimento dos postos de trabalho ora propostos; -----

----- X. Existem valores conjeturados no orçamento do Município em valor suficiente para, de acordo com orientações superiores, garantir a situação em apreço;-----

----- XI. Se encontram reunidas todas as condições legais e materiais para acionamento da reserva, -----

----- Propõe-se, salvo melhor opinião, face a tudo o que se acaba de valorar e atendendo ao circunstancialismo legal e procedimental exposto:-----

----- 1 – Que o Senhor Presidente da Câmara Municipal proponha ao Executivo Municipal que autorize o acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de seis (6) postos de trabalho de Assistente Operacional para a Divisão de Equipamentos Municipais, constituída no processo de seleção aberto por Aviso (extrato) n.º 6002/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 57 em 22 de março de 2022;-----

----- 2 – Que sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com os/as candidatos/as seguintes da lista de ordenação final; determinação do posicionamento remuneratório e assinatura de contrato) logo que a presente proposta seja, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em reunião do Órgão Executivo.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por maioria autorizar o acionamento da reserva de recrutamento para ocupação de seis (6) postos de trabalho de Assistente Operacional para a Divisão de Equipamentos Municipais, constituída no processo de seleção aberto por Aviso (extrato) n.º 6002/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 57 em 22 de março de 2022. -----

----- Mais deliberou que sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com os/as candidatos/as seguintes da lista de

7
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

ordenação final; determinação do posicionamento remuneratório e assinatura de contrato) logo que a presente proposta seja, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º e n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovada em reunião do Órgão Executivo. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Maria João Batista Sobreiro ----- Abstenção -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Rui Jorge Félix de Almeida ----- A Favor -----

----- Carlos Manuel da Silva Rodrigues ----- Abstenção -----

----- Décio António Tinoco Matias ----- A Favor -----

----- André Eduardo dos Santos Parente ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.1.2. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE ESTÁGIO -----

----- CURRICULAR COM O INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL -----

----- TORGA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 29.11.2022, sob registo n.º 24396, solicitou o Gabinete de Estágios do Instituto Superior Miguel Torga cooperação para acolhimento do aluno André Ligeiro Martins, do 1º Ciclo em Gestão de Recursos Humanos, para a realização de estágio curricular com a duração de 420 horas, com previsão para realização no período compreendido entre fevereiro e junho de 2023. -----

----- A 23.01.2023 envia minuta de protocolo de estágio para aprovação. -----

----- Nesse seguimento, cumre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e o aluno encontra-se abrangido por seguro escolar, que abrange todas as atividades desenvolvidas no âmbito do estágio. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. A Senhora Diretora Municipal de Controlo Geral, Dra. Andreia Lopes, após análise ao pedido e relativamente à conveniência para o serviço da realização do mesmo, nas condições expressas requeridas, considerando que não se verifica qualquer impedimento, emitiu parecer favorável à sua concretização. -----

----- Mais, propôs que a Técnica Superior, Stella Pires, fosse designada para monitorizar/acompanhar o aluno. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio curricular do aluno do 1º Ciclo em Gestão de Recursos Humanos ministrado pelo Instituto Superior Miguel Torga e que designe a trabalhadora da Autarquia que o monitorizará/acompanhará. -----

----- Proponho ainda que: -----

----- - Após despacho autorizador, e designação do orientador, a minuta do protocolo de estágio que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- Sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com o estabelecimento de ensino e assinatura do protocolo de estágio) logo que a presente minuta seja aprovada em reunião do Órgão Executivo.” ---

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de estágio, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.3. APROVAÇÃO DO PROTOCOLO DE ESTÁGIO-----
 ----- CURRICULAR COM O INSTITUTO SUPERIOR DE -----
 ----- CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE COIMBRA – -----
 ----- COIMBRA BUSINESS SCHOOL | ISCAC – APROVAR EM -----
 ----- MINUTA.-----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 14.12.2022, sob registo n.º 25281, solicitou Catarina Monteiro, aluna do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra - Coimbra Business School | ISCAC, aluna, a frequentar o último ano da Licenciatura de Secretariado de Direção e Administração acolhimento para a realização de estágio curricular com a duração mínima de 100 horas, com previsão para iniciar em janeiro de 2023. -----

----- A 25.01.2023 envia minuta de protocolo de estágio para aprovação. -----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida por seguro escolar, que abrange todas as atividades desenvolvidas no âmbito do estágio. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios

✕
9**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. O Senhor Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, Arq. António Pinheiro, após análise ao pedido e relativamente à conveniência para o serviço da realização do mesmo, nas condições expressas requeridas, considerando que não se verifica qualquer impedimento, emitiu parecer favorável à sua concretização. ---

----- Mais, propôs que a Chefe da Unidade de Museus e Arquivo, Dra. Sandra Lopes, fosse designada para monitorizar/acompanhar a aluna. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio curricular da aluna da Licenciatura de Secretariado de Direção e Administração ministrada pelo ISCAC e que designe a trabalhadora da Autarquia que a monitorizará/acompanhará. -----

----- Proponho ainda que: -----

----- - Após despacho autorizador, e designação do orientador, a minuta do protocolo de estágio que se anexa, seja presente a reunião do Executivo Municipal para aprovação, de acordo com o preceituado na lei habilitante, referida no ponto 2.1 da presente informação. -----

----- Sejam despoletadas as diligências necessárias à respetiva formalização processual (contactos com o estabelecimento de ensino e assinatura do protocolo de estágio) logo que a presente minuta seja aprovada em reunião do Órgão Executivo. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta do protocolo de estágio, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG) -----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

----- 2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 2.1.4.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE -----

----- NOSSA SENHORA DAS VIRTUDES - GATÕES –AUTORIZAR --

----- PELO EXECUTIVO MUNICIPAL – APROVAR EM MINUTA. ---

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Gatões, contribuinte n.º 501673709, com sede na Rua da Igreja, Gatões, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 83.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito do evento mencionado em epígrafe, que se realiza entre os dias 03 e 05 de fevereiro de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo

9

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Nestes termos, propõe-se:-----

----- 1) Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 83.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Gatões, contribuinte n.º 501673709, com sede na Rua da Igreja, Gatões, para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora das Virtudes, em Gatões, entre os dias 03 e 05 de fevereiro de 2023, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;-----

----- 2) Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 83.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Gatões, para a realização das Festas em Honra de Nossa Senhora das Virtudes, em Gatões, entre os dias 03 e 05 de fevereiro de 2023. - -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM) -----

----- 2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)-----

----- 2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)-----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.-----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia vinte e sete de janeiro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 6.282.937,77 € (seis milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e trinta e sete euros e setenta e sete cêntimos) e em Operações de Tesouraria de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

216.486,06 € (duzentos e dezasseis mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e seis cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)** -----

----- **2.2.3.1. DECLARAÇÃO ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 15º DA LEI N.º 8/2012 – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À AM.** -----

----- Foi presente a Declaração alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar submeter à Assembleia Municipal para conhecimento, a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 31 de janeiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.3.2. DECLARAÇÃO ALÍNEA B) DO N.º 1 DO ARTIGO 15º DA LEI N.º 8/2012 – PARA CONHECIMENTO E REMESSA À AM.** -----

----- Foi presente a Declaração alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou aprovar submeter à Assembleia Municipal para conhecimento, a declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 15º da Lei n.º 8/2012, de 31 de janeiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA)). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.3.3. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NOS PROJETOS INTERMUNICIPAIS DA CIM REGIÃO DE COIMBRA** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO - APROVAR EM MINUTA. ----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Serve a presente, para informar que sob o documento interno 14168 foi presente a reunião de Câmara comparticipação financeira a efetuar para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) no âmbito dos projetos intermunicipais, tendo sido deliberado um montante de comparticipação de 32.290,44€, tendo para o mesmo emitido n.º sequencial de cabimento 35429 (anexo à informação supra referida).

----- Não obstante, posteriormente, procedeu a CIM-RC ao envio de e-mail a solicitar que seja considerado sem efeito o pedido referente aos projetos constantes no quadro infra -----

Projectos Intermunicipais	Comparticipação Financeira do Município	
	corrente	capital
Viagem à Colômbia - Projeto IURC	2 711,17 €	
Participação na Festuris	1 720,01 €	
TOTAL	4 431,18 €	0,00 €

----- Nesta senda, a comparticipação financeira nos projetos intermunicipais da CIM Região de Coimbra deveria ter sido 27.859,26€, pelo que se deve proceder à respetiva correção. -----

----- Assim, propõe-se: -----

----- A retificação da deliberação da Câmara Municipal para a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 32.290,44€ no âmbito das candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, quanto ao montante a participar, corrigindo-se o mesmo para 27.859,26€.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos da informação dos serviços deliberou por unanimidade retificar a deliberação para a comparticipação financeira do Município de Montemor-o-Velho no valor de 32.290,44€ no âmbito das candidaturas promovidas pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, quanto ao montante a participar, corrigindo-se o mesmo para 27.859,26€. -----

X
Y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.2.3.4. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SALDO DA --
----- GERÊNCIA PARA CÁLCULO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS -- --
----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “Considerando o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e pagamentos em atraso (LCPA), na sua atual redação, que determina “Fundos Disponíveis as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: [...] ii) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes; iii) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada, incluindo a receita de ativos e passivos financeiros, ou recebida como adiantamento; [...] v) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei; vi) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; vii) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º.”. -----

----- Determina o artigo 4.º da LCPA que, a título excecional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados “pelo órgão executivo, podendo, caso não possuam pagamentos em atraso e enquanto esta situação durar, delegar no respetivo presidente, quando envolvam entidades da administração local” al. c) -----

----- Observando, igualmente, o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, e à operacionalização da prestação de informação nela prevista, torna claro que integram os fundos disponíveis “os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- Considerando, que o saldo orçamental da gerência, no valor de 7.150.490,58€ (sete milhões cento e cinquenta mil quatrocentos e noventa euros e cinquenta e oito cêntimos) relativo ao ano de 2022, está já apurado através do mapa dos fluxos de caixa (anexo), mapa que integrará os documentos de prestação de contas e que compete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 76º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, aprovar os documentos de prestação de contas. -----

----- Face ao exposto, e atendendo a que não foi possível em tempo útil o apuramento do saldo da gerência relativo ao exercício económico de 2022, propõe-se que o Sr. Presidente da Câmara autorize que o saldo da gerência seja utilizado no cálculo dos fundos disponíveis de 2023 e que despache a reunião do executivo municipal para ratificação em cumprimento do disposto na LCPA.” -----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Nós verificamos que vai ser incorporado o saldo de gerência no valor de cerca de 7.000.000,00 €. -----

----- Gostaríamos de saber se, especificamente, este montante já tem destino? Muito obrigada!” -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara que disse: “A resposta é muito simples. O equilíbrio orçamental faz-se com este montante e tudo depende deste montante, por isso é que ele existe. -----

----- Portanto, ele só existe para garantir que, quando eu me for embora daqui, não há um cêntimo de dívida, conforme me comprometi convosco e com os munícipes.” ---

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos da informação dos serviços deliberou por unanimidade autorizar que o saldo de gerência seja utilizado no cálculo dos fundos disponíveis de 2023. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)** -----

----- **2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)** -----

----- **2.3.1. EXPROPRIAÇÃO PARQUE LOGÍSTICO E INDUSTRIAL- DE ARAZEDE – EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, PARCELA 122 –**

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02***APROVAÇÃO DE MINUTA – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “1. Introdução: -----

----- O Parque Logístico e Industrial de Arazede, doravante PLIA, tem Plano de Pormenor (PP) aprovado e publicado na 2ª Série do DRE n.º 242, em 17 de dezembro de 2006, com correção material publicada na 2ª Série do DRE n.º 88, datado de 8 de maio de 2017. -----

----- Em face da elevada procura aos lotes disponíveis no PLIA, o Executivo Municipal iniciou o procedimento de ampliação do mesmo por forma a dar continuidade à satisfação da procura verificada até à presente data, uma vez que os lotes antes constituídos se encontram já na sua totalidade vendidos. O PLIA constitui um motor de desenvolvimento económico do concelho, considerando-se, por esse motivo, o projeto em causa de relevante interesse público. -----

----- Nesta senda, sendo urgente e imprescindível garantir a posse dos terrenos para o efeito, legitimando legalmente o município a intervir na referida área, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na sua reunião de 14 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, requerer a Expropriação por Utilidade Pública, com caráter de urgência e autorização de posse administrativa, para a construção do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA). -----

----- Foi, igualmente, aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de 29 de setembro de 2020, a declaração de Expropriação por Utilidade Pública com caráter urgente e autorização de posse administrativa para construção do PLIA. -----

----- A deliberação foi comunicada aos proprietários e publicitada em edital, publicada em Diário da República e, também, no jornal JN, nos termos do estipulado no artigo 17.º, do Código das Expropriações (lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual). De igual modo, foi a estes dado conhecimento da proposta do montante indemnizatório nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. -----

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Após esta comunicação, os proprietários apresentaram, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do referido diploma legal, reclamação do valor indemnizatório apurado inicialmente.-----

----- O direito de propriedade e os processos de expropriação estão intimamente relacionados, pelo que, constituindo o processo expropriativo uma limitação ao direito de propriedade privada, consagrado constitucionalmente nos artigos 18.º, n.º 2 e 62.º da CRP, o legislador previu o direito de indemnização dos particulares lesados. Os critérios para que esta indemnização seja justa, foram definidos na lei ordinária, designado código das expropriações.-----

----- Neste sentido, procedeu o Município a nova consulta junto de perito avaliador da lista oficial, no sentido de acautelar os pressupostos legitimadores que conferem o direito constitucionalmente consagrado a uma justa indemnização.-----

----- Após a realização destes atos, recebidos os relatórios do perito, procedeu o Município a nova notificação aos proprietários, tendo, agora, em vista um acordo com os expropriados, nos termos definidos nos artigos 34.º e seguintes do Código das Expropriações.-----

----- Neste entendimento, pretende-se, dar continuidade ao processo através da expropriação amigável dos prédios identificados no processo de expropriação.-----

----- 2. Identificação da Parcela a Expropriar por Expropriação Amigável-----

----- No seguimento do exposto, pretende o Município de Montemor-o-Velho celebrar escritura pública de expropriação amigável da parcela identificada com o número 122, integrante do processo de expropriação nos termos da deliberação anteriormente mencionada.-----

----- A parcela 122 corresponde ao prédio inscrito na matriz predial rústica n.º 4812 da freguesia de Arazede, sita em Covões e registada na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 13134, a favor de Américo Jorge da Silva Carapeto. À parcela foi atribuído

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

o valor indemnizatório de 2107,62€ (dois mil, cento e sete euros e sessenta e dois cêntimos)-----

----- Os herdeiros do prédio informaram aceitar a minuta ora proposta para aprovação pelo Executivo Municipal.-----

----- 3. Cabimentação-----

----- O valor indemnizatório atribuído encontra-se previsto em orçamento municipal do ano de 2023, com a classificação orgânica 02, económica 070101 e inscrito no PPI com o projeto 3 320 2002/96-2 e com cabimento prévio devidamente assegurado pelo interno 9974/2020, com o montante global de 134.920,16€-----

----- 4. Conclusão-----

----- Face ao exposto, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, propõe-se:-----

----- Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração de escritura pública de expropriação amigável do prédio acima identificado;

----- Que seja aprovada a respetiva minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração de escritura pública de expropriação amigável do prédio acima identificado.-----

----- Mais deliberou aprovar a respetiva minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.3.2. EXPROPRIAÇÃO PARQUE LOGÍSTICO E INDUSTRIAL -

----- DE ARAZEDE – EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, PARCELAS 31 E

----- 32 – APROVAÇÃO DE MINUTA – APROVAR EM MINUTA. --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- "1. Introdução: -----

----- O Parque Logístico e Industrial de Arazede, doravante PLIA, tem Plano de Pormenor (PP) aprovado e publicado na 2ª Série do DRE n.º 242, em 17 de dezembro de 2006, com correção material publicada na 2ª Série do DRE n.º 88, datado de 8 de maio de 2017. -----

----- Em face da elevada procura aos lotes disponíveis no PLIA, o Executivo Municipal iniciou o procedimento de ampliação do mesmo por forma a dar continuidade à satisfação da procura verificada até à presente data, uma vez que os lotes antes constituídos se encontram já na sua totalidade vendidos. O PLIA constitui um motor de desenvolvimento económico do concelho, considerando-se, por esse motivo, o projeto em causa de relevante interesse público. -----

----- Nesta senda, sendo urgente e imprescindível garantir a posse dos terrenos para o efeito, legitimando legalmente o município a intervir na referida área, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na sua reunião de 14 de setembro de 2020, deliberou, por unanimidade, requerer a Expropriação por Utilidade Pública, com caráter de urgência e autorização de posse administrativa, para a construção do Polo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA). -----

----- Foi, igualmente, aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária, de 29 de setembro de 2020, a declaração de Expropriação por Utilidade Pública com caráter urgente e autorização de posse administrativa para construção do PLIA. -----

----- A deliberação foi comunicada aos proprietários e publicitada em edital, publicada em Diário da República e, também, no jornal JN, nos termos do estipulado no artigo 17.º, do Código das Expropriações (lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual). De igual modo, foi a estes dado conhecimento da proposta do montante indemnizatório nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Após esta comunicação, os proprietários apresentaram, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do referido diploma legal, reclamação do valor indemnizatório apurado inicialmente.-----

----- O direito de propriedade e os processos de expropriação estão intimamente relacionados, pelo que, constituindo o processo expropriativo uma limitação ao direito de propriedade privada, consagrado constitucionalmente nos artigos 18.º, n.º 2 e 62.º da CRP, o legislador previu o direito de indemnização dos particulares lesados. Os critérios para que esta indemnização seja justa, foram definidos na lei ordinária, designado código das expropriações. -----

----- Neste sentido, procedeu o Município a nova consulta junto de perito avaliador da lista oficial, no sentido de acautelar os pressupostos legitimadores que conferem o direito constitucionalmente consagrado a uma justa indemnização.-----

----- Após a realização destes atos, recebidos os relatórios do perito, procedeu o Município a nova notificação aos proprietários, tendo, agora, em vista um acordo com os expropriados, nos termos definidos nos artigos 34.º e seguintes do Código das Expropriações. -----

----- Neste entendimento, pretende-se, dar continuidade ao processo através da expropriação amigável dos prédios identificados no processo de expropriação.-----

----- 2. Identificação da Parcela a Expropriar por Expropriação Amigável-----

----- No seguimento do exposto, pretende o Município de Montemor-o-Velho celebrar escritura pública de expropriação amigável das parcelas identificadas com o número 31 e 32, integrante do processo de expropriação nos termos da deliberação anteriormente mencionada.-----

----- As parcelas 31 e 32 correspondem ao prédio inscrito na matriz predial rústica n.º 4762 da freguesia de Arazede, sita em Covões e registada na Conservatória do Registo Predial com a ficha n.º 6970, a favor de Francisco Cavaleiro Labela. À parcela foi

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

atribuído o valor indemnizatório de 7566,15€ (sete mil, quinhentos e sessenta e seis euros e quinze cêntimos) -----

----- O proprietário do prédio informou aceitar a minuta ora proposta para aprovação pelo Executivo Municipal. -----

----- 3. Cabimentação -----

----- O valor indemnizatório atribuído encontra-se previsto em orçamento municipal do ano de 2023, com a classificação orgânica 02, económica 070101 e inscrito no PPI com o projeto 3 320 2002/96-2 e com cabimento prévio devidamente assegurado pelo interno 9974/2020, com o montante global de 134.920,16€ -----

----- 4. Conclusão -----

----- Face ao exposto, e em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, propõe-se: -----

----- Que seja submetida a reunião do executivo municipal a aprovação da celebração de escritura pública de expropriação amigável do prédio acima identificado;

----- Que seja aprovada a respetiva minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a celebração de escritura pública de expropriação amigável do prédio acima identificado. -----

----- Mais deliberou aprovar a respetiva minuta de escritura pública de expropriação amigável, de acordo com o texto proposto pela Sr.ª Notária, Dr.ª Isilda Barbas, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO) -----

----- 2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- 3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU) -----

----- 3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU) -----

----- 3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU) -----

----- 3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM) -----

----- 3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI) -----

----- 3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA) -----

----- 3.2.2.1. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU – PARQUE -----

----- URBANO RIBEIRINHO - PARU 1 - PROPOSTA DE -----

----- APROVAÇÃO DA REVISÃO DE PREÇOS ORDINÁRIA -----

----- DEFINITIVA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I - Enquadramento da empreitada -----

----- 1. A presente empreitada foi realizada mediante procedimento de concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, aberto por deliberação da Câmara de 16/08/2019.

Consórcio Adjudicatário	Engiperfil, Lda. e Gratuitema, SA
Data de Adjudicação	13/01/2020
Valor do Contrato:	1.495.708,02 € + IVA
Nº do contrato e data	16/2020 de 21/02/2020
Prazo de execução da obra	365 dias
Prorrogações	Prorrogação graciosa de 70 dias, aprovada por deliberação de 20/09/2021 Términus do prazo 27/10/2021
Suspensões	Não aplicável
Formulas de revisão de preços constantes do CE - Cláusula 49.ª	F07 – reabilit F07 - reabilitação profunda de edifícios (art.ºs 7 a 10) F09 – arranjo F09 - arranjos exteriores (art.ºs 1 a 6)
Mês de referência	Agosto de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

Autos de medição elaborados	A obra tem 26 autos de medição. O último auto é de 27/06/2022
Execução Financeira do Contrato	Contratado=1.495.708,02 € Medições=1.489.630,97 € Trabalhos a menos= 6.077,05 €

----- II- Legislação Aplicável-----

----- 1. Legislação aplicável: Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto -----

----- Art.º 1, nº 1º - O preço contratual das empreitadas de obras públicas, a que se refere o artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos, em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP) fica sujeito a revisão em função das variações, para mais ou para menos, dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio, relativamente aos correspondentes valores considerados no mês anterior à data limite fixada para a entrega das propostas.-----

----- 2 - A revisão é obrigatória, com observância do disposto no presente decreto-lei e segundo cláusulas específicas insertas nos cadernos de encargos e nos contratos, e cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações legais.-----

----- Determina o artigo 4º do Decreto-Lei acima citado que, "O plano de pagamentos, definido com base na previsão mensal do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, de acordo com o plano de trabalhos previsto e aprovado nos termos dos artigos 361.º e 361.º-A do CCP, serve de referência nos cálculos das revisões de preços."-----

----- Importa ainda referir o nº 2 do art.º 14º do Decreto Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto Lei nº 73/2021, de 18 de agosto, que determina "Quando se verifique atraso por facto imputável ao empreiteiro, os indicadores económicos a considerar na revisão de preços são os correspondentes ao período em que os trabalhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

por ela abrangidos deveriam ter sido executados, exceto quando o C (índice t) resultante desse cálculo for inferior ao que resultaria da aplicação dos indicadores económicos do mês em que os trabalhos foram efetivamente executados, caso em que deve ser considerado o C (índice t) de menor valor”-----

-----De acordo com o preceituado no artigo 300º do CCP, que “Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade.”-----

----- III – Cálculo revisão de preços-----

----- 3.1 - As revisões de preços, são calculadas pelo dono de obra, sem prejuízo do empreiteiro apresentar por sua iniciativa os cálculos da revisão de preços, elaborados nos mesmos termos dos fixados para o dono de obra (cfr. nº 1 do art.º 15º).-----

----- 3.2 - O adjudicatário não apresenta proposta de cálculo de revisão de preços. ---

----- 3.3 - Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, o cálculo da revisão de preços efetuado pelos serviços, teve por base o plano de pagamentos aprovado por deliberação da Câmara de 24/08/2020. -----

----- 3.4 - Em face da prorrogação de prazo graciosa concedida ao adjudicatário por deliberação de 20/09/2021, não teve o empreiteiro direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, conforme dispõe o art.º 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro. -----

----- 3.5 - Assim, procedeu-se ao cálculo da revisão de preços com base no plano de pagamentos em vigor e tendo por base os índices definitivos, tendo-se apurado o seguinte:-----

----- a) F07 – reabilitação profunda de edifícios (art.ºs 7 a 10) no montante de 9.177,80 € (+IVA)-----

----- b) F09 – arranjos exteriores (art.ºs 1 a 6) no montante de 60.728,23 € (+IVA)-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- 3.6 - Nessa medida e tendo presente que os cálculos foram efetuados com base em índices definitivos a revisão de preços apurada no montante de 69.906,03 €, acrescido de IVA, que corresponde a 4,69% do montante global do contrato é de caráter definitivo. -----

----- 3.7 - No decurso da obra, foi efetuado um cálculo provisório de revisão de preços pelos serviços, tendo sido apurado o valor de 60.986,35€ acrescido de IVA, o qual foi aprovado em reunião da câmara municipal de 29/08/2022. -----

----- 3.8 - Foi celebrado contrato de consórcio externo entre as empresas Engiperfil, Lda., e Gratuitema, SA, em 19/12/2019, para execução da empreitada mencionada em epígrafe, sendo líder do consórcio a empresa Engiperfil, Lda. -----

----- Nos termos da cláusula 11ª do citado contrato, cada um dos membros faturará os trabalhos por si realizados, remetendo as faturas ao dono de obra, o qual pagará diretamente a cada um deles o respetivo preço. -----

----- Consta da cláusula 12ª, que as prestações de cada uma das partes é de 50% da totalidade dos trabalhos/especialidades constantes da proposta. -----

----- Considerando que cada um dos membros do consórcio faturou 50% dos trabalhos da proposta, entende-se que o valor da revisão de preços, deverá ser faturado proporcionalmente por cada uma das partes. -----

----- IV- Proposta -----

----- Em face do que antecede, proponho que se remeta à reunião do executivo com proposta de aprovação: -----

----- a) A revisão de preços ordinária definitiva, no valor de 69.906,03 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- b) Autorizar o pagamento do valor remanescente ao empreiteiro de 8.919,68€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, uma vez que já foi pago o montante de 60.986,35€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- c) A autorização de cabimento e compromisso da despesa no montante de 8.919,68€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor; -----

----- d) O pagamento de 50% do valor da revisão de preços a cada um dos membros do consórcio; -----

----- e) A notificação ao adjudicatário da revisão de preços ordinária apurada, para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art.º 121º e seguintes do CPA.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Aprovar a revisão de preços ordinária definitiva, no valor de 69.906,03 €, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, com fundamento no Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 73/2021, de 18 de agosto;-----

----- Dois - Autorizar o pagamento do valor remanescente ao empreiteiro de 8.919,68€, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, uma vez que já foi pago o montante de 60.986,35€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor;-----

----- Três - Autorizar o cabimento e compromisso da despesa no montante de 8.919,68€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor;-----

----- Quatro - O pagamento de 50% do valor da revisão de preços a cada um dos membros do consórcio;-----

----- Cinco - A notificação ao líder do consórcio, dando igualmente conhecimento ao outro consorciado, da revisão de preços ordinária apurada, para querendo se pronunciar no prazo de 10 dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do art.º 121º e seguintes do CPA.-----

----- Seis – Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.2.2. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----
ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS: FREGUESIAS -
DE CARAPINHEIRA E TENTÚGAL – PROPOSTA DE -----
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA PARA EFEITOS DE

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02***RECEÇÃO DEFINITIVA - APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- "I-Introdução-----

-----A empreitada de "Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Carapinheira e Tentúgal" foi adjudicada à empresa A.M. Cacho & Brás, Lda., por deliberação de Câmara Municipal de 24/05/2010, a que se reporta o Contrato Avulso n.º 25/2010 celebrado em 17/06/2010, com o valor de 21.950,21€, cumpre-me informar o seguinte: -----

-----A obra foi rececionada provisoriamente em 18/02/2011, conforme auto que consta do processo tendo nesta data já decorrido o período de garantia da obra, a que se reporta o artigo 397º do CCP. -----

-----Findo o período de garantia há lugar a nova vistoria para efeitos de receção definitiva da empreitada, conforme determina o n.º 1 do art.º 398º do CCP. -----

----- II- Análise -----

-----Nestes termos, e de acordo com o exarado no auto de vistoria foi realizada a vistoria técnica de todos os trabalhos que constituem a empreitada em 17/01/2023: ---

----- Foi verificado pela comissão de vistoria: -----

----- - Que a obra está a ser utilizada de forma regular, tendo sido cumpridas todas as exigências contratualmente previstas; -----

----- - O adjudicatário deu cumprimento a todas as obrigações decorrentes do período de garantia, relativamente à totalidade da obra. -----

----- III-Proposta -----

----- 2. Considerando o teor e conclusões do auto de vistoria, para efeitos de receção definitiva, elaborado nos termos do disposto no art.º 394 e 398.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, referente à empreitada acima identificada, proponho remessa a reunião do Executivo Municipal para: -----

----- a) Homologar o auto de vistoria em anexo; -----

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- b) Receber os trabalhos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção definitiva; -----

----- c) Notificar o empreiteiro em conformidade com o teor da presente deliberação.

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Homologar o auto de vistoria para efeitos de Receção Definitiva da empreitada de Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Carapinheira e Tentúgal; -----

----- Dois - Receber os trabalhos nos termos exarados no auto de vistoria para efeitos de receção definitiva; -----

----- Três - Notificar o empreiteiro em conformidade com a deliberação tomada pelo Executivo Municipal. -----

----- Quatro - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.2.3. SINALIZAÇÃO - RODOVIÁRIA NO CONCELHO DE ---
----- MONTEMOR-O-VELHO - PROPOSTA DE HOMOLOGAÇÃO --
----- DA CONTA FINAL DA EMPREITADA - APROVAR EM -----
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- "I – Enquadramento-----

----- A empreitada de Sinalização - Rodoviária no Concelho de Montemor-o-Velho, foi adjudicada por deliberação da câmara municipal de 22/03/2021, mediante procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, à empresa Fernando L. Gaspar - Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S.A., pelo montante de 279.911,14 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo sido celebrado o contrato avulso nº 46/2021, em 16/04/2021. -----

----- A obra encontra-se concluída e teve receção provisória em 23/05/2022. -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Os serviços procederam à elaboração da conta final da obra nos termos do disposto no art.º 399º e 400º do CCP, tendo a mesma sido notificada ao empreiteiro nos termos do disposto no art.º 401º do referido diploma legal, em 06/12/2022 -----

----- O empreiteiro remeteu email em 09/12/2022 onde declara que “aceitamos e devolvemos a respetiva conta final, assinada pelo nosso representante”. -----

----- Resumo da conta final -----

	Valor	IVA	Valor c/ IVA
Contrato	279.911,14	16.794,67	296.705,81

Executado do contrato (a)	275.028,55	16.501,71	291.530,26
Trabalhos a menos (b)	4.882,59	292.96	5.175,55
Revisão de preços (c)	25.967,61	1.558,06	27.525,67
Multa contratual (d)	9.237,03	0	9.237,03
Total da empreitada (a+c-d)	291.759,13	18.059,77	309.818,90

----- II – Proposta -----

----- Considerando o acima exposto proponho que, o Sr. Presidente da Câmara determine: -----

----- a) a remessa à reunião de câmara para homologação a conta final da empreitada

----- b) posterior remessa de uma cópia ao adjudicatário devidamente assinada e homologada.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um – Homologar a conta final da empreitada de Sinalização - Rodoviária no Concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Dois – Aprovar a remessa de uma cópia da conta final da empreitada ao adjudicatário devidamente assinada e homologada. -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Três - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.4. CENTRO DE ALTO RENDIMENTO (CAR) - TORRE DE
CHEGADA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO
OBJETIVA DO CONTRATO (TRABALHOS
COMPLEMENTARES) – APROVAR EM MINUTA. -----

----- O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia.-----

----- 3.2.2.5. BIRDWATCHING NO PAUL DO TAIPAL -----
(CONSTRUÇÃO) - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE-----
MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO (3.ª-----
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA -----
EMPREITADA E SUSPENSÃO DA OBRA) – RATIFICAÇÃO. ---

----- “Foi presente a informação nº 1211/2023 da Unidade de Fiscalização de Obras e
Projetos Municipais e a informação nº 1450/2023 da Unidade de Apoio Jurídico e
Contencioso, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem
parte integrante desta ata. -----

----- A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral, concordou com a proposta
apresentada pelos Serviços e submeteu o assunto a despacho do Exmo. Sr. Presidente da
Câmara que proferiu o seguinte despacho em 31/01/2023: -----

----- “Em face da informação dos Serviços, determino: -----

----- a. Que seja concedida uma prorrogação graciosa de 45 dias para a conclusão dos
trabalhos, sendo que, por imposição legal a obra deve ser suspensa durante o período
de 01/02/2023 a 15/07/2023 devendo os trabalhos estar concluídos em 29/08/2023;---

----- b. Que se formalize a modificação objetiva do contrato com fundamento na
redação da alínea b) do artigo 312 do CCP, através de adenda ao contrato no que ao
prazo diz respeito;-----

----- c. Aprovar a minuta da modificação objetiva em anexo (prorrogação e suspensão
do prazo de execução); -----

----- d. Que seja elaborado um auto de suspensão nos termos do artigo 369.º do CCP
para o período de 01/02/2023 a 15/07/2023;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

-----e. Solicitar ao empreiteiro a apresentação de novo plano de trabalhos e de pagamentos e que sejam informados o ICNF e a APA, em conformidade;-----

-----f. Remeter o presente assunto a reunião do Executivo Municipal para ratificação, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara em 31/01/2023.-----

----- 3.2.2.6. ARRANJO URBANÍSTICO EM ARAZEDE – LARGO---
----- SILVA FERRÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE-----
----- MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO (SUSPENSÃO DA
----- EMPREITADA) – APROVAR EM MINUTA. -----

----- “Foi presente a informação nº 1253/2023, da Unidade de Fiscalização de Obras e Projetos Municipais e a informação nº 1315/2023 da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata. -----

-----A Exma. Sra. Diretora Municipal de Controlo Geral, concordou com a proposta apresentada pelos Serviços e submeteu o assunto a despacho do Exma. Sra. Vice-Presidente da Câmara que proferiu o seguinte despacho em 30/01/2023: -----

----- “Face à informação dos serviços, à análise jurídica e ao controlo efetuado pela DMCG, no âmbito da empreitada referente ao Arranjo urbanístico em Araze de - Largo Silva Ferrão, determino remessa à reunião do Executivo Municipal com proposta para:

----- 1) Aprovar a ratificação da suspensão total da obra que ocorreu durante o período de 10/11/2022 a 22/12/2022, com fundamento em falta de condições de segurança, para efeitos do disposto na al. a) do artigo 365.º do CCP;-----

----- 2) Aprovar a formalização escrita do auto de suspensão, referente ao período de 10/11/2022 a 22/12/2022, para efeitos do disposto no artigo 369.º do CCP; -----

----- 3) Aprovar a minuta de modificação objetiva de contrato de suspensão, em anexo, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: -----

----- Um - Aprovar a ratificação da suspensão total da obra que ocorreu durante o período de 10/11/2022 a 22/12/2022, com fundamento em falta de condições de segurança, para efeitos do disposto na al. a) do artigo 365.º do CCP; -----

----- Dois - Aprovar a formalização escrita do auto de suspensão, referente ao período de 10/11/2022 a 22/12/2022, para efeitos do disposto no artigo 369.º do CCP; -----

----- Três - Aprovar a minuta de modificação objetiva de contrato de suspensão, em anexo, nos termos da al. a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP; -----

----- Quatro - Aprovar esta deliberação em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)** -----

----- **4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)** -----

----- **4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)** -----

----- **4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)** -----

----- **4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)** -----

----- **4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVVS)** -----

----- **4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)** -----

----- **4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)** -----

----- **4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)** -----

----- **4.2.2.1. ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO --**
APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E -----
SOCIAL DE MONTEMOR-O-VELHO | APROVAÇÃO DO -----
INÍCIO DO PROCEDIMENTO | PROPOSTA | APROVAR EM -
MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Tendo em conta a informação técnica inicial da Unidade de Cultura e Turismo - interno mydoc 11932/2022 (no processo) - e o parecer da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso constante no interno mydoc 13259/2022 (no processo), após a devida*

x
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

articulação com a Divisão de Ação Social e Saúde Pública, apresenta-se a proposta de alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho. -----

----- O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho (Anexo 1) foi aprovado na reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, tendo sido aplicado pela primeira vez no ano civil de 2020. -----

----- Numa iniciativa sem precedentes o presente clausulado precisou pormenorizadamente o seu foco de apoio: a) Associações de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades culturais, designadamente nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia); b) Associações de natureza recreativa — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades recreativas, sejam de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário; c) Associações de natureza social — Instituições Particulares de Solidariedade Social — pessoas coletivas de direito privadas constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de ação social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização; d) Outras associações de relevante interesse para o Município — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins

8
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

lucrativos, de natureza cultural, recreativo, juvenil, social ou outro, que pelas atividades desenvolvidas no Município de Montemor-o-Velho, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Município por deliberação de Câmara. -----

----- Decorridos três anos da sua execução, à luz da reorganização dos serviços, formalizada em 11 de janeiro de 2022, conforme o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Montemor-o-Velho, verifica-se que há necessidade de serem produzidos instrumentos precisos que respondam de forma específica, pragmática e cabal às competências da Unidade de Cultura e Turismo, em sentido estrito, do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, em sentido lato. -----

----- As alterações propostas visam a melhoria dos serviços, proporcionando às associações culturais e recreativas uma melhor articulação com o Município e um apoio mais eficaz ao desenvolvimento das suas atividades. -----

----- Com efeito, pretende-se, com a revisão: -----

----- . No Preâmbulo, Capítulos I, II, III, IV, V e VI, efetuar a alteração para especificar, de forma inequívoca, quem são os destinatários do Regulamento, ou seja, associações com atividade nas áreas cultural, recreativa e turística; -----

----- . Na designação genérica, Capítulos III, IV, V e VI pretende-se alterar a sua terminologia genérica e terminologia dos programas de apoio de forma os tornar mais perceptíveis; -----

----- . Corrigir erros ortográficos e de género constantes do Regulamento em vigor. --

----- Torna-se importante envolver a comunidade neste processo de revisão regulamentar, reconhecendo o valor insubstituível dos seus contributos, chamando-os a participar com fundadas reflexões, antes da submissão do projeto final que vier a produzir-se e a propor-se aos Órgãos Municipais competentes. -----

----- Os custos inerentes à aplicação deste Regulamento são considerados pelo Município de Montemor-o-Velho como um investimento no desenvolvimento associativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

da sua comunidade; o que está e causa não é, todavia, o aumento da despesa, mas sim a separação do apoio municipal entre as associações com atividade nas áreas cultural, recreativa e turística e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, de forma justa, rigorosa e numa lógica de eficiência no uso de recursos públicos. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, distribui poderes de intervenção no procedimento regulamentar por diversos órgãos. -----

----- Em regra, o RJAL atribui aos órgãos executivos autárquicos o poder de iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio texto do regulamento (cfr. artigo 16.º, n.º 1., alínea h) e artigo 33.º, n.º 1., alínea k), do RJAL), e aos órgãos deliberativos o poder para a sua aprovação (artigo 9.º, n.º 1., alínea f) e artigo 25.º, n.º 1., alínea g), do RJAL).-----

----- Quanto à projeção dos seus efeitos, isto é, quanto ao âmbito dos seus destinatários ou obrigados, os regulamentos podem classificar-se em regulamentos internos e regulamentos externos. O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, apenas considera sujeitos ao procedimento do regulamento administrativo nele previsto os regulamentos externos, definindo-os como as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos (artigo 135.º CPA). -----

----- Ora, o caso em apreço subsume-se, exatamente, à figura dos regulamentos externos, que visam produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros (quer particulares quer outras entidades públicas), possuindo eficácia externa, ou seja, são regulamentos aplicáveis a quaisquer relações intersubjetivas (e também às relações interadministrativas). -----

----- No respeito pelo formalismo previsto nos artigos 97.º e seguintes do CPA, quanto aos regulamentos que visam produzir efeitos jurídicos externos, deverá a Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

Municipal deliberar sobre o início do procedimento para alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, indicando a data do início e termo da participação procedimental, o objeto do procedimento e forma de constituição dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CPA. -----

----- Podem constituir-se como interessados no presente procedimento aqueles que nos termos do nº 1 do artigo 68º do CPA, sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que forem ou possam ser tomadas. -----

----- Neste contexto, deverá ser concedido um prazo razoável para que seja possível a apresentação de contributos por parte dos interessados, propondo-se, de acordo com disposto no artigo 86.º do CPA, o prazo de 10 dias úteis para este efeito, a contar da data da publicitação da deliberação que ordenou o início do procedimento. -----

----- No decurso do mesmo período, todos os interessados poderão apresentar sugestões ou quaisquer outros contributos para a elaboração do citado regulamento municipal, por escrito, dirigidos por correio postal à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-358 Montemor-o-Velho, entregues pessoalmente no Balcão Único do Município ou mediante envio por correio eletrónico para o sítio do Município. -----

----- Como regra, a direção do procedimento cabe à entidade competente para a decisão final, conforme disposto no artigo 55.º, n.º 1, CPA. Contudo, esta regra carece de uma precisão no caso do procedimento regulamentar autárquico na medida em que a lei confere a dois diferentes órgãos – câmara municipal e assembleia municipal - poderes procedimentais, ainda que distintos, sendo que é a assembleia municipal que cabe a aprovação dos regulamentos, aparentando assim que em matéria regulamentar lhe cabe a decisão final a que se refere o CPA. -----

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Porém, e ainda que assim seja, deve entender-se que é à câmara municipal que cabe o poder regulamentar na exata medida em que é a este órgão que pertence a elaboração de propostas de regulamento a submeter à aprovação da assembleia municipal, sendo também a ele que compete desencadear o respetivo procedimento, assumir a correspondente instrução (recolha de dados e informações relevantes para as escolhas a efetuar) e, na sequência da ponderação destes elementos, definir as concretas opções regulamentares através de um projeto de regulamento, da sua autoria, a submeter à aprovação da assembleia municipal. -----

----- Portanto, devendo entender-se que é à Câmara Municipal – considerada como órgão colegial, e não ao seu presidente – que cabe a direção do procedimento regulamentar, tal significa que nos termos gerais (artigo 55.º, n.º 2 e 3, CPA) a direção do procedimento deve ser delegada em membro do órgão, em trabalhador dele dependente ou em comissão interna da Câmara Municipal (desde que todos os seus elementos estejam identificados e seja definida a sua presidência) – mas não em serviço, gabinete ou departamento municipal, porque a direção do procedimento deve sempre caber a uma pessoa física concretamente determinada. Assim, no caso em apreço, propõe-se indicar para os devidos efeitos a nomeação do Chefe de Unidade de Cultura e Turismo, o Técnico Superior António Manuel dos Santos Alves. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho remeta a presente informação a reunião de Executivo Municipal, para que este delibere: -----

----- a. A aprovação do início do procedimento do projeto de alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, que terá como objeto a consagração das disposições regulamentares com eficácia externa nos seguintes domínios: -----

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

- i. *Preâmbulo, Capítulos I, II, III, IV, V e VI, pretende-se efetuar a alteração para especificar, de forma inequívoca, quem são os destinatários do Regulamento, ou seja, associações com atividade nas áreas cultural, recreativa e turística;* -----
- ii. *Designação genérica, Capítulos III, IV, V e VI pretende-se alterar a sua terminologia genérica e terminologia dos programas de apoio de forma os tornar mais perceptíveis;* -----
- iii. *Pretende-se corrigir erros ortográficos e de género constantes do Regulamento em vigor.* -----
- b. *Que os interessados se possam constituir como tal e apresentar os seus contributos, no prazo de 10 dias úteis, através de comunicação dirigindo-se ao Presidente da Câmara Municipal, para o endereço Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no Balcão Único do Município, ou para o e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt;* -----
- c. *Aprovar a nomeação do Chefe da Unidade de Cultura e Turismo, o Técnico Superior António Manuel dos Santos Alves, a quem caberá a responsabilidade pela direção e o acompanhamento do procedimento e, por inerência, a submissão do projeto de Regulamento a consulta pública.* -----
- d. *A aprovação da publicitação do presente procedimento na página da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA."* -----
- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:-----
- a) O início do procedimento do projeto de alteração do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho que tem como objeto a consagração das disposições regulamentares com eficácia externa nos seguintes domínios: -----

8
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

- i. Preâmbulo, Capítulos I, II, III, IV, V e VI, pretende-se efetuar a alteração para especificar, de forma inequívoca, quem são os destinatários do Regulamento, ou seja, associações com atividade nas áreas cultural, recreativa e turística; -----
- ii. Designação genérica, Capítulos III, IV, V e VI pretende-se alterar a sua terminologia genérica e terminologia dos programas de apoio de forma os tornar mais perceptíveis; -----
- iii. Pretende-se corrigir erros ortográficos e de género constantes do Regulamento em vigor. -----
- b) Que os interessados se possam constituir como tal e apresentar os seus contributos, no prazo de 10 dias úteis, através de comunicação dirigindo-se ao Presidente da Câmara Municipal, para o endereço Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no Balcão Único do Município, ou para o e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt. -
- c) Nomear o Chefe da Unidade de Cultura e Turismo, o Técnico Superior António Manuel dos Santos Alves, a quem caberá a responsabilidade pela direção e o acompanhamento do procedimento e, por inerência, a submissão do projeto de Regulamento a consulta pública. -----
- d) A publicitação do presente procedimento na página da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.2.2. 21.º FESTIVAL DO ARROZ E DA LAMPREIA | -----
----- SABORES DO CAMPO E DO RIO | NORMAS DE -----
----- PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO | PROPOSTA | -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foram presentes as informações dos Serviços que a seguir se transcrevem: -----

----- Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais: -----

2
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- “No âmbito das linhas estratégicas do Município na área da programação cultural vai realizar-se um dos seus eventos âncora, a ver, o 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio. -----

----- Assim, propõe-se que o certame decorra entre 1 e 31 de março de 2023, tendo como premissas:-----

----- . Valorizar e promover turisticamente todos os elementos significativos da economia da região;-----

----- . Promover os produtos locais, recuperar as vivências e modos de fabrico de outros tempos;-----

----- . Impedir a descaracterização da cozinha tradicional e a redução da qualidade do produto oferecido; -----

----- . Recuperar os receituários antigos da gastronomia local;-----

----- . Mobilizar a população e os agentes locais na organização do certame contribuindo para o desenvolvimento sustentado da região evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais;-----

----- . Incentivar o comércio local, sobretudo na área da restauração;-----

----- . Aproximar o tecido associativo, através do estabelecimento de condições privilegiadas nas várias formas de participação do certame;-----

----- . Reforçar os instrumentos de certificação da qualidade dos produtos endógenos e da gastronomia, garantindo um elevado padrão de qualidade da oferta. -----

----- Propõem-se as seguintes normas de participação e funcionamento do 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio que anexamos à presente informação.-----

----- Proposta: -----

----- Que as Normas de Participação e Funcionamento do 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio sejam remetidas à reunião da câmara municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

para apreciação do Executivo Municipal, nos termos das suas competências previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso: -----

----- “A Unidade de Cultura e Turismo do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, solicita à Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso análise às normas elaboradas para o 21.º Festival do Arroz e da Lampreia, pelo que cumpre informar: -----

----- 1. O Festival do Arroz e da Lampreia é um evento organizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho com vista à promoção do património gastronómico e cultural concelhio, que decorrerá entre os dias 1 e 31 de março. -----

----- 2. O Festival irá ser realizado de forma virtual e presencial, sendo este último através da participação de restaurantes aderentes e do evento em tenda. -----

----- 3. Neste sentido, torna-se necessário a criação de normas que permitam disciplinar as relações entre os intervenientes, bem como, garantir um funcionamento mais igualitário entre os diversos intervenientes e ainda permitir uma gestão eficiente dos espaços presentes na tenda. -----

----- 4. Como tal, a Unidade de Cultura e Turismo elaborou uma proposta de normas disciplinadoras da participação e funcionamento do evento. -----

----- 5. Após análise às mesmas, verifica-se que não existe qualquer reparo do ponto de vista jurídico a efetuar. -----

----- Face ao exposto, consideramos que podem as presentes normas ser presentes a reunião do Executivo Municipal para aprovação, tendo por base a competência prevista na alínea u, do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

----- Usou da palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Esta bancada também se congratula pelo Executivo ter alterado os valores que temos vindo, por várias vezes, a dizer que não haveria aqui diferenciação, no sentido daquilo que pagavam as tasquinhas, sendo as associações que concorriam às tasquinhas pagavam o mesmo valor

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

que pagavam os restaurantes, nestas Normas de Funcionamento existe aqui um diferencial, as tasquinhas têm um valor de 400,00 € e as outras entidades, com fins lucrativos, o valor é diferente, tal como as petisqueiras também, para as associações são os 125,00 € que cobram e para as entidades com fins lucrativos desta vez, referindo essa questão mesmo, do diferencial do valor aplicaram os 275,00 € e, portanto, ficamos de alguma forma agradados com o facto de terem acolhido as nossas propostas.” -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara que disse: “Como deve estar lembrada, eu assumi esse compromisso e, eu cumpro os meus compromissos.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar as Normas de Participação e Funcionamento do 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | Sabores do Campo e do Rio, nos termos das suas competências previstas na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

4.2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE --

EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO -----

CULTURAL E RECREATIVA DA CARAPINHEIRA | -----

RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Associação Cultural e Recreativa da Carapinheira (ACRC) solicita a cedência de 60 cadeiras e 5 módulos de palco (conforme o documento de entrada mydoc n.º 824 do processo 2023/300.50.203/4), para a realização de um evento, no período compreendido entre os dias 23 (levantamento) e 31 (devolução) de janeiro de 2023. ----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o mapa de cedência de equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade do equipamento solicitado para as datas supramencionadas. -----

x
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

-----Face ao exposto, propõe-se a cedência do equipamento móvel municipal, já elencado, à ACRC, no período compreendido entre 23 e 31 de janeiro de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)**-----

----- **5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**-----

----- **5.1.1. ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E A EMPRESA ANDRY & FILIPPE, LDA. - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO I – LOCAIS PARA COLOCAÇÃO DE CONTENTORES – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1. Enquadramento - Segundo a Agência Portuguesa do Ambiente, os têxteis são o tecido da vida quotidiana: estão presentes no vestuário, no mobiliário, no equipamento médico e de proteção, nos edifícios e nos veículos. No entanto, uma vez que o seu impacto no ambiente continua a aumentar, é necessário tomar medidas urgentes. O consumo de têxteis na União Europeia é o fator que tem o quarto maior impacto no ambiente e nas alterações climáticas, a seguir aos alimentos, à habitação e à mobilidade. Além disso, é o terceiro em termos de utilização dos recursos hídricos e dos

8
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

solos e o quinto em termos de utilização de matérias-primas primárias e de emissões de gases com efeito de estufa. -----

----- O Regime Geral de Gestão de Resíduos, Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2022 de 10 de dezembro, na sua atual redação, prevê que os sistemas municipais e multimunicipais adotem as medidas necessárias para assegurar a recolha seletiva dos resíduos têxteis, impondo ainda metas para a preparação da reutilização para 2025, 2030 e 2035. -----

----- Por deliberação de câmara datada de 27/08/2018, foi estabelecido o Acordo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Empresa Andry & Filippe, Lda, (conhecida comercialmente por Filtex & Reciclagem) para a recolha/reciclagem de resíduos têxteis, com a colocação de 13 contentores de recolha de têxtil no concelho (listagem contida no Anexo 1 do Acordo de Colaboração). -----

----- Em reunião do executivo municipal, datada de 09/03/2020 de 2020 foi deliberado aprovar a alteração do Anexo 1 do referido Acordo de Colaboração, tendo sido previamente analisado juridicamente, não tendo merecido qualquer reparo. -----

----- 2. Estado da Arte - De forma a atingir a metas para recolha de têxteis para os anos 2025, 2030 e 2035 é necessário adotar medidas. Para o efeito, é essencial aumentar a cobertura do concelho de Montemor-o-Velho ao nível de contentores para a recolha de têxteis. -----

----- No Acordo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Empresa Andry & Filippe, Lda. está previsto no n.º 3 da cláusula segunda que "Sempre que se julgue necessário, qualquer Outorgante poderá sugerir o ajustamento do número e/ou deslocação geográfica dos contentores previstos no presente Acordo". O n.º 1 da cláusula sexta refere ainda que "O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes". -----

----- De forma a promover o correto encaminhamento dos têxteis, pretende-se aumentar a rede de contentores de têxteis, por forma a abranger um maior número de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

munícipes, instalando-os junto a outros equipamentos de separação de resíduos (ecopontos/oleões/contentores de resíduos indiferenciados).-----

----- A localização dos contentores de têxteis ora proposta foi previamente articulada com os Presidentes de Junta/União de Freguesias. -----

----- Face a tudo o que já foi escrito, apresenta-se na Tabela 1 a listagem completa da localização dos contentores têxteis que se pretende ter no concelho. Com as alterações propostas, o Município fica dotado de 26 contentores de têxteis.-----

----- Tabela 1. Proposta de Anexo 1 do Acordo de Colaboração, entre o Município de Montemor-o-Velho e a Empresa Andry & Filipe, Lda. -----

N.º	Freguesia/União de Freguesias	Localidade	Morada	Coordenadas
1	UF Montemor-o-Velho e Gatões	Montemor-o-Velho	Rua Fernão Mendes Pinto	40.174138, - 8.682301
2	UF Montemor-o-Velho e Gatões	Gatões (*)	Rua Principal - Junto à paragem do autocarro	40.210713, - 8.704744
3	UF Montemor-o-Velho e Gatões	Montemor-o-Velho (*)	"Travessa dos Bombeiros Voluntário de Montemor-o-Velho"	40.177808, - 8.678385
4	JF Ereira	Ereira	Rua 31 de Dezembro	40.152066, - 8.708986
5	JF Ereira	Ereira	Rua Casal Novo	40.149304, - 8.713767
6	UF Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Verride	Largo São Sebastião Rua da Melhor Vista	40.135551, - 8.705004
7	UF Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Reveles (*)	Rua do Clube Recreativo Revelense	40.133580, - 8.735354
8	JF Carapinheira	Carapinheira (*)	Rua Major Dinis	40.215685, - 8.654558
9	JF Carapinheira	Pelames (*)	Travessa da Moagem	40.203333, - 8.648929
10	JF Meãs	Meãs	Largo José da Silva Cavaleiro - junto ao Campo de Futebol/Jardim de Infância de Meãs do Campo	40.212619, - 8.632950
11	JF Meãs	Meãs (*)	Rua da Valcanosa Rua do Casal Novo	40.224537, - 8.639577
12	JF Tentúgal	Tentúgal	Rua Dr. Armando Gonçalves	40.219463, - 8.582720
13	JF Tentúgal	Portela	Recinto da Capela	40.255811, - 8.595019
14	JF Tentúgal	Póvoa de Santa Cristina	Rua de Santa Cristina	40.226236, - 8.599324

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

N.º	Freguesia/União de Freguesias	Localidade	Morada	Coordenadas
15	JF Tentúgal	Ribeira de Moinhos (*)	Rua do Outeiro Longo	40.253226, - 8.603330
16	JF Arazede	Arazede	Rua 19 de Abril	40.279766, - 8.646005
17	JF Arazede	Bunhosa	Rua da Tocha	40.294563, - 8.712063
18	JF Arazede	Bebedouro (*)	Rua da Igreja Presbiteriana do Bebedouro M 592 - Junto à antiga Escola Primária do Bebedouro	40.272829, - 8.682067
19	JF Liceia	Liceia (*)	Rua da Fonte do Arneiro M 581	40.256896, - 8.715924
20	JF Seixo	Carapetos (*)	Rua José Rama Bernardes Rua Chãs de Cima N 335	40.235738, - 8.666364
21	JF Seixo	Vergueira (*)	Rua Rainha Santa Isabel M 579 - Próximo Cemitério	40.230859, - 8.695920
22	JF Santo Varão	Formoselha	Rua João Girão de Lemos	40.182023, - 8.610258
23	JF Santo Varão	Santo Varão (*)	Rua das Chainças	40.182253, - 8.602278
24	JF Pereira	Pereira	Rua de São Tiago, Urbanização Quinta de São Luís	40.183605, - 8.586115
25	JF Pereira	Pereira	Rua Aljaibe Rua N.ª Sra. do Pranto - próximo do Lavadouro	40.186420, - 8.572536
26	JF Pereira	Casais Velhos (*)	Rua Circular	40.153756, - 8.563124
Nota: (*) nova localização para aprovação				

-----3.Proposta - De forma a atingir a metas para recolha de têxteis para os anos 2025, 2030 e 2035 é necessário adotar medidas e definir uma estratégia de colocação de contentores têxteis no concelho. -----

----- Dessa forma, propõe-se aumentar o número de contentores de têxteis existentes no Concelho de Montemor-o-Velho, conforme listagem acima (ver Tabela 1).-----

-----Face ao exposto e nos termos do n.º 1 da cláusula sexta do Acordo de Colaboração, entre o Município de Montemor-o-Velho e a Empresa Andry & Filipe, Lda., e no âmbito das competências e atribuições da Câmara Municipal, nos termos da alínea qq) do nº 1 do art. 33º e da alínea k) do nº 2 do art. 23º, da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, propõem-se remessa a reunião do executivo municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

para aprovação da alteração do Anexo I – Locais para colocação de Contentores (1 em cada local), do Acordo de Colaboração, entre o Município de Montemor-o-Velho e a Empresa Andry & Filippe, Lda, conforme anexo. -----

----- Anexos: -----

----- • Anexo 1 – Locais para colocação de Contentores (1 em cada local) | proposta para aditamento ao Acordo de Colaboração -----

----- • Ficheiro PDF compilado com a seguinte informação: Alteração Anexo 1 – março 2023; Deliberação RC 09/03/2020; Acordo assinado 01/10/2018; Deliberação RC 27/08/2018.”-----

----- Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: “À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a alteração ao Anexo I do Acordo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a empresa Andry & Fillippe, Lda., documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)**-----

----- **6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)** -----

----- **6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)** -----

----- **6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)** -----

----- **6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)** -----

----- **6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)**-----

----- **7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)** -----

----- **7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**-----

----- **7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----

----- **RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.103/139 ---

APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 15534 em 25 /07/2022, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 10398 de 16/09/2022. -----

----- Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através de ofício n.º 3498 a 16/09/2022 e a 10/11/2022 sob nº 4512. -----

----- Contudo e havendo indícios de que a requerente beneficiaria de RSI, foi solicitado a um serviço público idóneo (o ISS, IP), a confirmação, cujo elemento instrutório em falta foi disponibilizado com o fim de estrita colaboração na instrução do processo cujo documento se encontra em anexo no processo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

- a) Cópia do cartão de cidadão; -----
----- b) Declaração comprovativa da situação de desemprego da requerente; -----
----- c) Declaração da Segurança Social indicativa do escalão de abono de família do filho; -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que a requerente é beneficiária do Rendimento Social de Inserção; -----

----- III. PROPOSTA -----

----- Face ao exposto e considerando a situação da munícipe de beneficiar da prestação de RSI, como confirmado através de serviço público idóneo verifica-se que o pedido tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, pelo que se propõe:

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do executivo municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.2. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----
----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.103/144 ---
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo nº 18609 em 13 /09/2022, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 10250 de 14/09/2022. -----

----- Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através de ofício n.º 4495 a 09/11/2022, tendo os mesmos sido entregues sob registo n.º 23411 a 15/01/2022. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento. -----

----- 3. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----

----- 4. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- d) Cópia do cartão de cidadão; -----

----- e) Declaração do Centro Nacional de Pensões com o valor anual da Pensão. -----

----- f) Despesas de saúde. -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos e dado que a requerente é beneficiária de uma pensão por velhice, de reduzido valor, e de acordo com o parecer da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, nº 12454/2022 de 8/11/2022, "... deve ser admitido o pedido, podendo admitir como beneficiário da tarifa especial qualquer consumidor ... que não possua rendimentos familiares superiores a 5.808,00€, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

----- A munícipe efetivamente aufere rendimentos anuais no montante de 4609,43€, por isso inferiores aquele valor, pelo que reúne os critérios para a atribuição do Tarifário social doméstico. -----

----- III. PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, da conjugação da alínea a) e subalínea i) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento, com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de Dezembro, resulta a atribuição do tarifário social, dado que nos termos do referido diploma, a requerente na qualidade de pensionista, aufere um rendimento anual no valor de 4609,43€, logo, inferior ao previsto no sobredito diploma (no montante de 5 808,00€), pelo que se propõe: -----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do executivo municipal, nos termos do nº1 do artigo 80º do Regulamento para decisão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.3. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----**
RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----
ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.103/162 ---
APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência dos requerimentos apresentados sob registos n.º 9673 a 03/05/2022, para atribuição do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta nas informações internas n.º 7174 de 01/07/2022, n.º 6264 de 08/06/2022. -----

----- Neste sentido foram solicitados ao requerente os elementos em falta, através dos ofícios n.º 2443 a 14/06/2022 e do ofício n.º 3929 de 14/09/2022, tendo os mesmos sido entregues sob registos n.ºs 13156 de 23/06/2022 e n.º 14096 a 05/07/2022. -----

----- O munícipe foi ainda contactado para confirmar se possuía despesas de saúde, tendo enviado algumas faturas de despesas em medicamentos. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- g) Cópia do cartão de cidadão; -----

----- h) Declaração comprovativa da situação de pensionista; -----

----- i) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

----- j) Despesas de saúde. -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos e dado que o requerente é beneficiário de uma pensão de invalidez, de reduzido valor, e de acordo com o parecer da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, nº 12454/2022 de 8/11/2022, "... deve ser admitido o pedido, podendo admitir como beneficiário da tarifa especial qualquer consumidor ... que não possua rendimentos familiares superiores a 5808,00€, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

A

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- O munícipe efetivamente auferir rendimentos anuais no montante de 5.579,52, por isso inferiores aquele valor, pelo que reúne os critérios para a atribuição do Tarifário social doméstico. -----

----- **III. PROPOSTA** -----

----- Face ao exposto, da conjugação da alínea a) e subalínea i) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de Dezembro, resulta a atribuição do tarifário social, dado que nos termos do referido diploma, o requerente na qualidade de pensionista por invalidez, auferir um rendimento anual no valor de 5 558,00€, logo, inferior ao previsto no sobredito diploma (no montante de 5 808,00€), pelo que se propõe: -----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do executivo municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
----- RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO -----
----- ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: 2022/650.10.103/150 ---
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência dos requerimentos apresentado sob registo nº 18669 a 14/09/2022, para atribuição do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no nº 1, do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- A munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 13587 de 28/11/2022. -----

----- Neste sentido foram solicitados à requerente os elementos em falta, através do ofício n.º 4914 a 29/11/2022, tendo os mesmos sido entregues sob registos n.º 25965 de 23/12/2022. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

- 1. A requerente é residente no concelho há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79º do Regulamento. -----
- 2. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----
- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----
 - b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----
 - c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----
 - d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----
 - e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção; -----
 - f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----
 - g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; -----
 - h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----
 - i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----
 - ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----
 - j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----
 - k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----
 - l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----
- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- k) Cópia do cartão de cidadão; -----

----- l) Declaração comprovativa da situação de pensionista; -----

----- m) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

----- n) Declaração negativa da Autoridade Tributária, dispensada da entrega da declaração de IRS. -----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e dado que a requerente é beneficiária de uma pensão de invalidez, de reduzido valor, e de acordo com o parecer da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, nº 12454/2022 de 8/11/2022, "... deve ser admitido o pedido, ... podendo admitir como beneficiário/a da tarifa especial qualquer consumidor ... que não possua rendimentos familiares superiores a 5808,00€, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

----- A munícipe efetivamente auferir rendimentos anuais no montante de 4148,90, por isso inferiores aquele valor, pelo que reúne os critérios para a atribuição do Tarifário social doméstico. -----

----- III. PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, da conjugação da alínea a) e subalínea i) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento, com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de Dezembro, resulta a atribuição do tarifário social, dado que nos termos do referido diploma, a requerente na qualidade de pensionista por invalidez, auferir um rendimento anual no valor de 4.148,00€, logo, inferior ao previsto no sobredito diploma (no montante de 5 808,00€), pelo que se propõe: -----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do executivo municipal, nos termos do nº1 do artigo 80º do Regulamento para decisão; -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO
DO PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL -----
DOMÉSTICO, NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC: -----
2022/650.10.103/160 - APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 24152 em 25/11/2022 e do registo n.º 1108 de 16/01/2022, para atribuição do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 79º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02**----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----**----- 1. O munícipe solicita a atribuição do tarifário social doméstico. -----**----- 2. Verificou-se que o requerimento não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 233 de 06/01/2022. -----**----- 3. Neste sentido foram solicitados ao requerente os elementos em falta, através de ofício n.º 6 a 06/01/2023, tendo os mesmos sido entregues sob registo n.º 1108 a 16/01/2023. -----**----- II. ENQUADRAMENTO -----**----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----**----- 1. O requerente é residente no concelho há mais de um ano e titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento. -----**----- 2. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----**----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----**----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----**----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----**----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----**----- e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção; -----**----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;
----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;-----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.-----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente:-----

----- m) Cópia do cartão de cidadão;-----

----- n) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição;-----

----- n) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;-----

----- o) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);-----

----- p) Comprovativo de despesas de saúde.-----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise o presente pedido não tem enquadramento nos termos da alínea a) e da subalínea i) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento, dado que o agregado familiar auferiu um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor.-----

----- III. PROPOSTA-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- O processo encontra-se devidamente instruído, porém verifica-se que o pedido não tem enquadramento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento, uma vez que o agregado familiar auferir um rendimento per capita superior ao valor da pensão social atualmente em vigor, assim propõe-se:-----

----- 1. A tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, como pedido no Processo MyDoc: 2022/650.10.103/160, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento; -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do Regulamento, para decisão; -----

----- 3. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- 4. Mais se propõe por economia procedimental que, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, como requerido no Processo MyDoc: 2022/650.10.103/160, com fundamento no n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento. -----

----- Mais deliberou que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e o n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para, querendo, pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data da receção da notificação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Deliberou ainda que, por economia procedimental, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada desta decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO-----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
----- DO PROCESSO MYDOC 2023/850.10.003/9 - APROVAR EM
----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 29/11/2022, sob registo n.º 24433, no processo Mydoc 2023/850.10.003/9 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 76 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 76 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 76 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
----- DO PROCESSO MYDOC 2023/850.10.003/3 - APROVAR EM
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 11/01/2023, sob registo n.º 726, no processo Mydoc 2023/850.10.003/03 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 73 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

8
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
----- DO PROCESSO MYDOC 2021/850.10.003/172 – APROVAR
----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 23/11/2022, sob registo n.º 23912, no processo Mydoc 2022/850.10.003/172 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 67 anos de idade, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 67 anos de idade, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 67 anos, ser recenseado e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --** -----
----- **DO PROCESSO MYDOC 2023/850.10.003/11 – APROVAR --** -----
----- **EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 20/01/2022, sob registo n.º 1408, no processo Mydoc 2023/850.10.003/11 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 79 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

A
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 79 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

-----II. ENQUADRAMENTO-----

X
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 75 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 75 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 75 anos, ser recenseado e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
DO PROCESSO MYDOC 2023/850.10.002/4 - APROVAR EM
MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "Na sequência do requerimento apresentado em 18/01/2023, sob registo n.º 1274, no processo Mydoc 2023/850.10.002/04 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior,

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 71 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 71 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 71 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

P
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO** -----
----- **CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --** -----
----- **DO PROCESSO MYDOC 2023/850.10.003/12 – APROVAR --** -----
----- **EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/01/2023, sob registo n.º 959, no processo Mydoc 2023/850.10.003/12 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O requerente, é residente e recenseado no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do requerente. -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 73 anos, é residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 73 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 73 anos, ser recenseado e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.13. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
 ----- CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
 ----- DO PROCESSO MYDOC 2023/850.10.003/13 – APROVAR --
 ----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/01/2023, sob registo n.º 1209, no processo Mydoc 2023/850.10.003/13 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 81 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade; -----

----- - Foi apresentada cópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- - Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- - Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 81 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 81 anos, ser recenseado e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

7.1.14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DO -----
CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, REQUERIDO NO ÂMBITO --
DO PROCESSO MYDOC 2023/850.10.003/10 – APROVAR --
EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

8
4**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/01/2022, sob registo n.º 730, no processo Mydoc 2023/850.10.003/10 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente, é residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 85 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- Foi apresentada cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte; ----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 85 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 85 anos, ser recenseada e residente no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro,

f
y**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.15. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES -----
----- ATRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO INCENTIVO-
----- À NATALIDADE PARA O ANO DE 2023 – APROVAR EM-----
----- MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “O incentivo à natalidade é um apoio que o Município de Montemor-o-Velho atribui às crianças nascidas a partir de 01/01/2017, que cumpram o disposto no Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Determina o disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 4º do citado Regulamento que o Executivo Municipal, no início de cada ano civil, defina o valor base do incentivo a atribuir a cada pedido individual para o primeiro filho, majorado em 20% no segundo filho e seguintes. -----

----- Desde a entrada em vigor do Regulamento, o valor situou-se em 250€ e 300€, respetivamente. -----

----- Tendo em conta o Orçamento para 2023 e as Grandes Opções do Plano referente a 2023/2027 que contemplam a transferência de 35 000€ para o Programa de Incentivo à Natalidade, com a identificação 2/232/2017/5006 e classificação orçamental 02/04080202, propõe-se dar início ao procedimento, referente ao ano de 2023. -----

----- Assim, e tendo em consideração: -----

----- a importância da promoção de incentivos específicos que conduzam quer ao aumento da natalidade quer à fixação das famílias, de forma a compensar o envelhecimento demográfico da população residente, com benefícios para a melhoria do nível socioeconómico do Concelho, a que acresce o facto de este Regulamento fomentar o acesso ao comércio local, com impacto na dinâmica económica do nosso território;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- o aumento do custo de vida, nomeadamente pelo aumento da inflação, que se reflete no aumento do custo de bens alimentares, bem como dos bens de primeira necessidade e de cuidado para os bebés;-----

----- o valor nunca ter sido atualizado desde o ano de criação do Regulamento, em 2017; - -----

----- Propõe-se que o aumento de 20% (50€) no apoio a atribuir para o primeiro filho, que passaria a perfazer o valor de 300€, majorado em 20% no segundo filho, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento, perfazendo o valor de 360€. -----

----- Propõe-se ainda que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, para aprovação, nos termos do disposto no n.º 1, artigo 4.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar, para o ano de 2023, o aumento do valor de base do incentivo a atribuir, sendo de 300,00€ para o primeiro filho, majorado em 20% no segundo filho e seguintes, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento, perfazendo o valor de 360,00€. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.16. PROPOSTA DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ---
ACEITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DO EXERCÍCIO DE -----
COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, NOS -----
TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 87-B/2022, DE 29 DE -----
DEZEMBRO - REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA--
APROVAÇÃO - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O processo de descentralização administrativa, desencadeado pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi concretizado, no domínio da ação social, pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, tendo-se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

verificado a publicação em março de 2021, dos instrumentos regulatórios previstos no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e concretizados nas Portarias números os Portaria n.º 63/2021, Portaria n.º 64/2021, Portaria n.º 65/2021 e Portaria n.º 66/2021, todas de 17 de março. -----

----- O Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, procedeu à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no sentido de prorrogar o prazo de transferência das competências no domínio da ação social, até 01 de janeiro de 2023, tendo em conta a necessidade de garantir o sucesso total de um processo de grande complexidade, no quadro de enorme exigência criado pela pandemia da doença COVID-19, e de assegurar a continuidade e a melhor qualidade dos serviços prestados aos cidadãos no âmbito da ação social. -----

----- Pelas razões expostas, após reunião dos órgãos deliberativos do Município a 25 de fevereiro de 2022, foi submetido a 07 de março de 2022 à DGAL o pedido para prorrogação do prazo para aceitação do exercício de competências até ao dia 01 de janeiro de 2023. -----

----- A 22 de julho de 2022 é assinado o Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP, que prevê na décima quinta Cláusula que o Governo procede à atualização dos montantes a transferir para os municípios, relativos aos encargos anuais referentes às competências descentralizadas neste âmbito, e identifica as alterações necessárias à legislação setorial. -----

----- O Anexo I do Acordo reporta para o rácio de processos familiares por técnico superior, por concelho, verificando-se uma discrepância entre o número de processos de Acompanhamento e Atendimento Social identificados para o Concelho de Montemor-o-Velho (143) e a realidade (aproximadamente 230, por defeito), com prejuízo para o cálculo do referido rácio, o que terá um forte impacto no montante a atribuir ao Município para o exercício das competências a transferir, dado que os concelhos que disponham de um rácio de processos familiares abaixo dos 100 por técnico e,

X
7**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

independentemente dos montantes existentes em acordos e protocolos, beneficiam de um valor mínimo de 18.298,19 € para instalações e funcionamento por ano. -----

----- Com efeito, está em causa um diferencial de menos 87 processos de ação social, que implica um rácio de processos/técnico inferior em 24 processos/técnicos, e uma diferença de menos 59.894,59€ no valor a transferir. -----

----- Esta situação lesa os interesses da população, a qualidade do serviço a prestar e a efetividade da resposta a assegurar, pelo que a 30 de dezembro de 2022, o Município remeteu à Sr.ª Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao Sr. Ministro das Finanças e à Sr.ª Presidente da Associação Nacional de Municípios, com conhecimento à Direcção-Geral de Autarquias Locais e à Sr.ª Diretora do Centro Distrital de Segurança Social, uma reclamação, que se anexa, na qual expressamente manifestou a sua discordância relativa ao mapa que contém os elementos financeiros respeitantes à transferência de competências que se revelam claramente insuficientes para o exercício das competências a transferir. -----

----- Não obstante a não concordância com o Município com os termos do referido Acordo, mas de forma a não colocar em causa o processo de transferência de competências no domínio da Ação Social e, concretamente, o disposto nos números 5 e 6 do artigo 24º do Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, propõe-se que:-----

----- 1. O órgão Executivo Municipal, com base nos fundamentos expostos que estiveram na origem das deliberações de não-aceitação da transferência do exercício de competências no domínio da ação, em 2020, 2021 e 2022 e pelas razões ora explanadas, delibere a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência das competências no domínio da Ação Social, até ao dia 03 de abril de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 14 de 29 de dezembro; -----

----- 2. Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência do exercício das competências no domínio da Ação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

Social, e que a mesma se concretize a 03 de abril de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro; -----

----- 3. Comunicar à DGAL a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência do exercício das competências no domínio da Ação Social, e que a mesma se concretize a 03 de abril de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, até ao final de fevereiro de 2023". -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência do exercício das competências no domínio da Ação Social para o Município, concretizando-se a mesma a 03 de abril de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro.-----

----- Deliberou ainda: -----

----- Remeter à Assembleia Municipal a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência do exercício das competências no domínio da Ação Social para o Município, concretizando-se a mesma a 03 de abril de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro; -----

----- Comunicar à DGAL, até ao final de fevereiro de 2023, a prorrogação do prazo limite para a aceitação da transferência do exercício das competências no domínio da Ação Social para o Município, concretizando-se a mesma a 03 de abril de 2023, nos termos do Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**7.1.17. PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DO VALOR DO APOIO
DELIBERADO EM 19/12/2022 RELATIVO A ATRIBUIÇÃO ----
DOS CABAZES DE NATAL DE 2022 – APROVAR EM MINUTA.**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "I. Fundamentos -----

----- Em reunião de Executivo Municipal de 19 de dezembro, a Câmara Municipal aprovou a distribuição de 161 cabazes alimentares a agregados familiares em situação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

de vulnerabilidade socioeconómica, enquadráveis nos critérios constantes da mesma deliberação, representando um apoio de 4.949,14€ (relativo à aquisição de bens alimentares e sacos para o seu acondicionamento, embalamento e distribuição).-----

----- Da composição dos cabazes, faziam parte produtos próprios da época natalícia, com vista a proporcionar a estas famílias uma ceia de natal condigna, entre os quais o abacaxi, cujo peso não deveria exceder os 1,5kg, cf. indicação do Serviço no pedido de cotação efetuado. Contudo, concluída a distribuição dos cabazes e, na sequência da faturação dos bens adquiridos pela entidade adjudicatária, constatou-se que o valor faturado era superior ao constante da proposta inicial, situação explicada pelo fornecedor por contingências do mercado, que levaram à impossibilidade de fornecer o produto abacaxi dentro do calibre pretendido, tendo em conta a quantidade em causa, pelo que alguns dos abacaxis entregues excediam ligeiramente esse peso, o que encareceu o cabaz, no seu conjunto. Tal situação não alterou, contudo, o tipo de procedimento adotado, pois o valor não excedeu o limite legalmente previsto (o aumento de 67,33€ conduziu ao aumento do valor dos cabazes de 4.631,97€ para o valor de 4.699,30€, face ao valor constante da cotação obtida em sede de consulta preliminar). -----

----- Este aumento no custo dos bens alimentares, representou um valor global de 5.016,43€ (bens alimentares e sacos para o devido acondicionamento) e não de 4.949,14€, cf. previsto aquando da instrução do processo, objeto da supramencionada deliberação de Câmara. -----

----- II. Proposta -----

----- Face ao exposto, e considerando que: -----

----- A 19 de dezembro de 2022, a Câmara Municipal deliberou conceder um apoio de 4.949,14€ relativo à atribuição de 161 cabazes de Natal a agregados familiares do Concelho em situação de vulnerabilidade socioeconómica; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

----- O valor faturado para os produtos alimentares adquiridos, após distribuição dos cabazes, sofreu um aumento de 67,33€ face ao montante inicialmente estimado, pelo motivo supramencionado; -----

----- Propõe-se que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, para retificação do montante do apoio concedido, objeto de deliberação em reunião de Executivo Municipal de 19 de dezembro de 2022, para o valor de 5.016,43€, o qual corresponde aos bens efetivamente distribuídos (bens alimentares e sacos para o respetivo acondicionamento).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a retificação do valor do apoio deliberado em 19.12.2022, passando de 4.949,14€ para 5.016,43€, relativo à distribuição de 161 cabazes de Natal a agregados familiares do Concelho em situação de vulnerabilidade socioeconómica (bens alimentares e sacos para o respetivo acondicionamento). -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.18. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE--
----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC Nº-----
----- 2022/650.10.004/81 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/12/2022, sob registo n.º 25157, no âmbito do processo MyDoc n.º 2022/650.10.004/81, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento; -----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- 3. Dos contactos efetuados, foi entregue cópia do Cartão de Cidadão do pai da criança, ora em anexo. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02*

Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ) -----

----- 8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

----- 8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

----- 8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN) -----

----- 9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de fevereiro, 02

----- Verificou-se a existência de público, sem intervenções. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas quinze horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,


Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



ff
y
y

Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho

e a

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
2. É da competência dos órgãos municipais a realização de investimentos, no referido domínio, designadamente, para apoio à aquisição de equipamentos para bombeiros voluntários.
3. Compete às Câmaras Municipais, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação: "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos".
4. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, que tem por objetivo principal, garantir o socorro a vidas humanas e bens, participar no desenvolvimento de atividades sócio-culturais, bem como contribuir para o desenvolvimento geral do Município, melhorando a qualidade de vida, as condições ambientais e garantia da sua proteção civil.
5. No dia 25 de fevereiro de 2016, foi outorgado um Protocolo de colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, instrumento contratual que, por força do disposto na cláusula 2.ª, mediante deliberação anual do Executivo Municipal, se tem vindo a renovar anualmente.

Handwritten marks: a large 'X' and the number '47'.

6. No que diz respeito ao apoio financeiro associado ao Protocolo, previsto na cláusula 6.^a do mesmo, se verifica que o valor do apoio nunca foi objeto de atualização, desde o ano de 2016.
7. Este protocolo visa, no essencial, assegurar a manutenção da operacionalidade permanente do respetivo corpo de bombeiros de forma a garantir os meios necessários às ações de socorro e salvamento, bem como outras competências descritas na Lei de Bases da Proteção Civil; garantir o atendimento de 24 horas da Central de Comunicações do Serviço de Proteção Civil, uma vez que esta se encontra sediada naquele corpo de Bombeiros, o qual permite dar uma resposta a situações e ocorrências que são da responsabilidade do Serviço Municipal de Proteção Civil e que este não assegura durante os períodos de fim de semana, nos feriados e no período pós-laboral; prestar apoio nos alertas e evacuações dos munícipes sempre que se julgue necessário e atuar em situações de ameaça do bem e da segurança pública podendo ser colocados à disposição do Serviço Municipal de Proteção Civil; promover ações de formação, sensibilização e informação das populações e a realização de exercícios, rotinando procedimentos de proteção civil.
8. A situação pandémica registada, nos anos de 2020 e 2021, conduziu, de forma inevitável, a consequências negativas a diversos níveis, nomeadamente, no âmbito económico, com a aplicação de medidas excecionais e temporárias por diversos organismos, com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia.
9. Atualmente, também o contexto geopolítico na Europa, com a guerra na Ucrânia, tem provocado efeitos, diretos e indiretos, na economia nacional, com um aumento acentuado de preços de bens e serviços, alguns de carácter essencial, termos pelos quais se impõe rever, de forma ponderada e fundamentada, o apoio financeiro concedido pelo Município à referida Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho.
10. De acordo com a informação veiculada pelo Instituto Nacional de Estatística, a taxa de variação média anual do índice de preços ao consumidor (IPC) foi, no ano de 2022, de 7,8% e a taxa de variação homóloga diminuiu, em dezembro, para 9,6%.



Handwritten signature and initials.

11. Ponderados todos estes elementos, a atualização financeira do presente Protocolo poderá enquadrar e suportar-se na taxa de 9,6%, o que na prática se traduz num aumento global de 10.000,00€, que se reporta às despesas correntes e de capital previstas na Cláusula 4.ª do Protocolo.

É celebrado o seguinte **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

Entre,

O **Município de Montemor-o-Velho**, adiante designado por Município, Pessoa Coletiva de Direito Público, com o número 501.272.976, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e pela deliberação da Câmara Municipal de xx de xxx de 2023.

E

A **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho**, com sede no Edifício dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, situado na Av. dos Bombeiros Voluntários, freguesia e concelho de Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, titular do NIPC 501.146.270, neste ato representado por XXXXX, na qualidade de Presidente da Direção da Associação acima referida, com poderes que comprovados pelo Termo de Posse de xx de xxxx de 20xx.

Que se regula pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração, adiante referido simplesmente como Protocolo, destina-se a apoiar financeiramente a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, tendo em consideração o objetivo primordial desta Associação,

designadamente, a defesa do superior interesse do Serviço Municipal de Proteção Civil e ações que visam o socorro na emergência e na salvaguarda dos Municípios.

Cláusula 2.ª

Duração

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura até ao final do presente ano, ficando, no entanto, a sua renovação, sujeita a deliberação do executivo municipal, e pelo período que vier a deliberar.

Cláusula 3.ª

Obrigações

1. É obrigação do Município de Montemor-o-Velho, no âmbito deste protocolo, disponibilizar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, as verbas referidas no artigo seguinte de acordo com a calendarização ali prevista.
2. São obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, na prossecução dos fins do presente Protocolo:
 - a. Assegurar a operacionalidade permanente dos meios necessários às ações de socorro e salvamento, os equipamentos de comunicações;
 - b. Assegurar a operacionalidade permanente das sirenes de aviso e o cumprimento dos procedimentos de aviso às populações;
 - c. Promover a formação e o treino de operadores de comunicações do Corpo de Bombeiros, incluindo na utilização dos procedimentos de comunicações;
 - d. Integrar os programas de treino (simulacros) destinados à manutenção da eficácia das respetivas equipas de intervenção;
 - e. Organizar os meios de modo a garantir a primeira intervenção imediatamente após a receção do alerta;
 - f. Mobilizar os meios próprios necessários à intervenção;
 - g. Combater incêndios;
 - h. Proceder a ações de busca e salvamento;
 - i. Socorrer as vítimas com recurso às técnicas de suporte básico de vida (SBV);

- j. Assegurar a evacuação primária de vítimas;
 - k. Colaborar na evacuação secundária para unidades de saúde diferenciadas.
3. São ainda obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho:
- a. Utilizar as verbas para os fins a que se destina o presente protocolo;
 - b. Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente Protocolo;
 - c. Produzir um Relatório Anual após a atribuição da última comparticipação em cada ano, demonstrando a aplicação das verbas transferidas.
 - d. Participar ou colaborar em todas as iniciativas promovidas pelo Município, que careçam dos serviços da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho.

Cláusula 4.ª

Apoio Financeiro e Calendarização

1. O Município de Montemor-o-Velho disponibilizará à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, a título de comparticipação em despesas correntes o valor total anual de 98.000,00€, a pagar até ao dia 5 de cada mês o montante de 8.166,00€, destinados à manutenção da operacionalidade da Proteção Civil e todos os elementos que lhe estão subjacentes.
2. O Município de Montemor-o-Velho, poderá, ainda, disponibilizar, a título de comparticipação em despesas de capital um montante até 17.000,00€ por ano, a transferir mediante:
 - a) Proposta subscrita pela Direção;
 - b) O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentos comprovativos da despesa ou de quaisquer outros meios de prova do investimento realizado, nomeadamente fotos, relatórios das reparações efetuadas, outros elementos.
3. A Câmara Municipal, poderá ainda, através de regulamento próprio, implementar medidas, conceder contrapartidas ou regalias sociais, aos bombeiros do quadro efetivo ou aos seus descendentes.

4. Em caso de acidente grave ou catástrofe, nos termos definidos na Lei de Base da Proteção Civil, e ainda, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais (DECIF), estabelecido anualmente pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), o limite das comparticipações referidas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula, poderá ser reforçado.

5. Tal reforço poderá, ainda, ser atribuído noutros casos excecionais, quando devidamente fundamentados e autorizados pelo executivo municipal.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e Controlo

No âmbito do presente Protocolo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de comprovar, por qualquer meio, a aplicação do investimento financeiro concedido de acordo com os objetivos dipostos no presente documento, o que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, desde já autoriza, comprometendo-se sob pena de incumprimento do presente Protocolo, a fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados.

Cláusula 6.ª

Dotação Orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente Protocolo por parte da Câmara Municipal estão inscritas no Plano de Atividades e Orçamento da Autarquia.

Cláusula 7.ª

Incumprimento e Resolução do Protocolo

1. Em caso de incumprimento do disposto no presente Protocolo, poderão as partes proceder à sua resolução, após comunicação ao outro contraente da referida intenção, devidamente fundamentada, com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção.

2. Em caso de incumprimento por parte da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, fica a mesma obrigada a proceder à restituição da



ky
7

totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente Protocolo, a contar da data do incumprimento.

Cláusula 8.ª

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, ou segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos aqui expressos.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

O presente protocolo é celebrado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Montemor-o-Velho, xx de xxxx de 2023

O Representante do Município de Montemor-o-Velho,

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O Representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho,

(XXXXXX)

PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

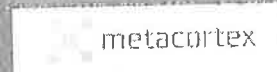
2022 – 2031

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA
CONSULTA PÚBLICA



Serviço Municipal de Proteção Civil

janeiro de 2023



147

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Velho

2022 - 2031

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA

Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Montemor-o-Velho

Emitido parecer favorável por parte da CMGIFR na reunião de 31 de agosto de 2022

Gabinete Técnico Florestal Municipal de Montemor-o-Velho
apoiado financeiramente pelo Fundo Florestal Permanente

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO	
Direção do Projeto	
Emílio Torrão	Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
José Veríssimo	Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Coordenação	
Hélder Araújo	Coordenado SMPC
Equipa Técnica	
Sílvia Raimundo	Lic. Eng. Do Ambiente – GTF Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
Gonçalo Cristo	Divisão de Planeamento e Projetos

SEMPERVIRENS, Lda. ¹	
Gestor do Projeto	
António Sousa Macedo	Lic. Eng. Florestal (UTAD)
Cogestor do Projeto	
Fernando Malha	Lic. Eng. ^a Geográfica (FC-UL)
Equipa Técnica	
Cláudia Viliotis	Lic. Eng. ^a Florestal (UTAD); Mestre em Eng. ^a de Materiais Lenhocelulósicos (ISA-UTL)
Madalena Coutinho	Lic. Arquitetura Paisagista (U Évora)
Rita Crespo	Lic. Biologia – Recursos Faunísticos e Ambiente (FC-UL)

¹ Detentora da marca e logotipo METACORTEX.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Velho

Equipa técnica

Caderno II
Plano de Ação

f
y
f y

2
4
4

ÍNDICE

Índice	i
Índice de Figuras	ii
1. Introdução	3
2. Período de consulta pública	4
3. Documento publicitado e local de consulta	5
4. Modalidades de publicitação	7
5. Análise dos contributos recebidos	8
6. Conclusão	9

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Conteúdos do PMDFCI submetidos a consulta pública (Caderno I e Caderno II)	5
Figura 2: Disponibilização do PMDFCI no sítio oficial do Município de Montemor-o Velho na Internet ...	6
Figura 3: Publicitação da fase de consulta pública do PMDFCI MV no Diário da República	7
Figura 4: Edital da fase de consulta pública do PMDFCI	7

1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Velho 2022-2031 (PMDFCI) foi elaborado nos termos estabelecidos pelo “Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios” publicado em anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, tendo merecido a aprovação por parte da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais e recebido o parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza das Florestas (ICNF), conforme ofício n.º 5-041922/2022, de 26 de outubro de 2022.

Conforme estipula o artigo 2.º do citado Regulamento, o “PMDFCI visa estabelecer a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios (DFCI), através da definição de medidas adequadas para o efeito e do planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades, definindo a responsabilidade sobre a execução das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI) das entidades e dos particulares, de acordo com os objetivos estratégicos decorrentes do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), em consonância com o respetivo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) e com o Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI).”.

Em conformidade com o preceito legal aplicável, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em reunião ordinária de 7 de novembro de 2022, deliberou a abertura de um período de consulta pública, aqui publicitado assim como por edital afixado nos locais de estilo e anúncio publicado na 2.ª Série do Diário da República (Aviso n.º 23148/2022 de 5 de dezembro de 2022).

Este período de consulta pública do PMDFCI decorreu, pois, entre 6 de dezembro e 27 de dezembro de 2022.

Neste sentido, e de modo a dar cumprimento ao disposto na supracitado Regulamento, o presente relatório apresenta a ponderação dos resultados da consulta pública dos Caderno I (Diagnóstico- Informação de Base) e Caderno II (Plano) do Plano Municipal de Defesa da Floresta de Montemor-o-Velho adiante designado por PMDFCI MV.

fy
fy
y

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A fase de consulta pública decorreu entre o dia **6 de dezembro** e o dia **27 de dezembro de 2022**, tendo como objetivo a obtenção de reclamações, observações ou sugestões sobre o teor do PMDFCI MV.

xyy

3. DOCUMENTO PUBLICITADO E LOCAL DE CONSULTA

3.1 Documento Publicitado

O documento disponibilizado para consulta pública compreendia o Caderno I (Diagnóstico - Informação de Base) e o Caderno II (Plano) do Plano Municipal de Defesa da Floresta de Montemor-o-Velho (Figura 1):



Figura 1: Conteúdos do PMDFCI submetidos a consulta pública (Caderno I e Caderno II)

f
y
y

3.2 Local de Consulta

A versão impressa do documento foi disponibilizada para consulta pública no edifício da Câmara Municipal de Montemor-o Velho, sito na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, durante as horas normais de expediente. A versão digital do documento (Figura 1) esteve disponível para consulta pública no sítio oficial do Município na internet (<https://www.cm-montemorvelho.pt>).

Foi disponibilizado um formulário para a receção de contributos (Figura 2).



Figura 2: Disponibilização de formulário de participação do PMDFCI no sítio oficial do Município de Montemor-o Velho na Internet

As propostas, observações ou sugestões deveriam ser dirigidas pelo interessados, por escrito, as suas observações, durante o prazo da fase de consulta pública e até ao termo do período referido, mediante o formulário próprio disponível no sítio institucional da internet do Município em www.cm-montemorvelho.pt, remetido ao Presidente da Câmara Municipal, por via postal, para o endereço: Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, ou através do endereço de correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt.

8
9
8
4

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação da fase de consulta pública do PMDFCI MV foi feita com recurso aos seguintes meios:

- Publicitação no sítio oficial da Câmara Municipal (www.cm-montemorvelho.pt) (Figura 1);
- Publicitação no Diário da República (Figura 3);
- Afixação de editais na Câmara Municipal e Juntas de freguesia (Figura 4);



Figura 3: Publicitação da fase de consulta pública do PMDFCI MV no Diário da República

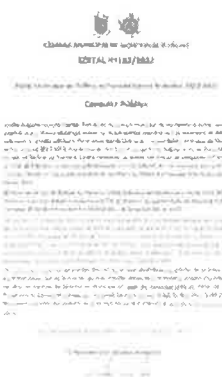


Figura 4: Edital da fase de consulta pública do PMDFCI

874

5. ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS RECEBIDOS

Durante o período de consulta pública, o qual decorreu entre o **dia 6 de dezembro e o dia 27 de dezembro de 2022**, não foram remetidos ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho quaisquer contributos aos documentos disponibilizados do PMDFCI MV.

8
4
84

6. CONCLUSÃO

O PMDFCI MV é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

A etapa de elaboração do PMDFCI engloba uma fase de consulta pública por um prazo de 15 dias úteis, promovida pela entidade responsável pela sua elaboração (Câmara Municipal de Montemor-o-Velho), a qual estabeleceu os meios e a forma de participação na mesma.

Na sequência do referido anteriormente, importa ressaltar que durante o período de consulta pública, o qual decorreu entre dia 6 de dezembro e o dia 27 de dezembro de 2022, não foi recolhido qualquer contributo ao conteúdo do PMDFCI MV.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS
COMUNIDADES PORTUGUESAS



PNAID
Programa Nacional de
Apoio ao Investimento
da Diáspora



montemor-o-velho
MUNICÍPIO

X
4
X
Y

Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID)

Termo de Adesão

Considerando que o Programa Nacional de Apoio ao Investimento da Diáspora (PNAID), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2020, de 18 de agosto, visa conferir um acompanhamento mais sistematizado e institucional ao potencial estratégico das comunidades portuguesas residentes no estrangeiro, através de uma abordagem integrada, multidisciplinar, abrangente e sustentável;

Considerando que constitui mais um instrumento de afirmação internacional de Portugal e de desenvolvimento do tecido económico e empresarial do país e dos seus territórios, bem como, de promoção da coesão territorial, combate às desigualdades, e valorização dos territórios, em particular, do interior, dos produtos endógenos, permitindo atrair investimento e pessoas, e internacionalizar os produtos e serviços;

Considerando que é dirigido a emigrantes portugueses e lusodescendentes que queiram investir ou alargar a sua atividade económica em Portugal, bem como a empresas nacionais que queiram internacionalizar os seus negócios através da diáspora;

Considerando que a sua coordenação compete, no nível político, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunidades portuguesas e da valorização do interior, em articulação com as áreas governativas relevantes através da rede de pontos focais;

Considerando que assenta em duas linhas de ação interdependentes: o regresso e/ou o investimento da diáspora em Portugal e a promoção das exportações e da internacionalização das empresas nacionais através da diáspora.

Para a dinamização destas duas linhas de ação concorrem vários eixos de intervenção sendo um deles o Eixo D - "Promoção, mobilização e redes".

1. O presente Termo de Adesão inclui-se no Eixo D — "Promoção, mobilização e redes" que é orientado para que os investidores da diáspora, as áreas da governação, entidades regionais e municípios, entidades do associativismo empresarial que apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito, e as comunidades locais se coordenem e trabalhem em conjunto, abrange:
 - a) Criação e funcionamento da Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID): ligará os serviços que, nas diferentes áreas da governação, entidades regionais e municípios (com destaque para os GAE), assim como as entidades do associativismo empresarial, em especial da diáspora, apoiam o investimento da diáspora e dispõem dos interlocutores, instrumentos e meios para o efeito. Caberá à Rede dar contributos para a implementação do PNAID, partilhar informação relevante para o mesmo e avaliar a sua execução. A Rede manterá uma articulação regular com o tecido empresarial da diáspora através da Rede Diplomática e Consular, assim como das redes externas da AICEP, E. P. E., e do Turismo de Portugal, I. P.
 - b) Constituição da Rede com identificação e designação de pontos focais aos níveis nacional, regional e local, nos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, assim como no associativismo empresarial da diáspora, e ainda, sempre que necessário, em contexto setorial ou com entidades



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS
COMUNIDADES PORTUGUESAS



PNAID

Programa Nacional de
Apoio ao Investimento
da Diáspora



montemor-o-velho
MUNICÍPIO

8
9
4

externas; com reuniões regulares para avaliação de oportunidades de investimento da diáspora e de internacionalização através da diáspora; e com coordenação nacional do PNAID, incluindo a realização de pontos de situação regulares e a monitorização da sua implementação.

- c) Alargamento da rede de GAE e desenvolvimento das suas valências na área do apoio ao investimento da diáspora, no contexto da implementação do processo de descentralização, com particular atenção aos territórios do Interior e ao desenvolvimento das valências de informação económica e empresarial destes gabinetes.
2. O presente Termo de Adesão tem como objetivo a adesão à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora (RAID).
3. O aderente compromete-se a:
- a) Identificar e designar o ponto focal que assumirá a função de interlocução entre a entidade e a coordenação do PNAID, bem como entre a sua entidade e os investidores da diáspora e exportadores através da Diáspora.
 - b) Promover, informar e apoiar o empreendedorismo da diáspora, em articulação com o Gabinete de Apoio ao Investidor da Diáspora (GAID), no seu duplo potencial enquanto origem e destino de micro e pequeno investimento dirigido a Portugal, e enquanto plataforma de internacionalização de iniciativas locais e regionais.
 - c) Realizar um trabalho metódico de identificação, mapeamento e listagem dos investimentos existentes ou que venham a ser realizados nos respetivos concelhos, que sejam oriundos das comunidades portuguesas e de empresários da diáspora, com periodicidade regular e partilha desta informação no âmbito desta Rede.
 - d) Identificar e sinalizar custos de contextos específicos ao investimento da Diáspora e à internacionalização, para envio às autoridades competentes e com vista à sua progressiva redução. Contribuir para a listagem de casos solucionados.
 - e) Identificar boas práticas e avaliação dos resultados de investimentos oriundos da diáspora e através da diáspora e sua posterior divulgação, através das redes internas e externas.
 - f) Promover regularmente Roteiros de Investimentos da Diáspora em Portugal, com visitas a projetos concretos de investimentos de emigrantes em Portugal.
 - g) Divulgar projetos, iniciativas e exemplos concretos de investimento da diáspora, ou de internacionalização através da diáspora nos ENCONTROS PNAID (Encontros de Investidores da Diáspora).
 - h) Participar na organização de eventos de divulgação sobre o PNAID, investimento da diáspora e nos Encontros de Investidores da Diáspora.
 - i) Participar na organização de mostras de bens e serviços nacionais em cidades estrangeiras, destinadas aos mercados externos e igualmente à diáspora portuguesa, sempre que relevante.
 - j) Promover, sempre que possível, parcerias com entidades (por exemplo CIM, associações empresariais regionais, fundações) que desenvolvam iniciativas, projetos ou concursos ligados ao empreendedorismo da diáspora.
 - k) Divulgar o PNAID, assim como a sua execução e resultados, nas plataformas digitais, redes e comunicação social a nível internacional, nacional e local.
 - l) Tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso no âmbito da Rede, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do PNAID, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SECRETÁRIO DE ESTADO DAS
COMUNIDADES PORTUGUESAS



PNAID

Programa Nacional de
Apoio ao Investimento
da Infância



montemor-o-velho
MUNICÍPIO

4. É celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes.
5. Vigora a partir da data da sua assinatura e é válido por um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, no caso de não ser denunciado com um mínimo de 60 dias de antecedência.

Montemor-o-Velho, 23 de janeiro de 2023

Homologado pelo Secretário das Comunidades Portuguesas. Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo.

Pelo Município de Montemor-o-Velho

EMILIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO
Assinado de forma digital
por EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRÃO
Data: 2023.01.23
17:16:31 Z

Emílio Augusto Ferreira Torrão
(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho)



ff
yy

PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA, MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E ANDRÉ LIGUEIRO MARTINS

Entre INSTITUTO SUPERIOR MIGUEL TORGA, estabelecimento de ensino superior universitário particular, com sede no Largo da Cruz de Celas, n.º 1, 3000-132 Coimbra, pessoa coletiva n.º 900201835, representado neste ato pelo Professor Fernando Luís de Almeida Torres Marinho, Presidente da Comissão de Gestão do Instituto Superior Miguel Torga de ora em diante designado por **INSTITUTO**;

Entre MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, pessoa coletiva n.º 501272976, representado neste ato por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, de ora em diante designada apenas por **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**;

E

ANDRÉ LIGUEIRO MARTINS, aluno do 3.º ano do Curso de 1.º ciclo em Gestão de Recursos Humanos, nascida a 23/5/1995, residente na Rua João Ferreira Leite, nº193, Taveiro 3045-477 Coimbra, portador do CC 23/5/1995 diante designado por **ESTAGIÁRIO**;

Acordam celebrar o seguinte Protocolo de Estágio, que se regerá nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objetivos e Competências do Estágio

1. O Estágio do 1.º ciclo em Gestão de Recursos Humanos (de acordo com o Regulamento de Estágio em vigor) tem como objetivos: a) Proporcionar uma experiência profissional na área de GRH; b) Facilitar e promover a inserção na vida ativa, através da promoção do conhecimento e integração na dinâmica institucional/empresarial; c) Desenvolver competências técnicas e metodológicas na área de GRH; d) Conhecer a dinâmica da organização e da área de RH; e) Participar e/ou desenvolver práticas de intervenção em RH, adequados ao contexto e cultura organizacional; f) Integrar uma equipa profissional e desenvolver competências intra e interpessoais; g) Aplicar em contexto de trabalho competências adquiridas na formação teórica; h) Desenvolver a capacidade reflexiva sobre a relação teoria-prática e aliá-la ao processo de investigação em GRH.

2. O **INSTITUTO** reconhece a contribuição de um Estágio curricular para o desenvolvimento dos conhecimentos e aptidões dos seus alunos, pelo que o Estágio do 1.º ciclo em Gestão de Recursos Humanos (de acordo com o Regulamento de Estágio em vigor) visa a aquisição de competências em áreas tão diversificadas como: a) Procedimentos administrativos de RH; b) Relações laborais; c) Descrição de funções; d) Análise curricular; e) Recrutamento, seleção e integração de pessoas; f) Gestão e avaliação; g) Diagnóstico e planeamento de formação e desenvolvimento profissional; h) Programas e ações de saúde e segurança laboral; i) diagnóstico e intervenção organizacional; j) Utilização de aplicações informáticas de RH.

Artigo 2.º

Caracterização de Estágio

1. O Estágio, com a duração de 420 horas, tem início a XX de fevereiro de 2023 e o seu termo previsto em junho de 2023.
2. O horário a realizar pelo estagiário na instituição será acordado na reunião de formalização do estágio e deverá salvaguardar a disponibilização de tempo para as atividades letivas que decorrem no **INSTITUTO** (aulas e orientação tutorial do Estágio).

Artigo 3.º

Programa e Orientação de Estágio

1. O Estágio será desenvolvido na DAG/Unidade de Recursos Humanos sob a orientação do/a Técnica Superior, Stella Filomena da Conceição Pires e compreenderá a realização de atividades no âmbito de intervenção do Serviço, os quais se deverão relacionar com a formação académica do **ESTAGIÁRIO**.
2. O Estágio deverá proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** um contacto com o mundo do trabalho, facilitando a sua integração no mesmo, através da sua participação nas diversas atividades desenvolvidas pela **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**, de acordo com a área de atuação desta e que sejam acordadas entre o seu orientador e supervisor, em documento próprio, entendidas como as mais convenientes e viáveis para as partes.

Artigo 4.º

Obrigações do Estagiário

1. Desempenhar com o zelo e a diligência devidos as suas funções;
2. Respeitar os horários definidos, não sendo permitido faltas injustificadas;



1
2
3
4
5

3. Respeitar as regras internas de funcionamento da **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO**;
4. Garantir o sigilo quanto aos trabalhos efetuados e a qualquer tipo de informação que venha a ter conhecimento, durante a realização do estágio;
5. Em caso de incumprimento ou de comportamentos inadequados, a **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO** pode, em qualquer altura, dar o estágio por terminado, comunicando esse facto ao **INSTITUTO**.

Artigo 5.º

Obrigações da Instituição de Acolhimento

1. Enquadrar, integrar e orientar o **ESTAGIÁRIO**.
2. Participar em reuniões periódicas com a equipa de supervisores para reflexão e clarificação de matérias de carácter científico metodológico relacionadas com o estágio.
3. Informar o **INSTITUTO** de eventuais problemas surgidos no decorrer do estágio.

Artigo 6.º

Obrigações do Instituto

1. O **INSTITUTO** suportará os custos relativos ao seguro escolar, que será efetuado para as atividades a desenvolver no âmbito do estágio.
2. Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO** a verificação de qualquer circunstância que justifique a conclusão do Estágio antes do seu termo.

O presente Protocolo é elaborado em triplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Coimbra, XX de fevereiro, de 2023

Primeiro outorgante	Segundo outorgante	Terceiro outorgante
O Presidente da Comissão de Gestão do Instituto Superior Miguel Torga	O Presidente da Câmara Municipal	O Estagiário
(Professor Fernando Luís de Almeida Torres Marinho)	(Emílio Augusto Ferreira Torão)	(André Ligeiro Martins)

PROTOCOLO DE ESTÁGIO DE LICENCIATURA

O Instituto Politécnico de Coimbra - Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra, de ora em diante designado Coimbra Business School | ISCAC, sito na Quinta Agrícola, 3040-316, pessoa colectiva número 600027350, neste acto representada pelo seu Presidente, Prof. Doutor Alexandre Miguel Gomes da Silva, nos termos do art.º 18 nº 1 c) dos Estatutos do ISCAC e no uso da competência própria.

e

o Município de Montemor-o-Velho, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representado, por Emílio Augusto Ferreira Torrão, a qualidade de Presidente da Câmara Municipal, é celebrado o presente acordo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Âmbito do Protocolo)

1. Este Protocolo tem como objetivo genérico fomentar a interação do Coimbra Business School | ISCAC com instituições / entidades empregadoras, de modo a possibilitar uma maior articulação entre o perfil profissional dos alunos e as exigências do mercado de trabalho.
2. Como objetivo específico, este protocolo visa o acolhimento para Estágio Curricular da/o aluna/o Catarina Monteiro, aluno(a) nº _____, finalista da Licenciatura de Secretariado de Direção e Administração do Coimbra Business School | ISCAC.
3. Com a assinatura do presente protocolo, Empresa / Instituição aceita integrar a Bolsa de Empresas / Instituições potenciais acolhedoras de Estágios Curriculares dos alunos finalistas, bem como que esta informação seja divulgada pelo Coimbra Business School | ISCAC pelos canais que entender mais adequados.

Cláusula 2ª

(Características e duração dos Estágios)

1. A Unidade Curricular "Estágio" pressupõe um Estágio com duração mínima de _____ que decorrerá no horário normal de funcionamento da empresa/instituição.

2. O Estágio Curricular obedecerá a um programa de trabalho perfeitamente definido e delineado, conjuntamente pela Empresa / Instituição, ISCAC e aluno estagiário.

Cláusula 3ª

(Responsabilidades das partes)

1. É da responsabilidade do Coimbra Business School | ISCAC:

- a) Acompanhar e orientar, por intermédio de um docente designado para o efeito, a execução do programa de trabalho de estágio, prestando ao estagiário o apoio pedagógico e científico necessário;
- b) Proceder conjuntamente com a Empresa / Instituição acolhedora à avaliação final do estágio (estagiário), registando as ocorrências que se justifiquem.
- c) A Instituição garante que o/a Estagiário/a está abrangido/a por um seguro que cobre riscos de acidentes e de responsabilidade civil e obriga-se a manter em vigor esse seguro durante a vigência do estágio

2. É da responsabilidade da Empresa / Instituição:

- a) Acompanhar e supervisionar, por intermédio do supervisor designado para o efeito, a execução do programa de estágio, prestando ao formando as condições necessárias para a realização do estágio;
- b) Proceder conjuntamente com o Orientador à avaliação final do estágio (estagiário), registando as ocorrências que se justifiquem, e emitindo o seu parecer sobre a decorrência do estágio dentro do local em que o mesmo tenha ocorrido.

3. É da responsabilidade do Estagiário:

- a) Cumprir os regulamentos internos da Empresa / Instituição, nomeadamente no que se refere à observação do sigilo profissional e à boa utilização dos equipamentos e demais elementos materiais que lhe sejam confiados;
- b) Guardar sigilo profissional, durante e após a conclusão do estágio, relativamente a todos os trabalhos e tarefas de estágio efetuadas, bem como a qualquer outra informação de que tenha conhecimento ou acesso em virtude da sua permanência na Empresa de Acolhimento, não podendo revelar ou utilizar para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, quaisquer dados ou informações relativas a negócios, produtos, projetos, clientes, estratégias e procedimentos;

- c) No que concerne a atos de mediação, terá de ser absolutamente respeitado o princípio da confidencialidade e, portanto, qualquer assistência dependerá, sempre de expressa e prévia concordância do mediador e dos interessados, com assunção do dever de reserva.
- d) Proceder à autoavaliação final do estágio, registando as ocorrências que se justifiquem.

Cláusula 4ª
(Entrada em vigor e duração do protocolo)

1. O presente protocolo entra em vigor à data da assinatura do mesmo, sendo válido pelo período da realização do Estágio Curricular.
2. As partes poderão rescindir unilateralmente este protocolo, desde que o desenvolvimento do estágio se apresente lesivo para o funcionamento normal da Empresa / Instituição ou seja considerado pelo Coimbra Business School | ISCAC pedagogicamente desaconselhado.

Ambas as Entidades concordaram com as condições apresentadas no presente Protocolo.

Coimbra, ____ de ____ de ____

As Partes:

Coimbra Business School | ISCAC _____

Município de Montemor-o-Velho _____

4
8
7
9

DECLARAÇÃO

Emílio Augusto Ferreira Torrão, presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, elenca de forma analítica, todos os recebimentos e pagamentos em atraso a 31 de dezembro de 2022.

Recebimentos:

Natureza da Dívida / Classificação Económica	Económica / Natureza	Montante
Mercados e feiras		5.095,27 €
Ocupação da via pública		13.534,50 €
Saneamento		14.800,00 €
Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)	Taxas, multas e outras penalidades	0,00 €
Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)		208.519,79 €
Publicidade		22.388,60 €
Outras		14.251,99 €
Outros - Água (a partir de 2011)		63.700,00 €
Outros		192.812,01 €
Serviços desportivos	Venda de bens e serviços correntes	5.136,75 €
Trabalhos por conta de particulares		520,41 €
Outros		399.352,14 €
Edifícios		762,25 €
	Total	940.873,71 €

Pagamentos:

Entidade	NIF/NIPC	Montante
2045 - Empresa de Segurança, SA	502332905	4 565,22 €
António Alves Murteiro	160305268	91,09 €
Antonio Jorge Lourenco	154989347	5 350,00 €
António Manuel Marques Nogueira	182892387	2 989,60 €
Associação dos Amigos do Casal Minhoto e dos Casais Velhos	501375686	600,00 €
Azinhheiro - Engenharia, Unip., Lda.	501884114	7,95 €
Carapinheirense - Oficina Rep. de Máquinas e Veículos, Lda	505774518	357,86 €
Círculo de Ideias, Oficina de Artes Gráficas e Impressão, Lda	507817290	49,18 €
Clube de Golfe de Cantanhede - CGC	509050271	75,00 €
Clube Infante de Montemor	507016718	5 518,52 €
Comité Regional de Rugby de Coimbra	501238212	12 500,00 €

xx
yy

Confraria da Doçaria Conventual de Tentugal	508319994	2 000,00 €
Conservatória dos Regis. Civil, Predial, Comer. Autom. de Montemor-o-Velho	600023400	130,00 €
EDP Comercial - Comercialização de Energia, SA	503504564	1 260,06 €
Federação Portuguesa de Canoagem	500869944	2 500,00 €
Fersucesso - Serralharia e Metalomecânica, Lda	504498045	945,87 €
Fundação INATEL	500122237	1 168,50 €
Gracinda Ferreira Bispo Marques	105035360	41,72 €
Gradiva Publicações, S.A.	501178031	34,66 €
Grupo Folclórico da Ereira	507364635	3 680,31 €
João Pedro Ferreira Baptista	221499474	143,91 €
Larus - Artigos para Construção e Equipamentos, Lda	501921672	364,68 €
Luís Pedro Rama Mendes Ascenso	208038485	2 041,11 €
Maria Eugénia Jorge Deodato	156234688	1 248,76 €
Maria Lisete Reis Alves	104792949	3 047,22 €
Pedro Rafael de Almeida	211053252	439,85 €
Petrogal, S.A.	500697370	10,66 €
Rui Manuel Pinto dos Reis da Quinta	149809204	156,16 €
Salvador Ferreira Santos	174044283	139,33 €
Saphety Level - Trusted Services, S.A.	507957547	1 859,01 €
STE Serviços Técnicos de Eletrodomésticos Lda	503177024	238,99 €
Versátilmotriz - Unipessoal, Lda	510330029	3 157,75 €
Total		56 712,97 €

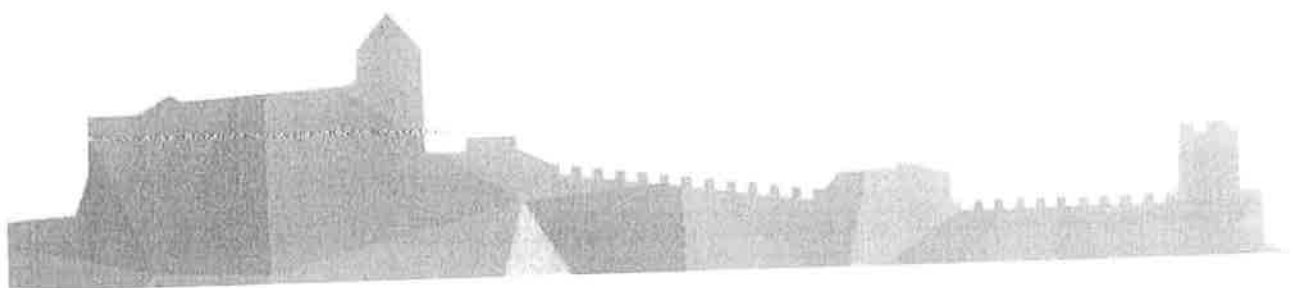
A presente declaração deverá ser remetida à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 15º do referido normativo, devendo ainda ser publicitada no sítio da internet.

Montemor-o-Velho, 27 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Emílio Augusto Ferreira Torão



fx
1

EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

No diade dois mil e vinte e dois, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão,, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquivar;-----

-----SEGUNDO: a) **LICÍNIA GONÇALVES MARTINS CARAPETO**, viúva, natural da freguesia de ..., concelho de ..., residente ..., contribuinte fiscal ..., titular do cartão de cidadão número ..., emitido pela República Portuguesa;-----

-----b) **ABEL MARTINS CARAPETO**, solteiro, maior, natural da freguesia de ..., concelho de ..., residente ..., contribuinte fiscal ..., titular do cartão de cidadão número ..., emitido pela República Portuguesa;-----

-----c) **ESPERANÇA MARIA MARTINS CARAPETO**, solteira, maior, natural da freguesia de ..., concelho de ..., residente ..., contribuinte fiscal ..., titular do cartão de cidadão número ..., emitido pela República Portuguesa;-----

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação e a qualidade do primeiro por conhecimento

8
7
X 4

pessoal.-----

-----DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE, NA SUA INVOCADA
QUALIDADE:-----

-----Que foi declarada a utilidade pública (DUP) urgente da expropriação das parcelas consideradas necessárias à efetivação da construção do “**Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA)**”, por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, nos termos do artigo 14.º n.º 2 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua actual redação, dada a conhecer aos interessados por edital com o número mil cento e quarenta barra dois mil e vinte, publicado no Diário da República, 2.ª Série, número 207, de 23 de outubro de 2020.-----

-----Na sequência desta declaração, o Município de Montemor-o-Velho e os segundos outorgantes acordaram na expropriação amigável, com vista à construção do referido Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), da **parcela número cento e vinte e dois** da referida obra, constituída pelo seguinte imóvel:-----

-----Prédio rústico composto de pinhal e mato, sito em Covões, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de seiscentos e vinte metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo **4812**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **treze mil cento e trinta e quatro**, com aquisição registada a favor de Américo Jorge da Silva Carapeto, atualmente falecido, pela inscrição com a apresentação quatro mil quinhentos e oito de dezasseis de Novembro de dois mil e dez.-----

89
4

-----Que paga a importância de **DOIS MIL CENTO E SETE EUROS E SSESSENTA E DOIS CÊNTIMOS** como indemnização aos segundos outorgantes pela expropriação deste imóvel. -----

-----Que em cumprimento do acordado, vem por este meio expropriar amigavelmente aos segundos outorgantes, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 33.º e seguintes do Código das Expropriações, o referido prédio, para o indicado fim e mediante o pagamento da citada indemnização. -----

-----Que o prédio expropriado passa a integrar o domínio privado municipal. -----

-----**DISSERAM OS SEGUNDOS OUTORGANTES:** -----

-----Que são proprietários deste prédio, em comum e sem determinação de parte ou direito, por lhes ter ficado a pertencer por óbito do mencionado Américo Jorge da Silva Carapeto, estando habilitados como únicos herdeiros pela escritura de habilitação de herdeiros de doze de Abril de dois mil e dezanove, exarada a folhas cento e vinte e quatro e seguintes do livro número trezentos e oito - A do extinto Cartório do notário Luís Manuel Canha, em Cantanhede. -----

-----Que concordam com esta expropriação nas condições indicadas e que, desde já, transferem para o Município de Montemor-o-Velho todo o direito, domínio e posse que têm tido no prédio em causa, tendo recebido hoje, neste ato, a referida importância atribuída à expropriação, por cheque com o número da Agência em Montemor-o-Velho da Caixa Geral de Depósitos, de que conferem a correspondente quitação, nada mais tendo a exigir do representado do primeiro outorgante, seja a que título for. -----

xy
y

-----Que sobre o prédio em causa não incide qualquer obrigação,
arrendamento ou encargo, -----

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:**-----

-----Que em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-
-Velho, aceita a presente aquisição, nas condições aqui exaradas. -----

-----Que o encargo com o presente contrato é satisfeito através da
dotação do orçamento para o ano de, com a classificação orgânica,
económica e inscrito no PPI com o projeto,-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

EXPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

No diade dois mil e vinte e três, perante mim, Licenciada
Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito
na Rua José de Nápoles, lote quatro, rés do chão, em Montemor-o-Velho,
compareceram como outorgantes:.....

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão,, titular do cartão de
cidadão número, emitido pela República Portuguesa, que outorga na
qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE
MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva
de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato,
de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo
da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pela deliberação da Câmara, cuja
certidão da respetiva ata adiante se arquiva;

-----SEGUNDO: **FRANCISCO CAVALEIRO LABELA** e mulher **MARIA
ANGÉLICA QUEIXINHAS GODINHO LABELA**, casados sob o regime de
comunhão geral de bens, residentes, naturais, contribuintes fiscais....,
titulares dos cartões de cidadão números, emitidos pela República
Portuguesa.

-----Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos
documentos de identificação e a qualidade do primeiro por conhecimento
pessoal.

-----DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE, NA SUA INVOCADA
QUALIDADE:

-----Que foi declarada a utilidade pública (DUP) urgente da expropriação
das parcelas consideradas necessárias à efetivação da construção do "Pólo

x
xy
y

x
24
7

Logístico e Industrial de Arazede (PLIA)”, por deliberação da Assembleia Municipal de vinte e nove de setembro de dois mil e vinte, nos termos do artigo 14.º n.º 2 do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua actual redação, dada a conhecer aos interessados por edital com o número mil cento e quarenta barra dois mil e vinte, publicado no Diário da República, 2.ª Série, número 207, de 23 de outubro de 2020.

-----Na sequência desta declaração, o Município de Montemor-o-Velho e os segundos outorgantes acordaram na expropriação amigável, com vista à construção do referido Pólo Logístico e Industrial de Arazede (PLIA), **da parcela número trinta e um e da parcela número trinta e dois** da referida obra, constituídas pelo seguinte imóvel:

-----Prédio rústico composto de terra de semeadura sito em Covões, freguesia de **Arazede**, concelho de **Montemor-o-Velho**, com a área de dois mil cento e sessenta metros quadrados, inscrito na matriz sob o artigo **4762**, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **seis mil novecentos e setenta**, com aquisição registada a favor do segundo outorgante pela inscrição com a apresentação dezoasseis de vinte e três de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito.

-----Que paga a importância de **SETE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS EUROS E QUINZE CÊNTIMOS**, como indemnização aos segundos outorgantes pela expropriação deste imóvel.

-----Que em cumprimento do acordado, vem por este meio expropriar amigavelmente aos segundos outorgantes, nos termos e para os efeitos do

f
x
y
y

disposto nos artigos 33.º e seguintes do Código das Expropriações, o referido prédio, para o indicado fim e mediante o pagamento da citada indemnização. _____

-----Que o prédio expropriado passa a integrar o domínio privado municipal, _____

-----**DISSERAM OS SEGUNDOS OUTORGANTES:** _____

-----Que concordam com esta expropriação nas condições indicadas e que, desde já, transferem para o Município de Montemor-o-Velho todo o direito, domínio e posse que têm tido no prédio em causa, tendo recebido hoje, neste ato, a referida importância atribuída à expropriação, por cheque com o número da Agência em Montemor-o-Velho da Caixa Geral de Depósitos, de que conferem a correspondente quitação, nada mais tendo a exigir do representado do primeiro outorgante, seja a que título for. -----

-----Que sobre o prédio em causa não incide qualquer obrigação, arrendamento ou encargo. _____

-----**DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:** _____

-----Que em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, aceita a presente aquisição, nas condições aqui exaradas. -----

-----Que o encargo com o presente contrato é satisfeito através da dotação do orçamento para o ano de, com a classificação orgânica e inscrito no PPI com o projeto

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDOS OUTORGANTES:** _____

-----Que o referido prédio tem a representação gráfica georreferenciada com o número

-----**ASSIM O OUTORGARAM** _____



21.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio

Normas de Participação e Funcionamento

Introdução

O 21.º Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio, adiante designado Festival, é uma iniciativa de carácter cultural, organizada pelo Município de Montemor-o-Velho, que pretende divulgar o património gastronómico e cultural do concelho.

A gastronomia, como manifestação de cultura, desempenha um importante papel de promoção dos produtos locais, da recuperação de vivências e modos de fabrico de outros tempos, sendo um atrativo turístico em termos de fluxos internos e de dinamização da população.

Por outro lado, se este património não for cuidadosamente preservado, poderá contribuir para uma descaracterização da cozinha tradicional e uma redução da qualidade do produto oferecido, com consequente perda de um valor turístico de grande interesse.

Este evento conta com a colaboração da população de Montemor-o-Velho e contribui para o desenvolvimento sustentado da região, evidenciando as suas potencialidades culturais, gastronómicas e patrimoniais.

x
x 7
7

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio é uma iniciativa do Município de Montemor-o-Velho, organizada por uma comissão criada para o efeito.
2. As presentes normas são voluntariamente aceites pelos expositores no ato de inscrição, sendo aplicáveis às relações estabelecidas entre os mesmos, bem como o seu pessoal e os terceiros por si contratados, e o Município de Montemor-o-Velho enquanto entidade responsável pela organização do Festival do Arroz e da Lampreia | dos Sabores do Campo e do Rio.
3. Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam, sendo responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhes é adstrita.

Artigo 2.º

Setores

1. O Festival compreende os seguintes setores:
 - a. Institucional;
 - b. Gastronomia;
 - c. Cultura e Artesanato;
 - d. Espetáculos;
 - e. Mercado de Produtos Endógenos;
 - f. Exposição de Maquinaria Agrícola;
 - g. Setor Infantojuvenil;
 - h. Comércio e Serviços.
2. Os setores serão distribuídos conforme planta em anexo (Anexo III).

Artigo 3.º

Local e data

1. O Festival terá lugar nos seguintes locais, datas e horários:
 - a. Forma Virtual: em www.festivalarrozlampreia.pt, de 1 a 31 de março de 2023;
 - b. Forma Presencial: Restaurantes Aderentes, de 1 a 31 de março de 2023;
 - c. Forma Presencial: Tenda, de 10 a 19 de março de 2023.
2. Na forma virtual, o Festival decorrerá em www.festivalarrozlampreia.pt, com a feira virtual, os Restaurantes Aderentes, a promoção de produtos endógenos.
3. Na forma presencial, o Festival decorrerá nos Restaurantes Aderentes, situados no concelho de Montemor-o-Velho, e em instalação provisória (tenda) localizada no Largo da Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho.

Artigo 4.º

Horários de Funcionamento

- 8
7
4
1. O Festival estará aberto ao público em tenda entre dos dias 10 e 19 de março, encerrando entre os dias 13 e 15 de março, com exceção do sector das tasquinhas, que estará em funcionamento durante todo o período.
 2. O setor Institucional, Artesanato Concelhio, Mercado de Produtos Endógenos, Exposição de Maquinaria Agrícola, Morlândia e Comercio e Serviços funcionará nos seguintes horários:
 - a. 10 de março entre as 19h e as 00h;
 - b. De 11 a 18 de março entre as 12h e as 00h;
 - c. 19 de março entre as 12h e as 23h.
 3. O setor Espetáculos, Petisqueiras, Bares, Doçaria Local e Terrados funcionará nos seguintes horários:
 - a. 10 de março entre as 19h e as 2h;
 - b. 11, 17 e 18 de março entre as 12h e as 2h;
 - c. 12 e 16 de março entre as 12h e a 1h;
 - d. 19 de março entre as 12h e as 23h.
 4. O setor das tasquinhas funcionará nos seguintes horários:
 - a. 10 de março entre as 19 e as 00h;
 - b. 13, 14 e 15 de março entre as 12h e as 15h e entre as 19 e as 23h;
 - c. Nos restantes dias funcionará entre as 12h e as 00h.
 5. Os restaurantes aderentes funcionarão de acordo com o horário de abertura e fecho de cada estabelecimento.

Artigo 5.º

Acessos e vigilância - Tenda

1. Será elaborado um Plano de Segurança do Evento de acordo com a legislação em vigor.
2. O controlo e vigilância dos acessos ao recinto do evento são garantidos pela Organização, com recurso aos serviços de uma empresa da especialidade.
3. Não é permitida a entrada de animais, excetuando cães-guia ou de assistência para invisuais, desde que seja apresentada a documentação comprovativa, tal como previsto na legislação específica em vigor.
4. As entradas no recinto do Festival são livres e gratuitas.

Artigo 6.º

Seguros - Tenda

1. A Organização responsabiliza-se pela contratação de um seguro de responsabilidade civil, com cobertura de danos causados a terceiros, para as áreas e equipamentos exclusivamente da sua responsabilidade, nos termos gerais da responsabilidade civil.
2. A Organização não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano dos materiais expostos nos *stands* ou áreas ocupadas pelos expositores, seja qual for a sua origem, bem como de bens pertencentes a visitantes, salvo se enquadrável no seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais do Festival.
3. Cada expositor é responsável pela contratação do seu próprio seguro cuja cobertura deverá acautelar todos os bens que colocar no *stand* que lhe foi atribuído.
4. Recomenda-se a contratação de um seguro de responsabilidade civil por parte de cada expositor (uma vez que o Município está impedido de contratar seguros para terceiros).

8
17
4

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E CANDIDATURAS

Artigo 7.º

Formas de participação - Tenda

O Festival prevê as seguintes formas de participação:

- a. Tenda | Institucional;
- b. Tenda | Artesanato concelhio;
- c. Tenda | Mercado de Produtos Endógenos;
- d. Tenda | Comércio e Serviços;
- e. Tenda | Espaços Publicitários;
- f. Tenda | Bares;
- g. Tenda | Petisqueiras;
- h. Tenda | Doçaria Local;
- i. Tenda | Tasquinhas;
- j. Área Exterior | Exposição de Maquinaria Agrícola;
- k. Área Exterior | Terrados.

Artigo 8.º

Prazo de candidaturas

1. As candidaturas decorrem de 6 a 12 de fevereiro de 2023.
2. A admissão ou exclusão dos candidatos será comunicada por escrito, após o fim do período de inscrições, num prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

Formalização das candidaturas

1. A aceitação da admissão é da exclusiva responsabilidade da Organização do Festival, podendo esta recusar qualquer candidatura que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito e/ou aos objetivos do Festival ou que, por qualquer motivo fundamentado, possa ser prejudicial ou inconveniente.
2. A candidatura será feita mediante a entrega de:
 - a. **Restaurantes Aderentes: candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 1, no Anexo II, sendo obrigatório anexar a Ementa Turística proposta para o Festival;
 - b. **Artesanato Concelhio: candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 2, no Anexo II;
 - c. **Comércio e Serviços, Bares e Doçaria Local: candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 3, no Anexo II;
 - d. **Petisqueiras: candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 3, no Anexo II, sendo obrigatório anexar a ementa proposta para o Festival;
 - e. **Tasquinhas: candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 3, no Anexo II, sendo obrigatório anexar a Ementa Turística proposta para o Festival;
 - f. **Espaços Publicitários e Terrados (área exterior): candidatura** correspondente à Ficha de Inscrição n.º 4, no Anexo II.

3. A admissão nos setores **Institucional, Mercado de Produtos Endógenos e Exposição de Maquinaria Agrícola** é efetuada mediante convite.
4. Para alguns setores com características específicas, poderá ser decidido outro modelo de participação, que se afigure mais adequado para os expositores, desde que não comprometa a igualdade de tratamento dos mesmos e a transparência na atribuição dos lugares disponíveis.
5. As candidaturas podem ser feitas das seguintes formas:
- a. Candidatura presencial no Balcão Único;
 - b. Candidatura enviada por carta para Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho;
 - c. Candidatura enviada digitalmente para geral@cm-montemorvelho.pt, com o assunto "Candidatura FAL2023".

Artigo 10.º

Análise e Seleção das candidaturas

1. As candidaturas serão apreciadas pela Organização mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios:
 - a. **Restaurantes Aderentes:** ementa turística apresentada; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - b. **Artesanato concelho:** estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; que seja representativo do património cultural local (tema, técnicas e materiais utilizados); histórico em participações em eventos municipais; inovação e criatividade; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - c. **Comércio e serviços:** estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - d. **Bares:** estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - e. **Petisqueiras:** estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; ementa apresentada; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - f. **Doçaria local:** estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; reconhecimento da competência para divulgação da doçaria tradicional e conventual; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - g. **Tasquinhas:** ser entidade sem fins lucrativos; estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; histórico em participações em eventos municipais; registo municipal e histórico no apoio municipal; ementa turística apresentada; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;
 - h. **Espaços publicitários e Terrados:** adequação ao espírito do festival; histórico em participações em eventos municipais; qualidade e promoção dos produtos endógenos. No caso dos Espaços Publicitários, pode a Organização determinar a remoção dos suportes publicitários, se for considerado que estes ofendam a moral e os bons costumes ou partilhem de alguma confissão religiosa ou política.

2. Na ausência de candidatos suficientes para o total preenchimento dos espaços designados para as várias formas de participação previstas, a Organização reserva o direito de convidar outras entidades ou unidades de restauração profissionalizadas.
3. Pode haver dispensa de audiência de interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, da comunicação da decisão de exclusão de qualquer candidato.

Artigo 11.º

Pagamento da participação - Restaurantes Aderentes e Tenda

1. Pela participação e utilização dos espaços individuais, cada candidato selecionado fica obrigado ao pagamento do seguinte preço:

Restaurantes aderentes	Gratuito
Institucional	Gratuito
Mercado de Produtos Endógenos	Gratuito
Exposição de Maquinaria Agrícola	Gratuito
Artesanato concelhio	Gratuito
Bares, Comércio e Serviços:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	75 €
Outras entidades concelhias com fins lucrativos	200 €
Associações e instituições sem fins lucrativos sediadas fora do concelho	200 €
Outras entidades com fins lucrativos sediadas fora do concelho	250 €
Petisqueiras:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	125 €
Outras entidades concelhias com fins lucrativos	275 €
Associações e instituições sem fins lucrativos sediadas fora do concelho	275 €
Outras entidades com fins lucrativos sediadas fora do concelho	300 €
Doçaria local:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	75 €
Outras entidades	150 €
Tasquinhas:	
Associações e instituições concelhias sem fins lucrativos	400 €
Outras entidades	500 €
Espços Publicitários:	
Até 3 m ²	50 €
De 3 m ² a 6 m ²	100 €
Mais de 6 m ²	150 €
Terrado (L1, L2, L3, L4)	
Terrado + ponto de luz	200,00€

2. Os artesãos não concelhios admitidos no Festival ficarão integrados no setor Comércio e Serviços, mediante o pagamento da participação.
3. Em caso de admissão, o candidato tem cinco dias úteis para proceder ao pagamento do valor da participação no Festival, contados a partir da data de notificação da admissão.
4. O não pagamento da participação, nos prazos estabelecidos, implica, de imediato, a anulação da mesma no Festival e consequente não autorização de entrada no recinto para montagem.

5. Em caso de desistência e/ou anulação, não haverá lugar à devolução do preço pago.
6. Face à desistência e/ou anulação de alguma participação, poderá ser autorizada, pelo Presidente da Câmara, a admissão de outros candidatos, caso existam condições logísticas para a sua instalação e o requerente apresente comprovativo de pagamento do valor do espaço que lhe foi atribuído.
7. Os candidatos que tenham prestado falsas declarações ou omitido dados sobre a sua atividade ou caso esta não se enquadre no âmbito do Festival, serão excluídos.

Artigo 12.º

Restaurantes Aderentes - Apoio

Como forma de ser construída uma unidade orgânica e programática na rede de restaurantes aderentes, irão ser fornecidos a todas as unidades de restauração participantes bens e suportes de divulgação alusivos ao Festival.

Artigo 13.º

Venda de Café - Tenda

O ponto de venda de café será gerido pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. Esta associação detém a exclusividade da venda de café em todo o recinto do Festival.

Artigo 14.º

Preços - Tenda

Como forma de ser construída uma unidade quanto aos preços a serem praticados na Tenda, bebidas e pratos gastronómicos emblemáticos serão alvo de concertação entre todos os expositores envolvidos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS - FUNCIONAMENTO

Artigo 15.º

Secretariado - Tenda

Estará em funcionamento um secretariado do Festival, localizado conforme planta anexa, especialmente vocacionado para prestar informações, apoio e resolução de questões logísticas, funcionando entre as 12h00 e as 00h00 e tendo o contacto móvel 931 156 679.

Artigo 16.º

Acreditação de Expositores - Tenda

1. O expositor deverá fazer a acreditação no secretariado, aquando da sua chegada, quer tenha sido admitido por convite ou por candidatura. No último caso, deve ser apresentado o comprovativo de pagamento.
2. O secretariado fornecerá cartões de expositor para as pessoas em serviço nos *stands*, cujo uso é obrigatório.

l
x
y
7

Artigo 17.º

Montagem e funcionamento - Tenda

1. A Organização reserva a si o direito de definir a conceção geral do espaço, em conformidade com as características e interesses do Festival.
2. A localização específica dos expositores será atribuída por setores.
3. A Organização reserva a si o direito de poder alterar a localização atribuída.
4. Os trabalhos de montagem e decoração dos *stands* terão de ser executados, impreterivelmente, até às 12h00 do dia 10 de março de 2023.
5. A Organização declina toda e qualquer responsabilidade sobre as obras e instalações efetuadas diretamente pelos expositores. As alterações da estrutura dos *stands* e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor.
6. Será elaborado um inventário de todos os equipamentos fornecidos pela organização a cada expositor, cuja guia de entrega deverá ser verificada e assinada.
7. A devolução do equipamento fornecido será feita pelo expositor à Organização. Caso se verifique a falta de algum equipamento, o expositor restituirá o bem ou o valor correspondente à aquisição de um novo.
8. Os expositores não poderão ocupar espaços fora da área que lhes foi atribuída para a instalação do *stand*.
9. A delimitação do espaço de esplanada reservado a cada tasquinha deverá ter uma altura máxima de 1 metro, de acordo com a estrutura colocada pelo Município.
10. Cada tasquinha só poderá ter uma única entrada para o público, localizada na parte da frente, com acesso direto ao corredor.
11. No dia da inauguração do Festival, a Organização disponibilizará uma mesa para cada tasquinha, bem como uma mesa para a doçaria local, para apresentação dos seus produtos gastronómicos.

Artigo 18.º

Acesso e permanência nos *stands* - Tenda

1. A circulação de viaturas na tenda é autorizada até às 11h00 da manhã.
2. Fora desse horário, a entrada de viaturas na Tenda é permitida apenas pela área de serviço ou em casos devidamente fundamentados e expressamente autorizados pelo responsável municipal de serviço.
3. O encerramento dos *stands* deverá ter em conta o horário de funcionamento do setor onde está inserido, sendo, no entanto, concedido o tempo necessário para a arrumação, limpeza e outros serviços julgados necessários.

Artigo 19.º

Higiene e limpeza - Tenda

1. A higiene e limpeza de todas as áreas comuns e de passagem será da responsabilidade da Organização, assegurando-se também a recolha diária do lixo.
2. A higiene e limpeza dos espaços de cada expositor, incluindo a deposição dos resíduos nos pontos de contentorização, será da responsabilidade destes.

1
89
7

Artigo 20.º

Divulgação e publicidade - Tenda

1. A Organização garantirá som ambiente durante o horário de funcionamento.
2. A Organização garantirá uma vasta cobertura do evento, com referência específica a todos os participantes.
3. A Organização poderá fotografar ou filmar os *stands* e produtos expostos, com fins exclusivamente relacionados com a identificação, divulgação e promoção do Festival ou para integrar materiais de divulgação que tenham como objetivo a promoção e divulgação do Município de Montemor-o-Velho.

Artigo 21.º

Ementas - Restaurantes Aderentes e Tenda

1. Os Restaurantes Aderentes deverão garantir:
 - a. A qualidade das refeições, o bom atendimento aos clientes e os níveis de higiene máximos;
 - b. Uma Ementa Turística de acordo com o receituário tradicional local;
 - c. Uma Ementa Turística cujos componentes principais sejam produtos locais, a ver, o arroz carolino do Baixo Mondego, a lampreia e os produtos hortícolas localmente produzidos;
 - d. Uma Ementa Turística que inclua sopa, um prato principal e sobremesas;
 - e. Que o preço final da Ementa Turística seja apresentado para efeitos de divulgação.
2. As Tasquinhas deverão cumprir as seguintes condições, no que diz respeito às ementas:
 - a. Apresentar, obrigatoriamente, uma ementa cujos componentes principais sejam o arroz carolino do Baixo Mondego, a lampreia e os produtos hortícolas localmente produzidos;
 - b. Poderão apresentar, como complemento, outras ementas alternativas, que se mantenham fiéis à cozinha regional, desde que previamente acordadas com a Organização;
 - c. Apresentar uma Ementa Turística de acordo com o receituário tradicional local;
 - d. A Ementa Turística inclua sopa, um prato principal e sobremesas;
 - e. O preço final da Ementa Turística - economicamente mais vantajoso para o cliente - será apresentado para efeitos de divulgação;
 - f. Inclua menu infantil e menu vegetariano.
3. As Petisqueiras deverão cumprir as seguintes condições, no que diz respeito às ementas:
 - a. Apresentar, obrigatoriamente, uma ementa cujos componentes principais sejam produtos locais;
 - b. Apresentar uma ementa de acordo com o receituário tradicional local;
 - c. Poderão apresentar, como complemento, outras ementas alternativas, que se mantenham fiéis à cozinha regional, desde que previamente acordadas com a Organização.
4. A Organização reserva o direito de realizar a fiscalização das ementas nas seguintes condições:
 - a. A qualidade das ementas dos Restaurantes Aderentes poderá ser verificada a cada momento. Após verificação, caso não esteja conforme os requisitos propostos, será solicitado o valor dos bens que lhe foram dados.

- b. A qualidade das ementas das Tasquinhas poderá ser verificada a qualquer momento. Após verificação, caso não esteja conforme aos requisitos propostos, a Organização ordenará a sua saída de comercialização.
- c. A qualidade das ementas das Petisqueiras poderá ser verificada a qualquer momento. Após verificação, caso não esteja conforme aos requisitos propostos, a Organização ordenará a sua saída de comercialização.
- d. Do ato de fiscalização, e independentemente do resultado processual, deverá resultar documento de avaliação das condições de participação, o qual servirá de fator preferencial para a seleção em futuras edições.

Artigo 22.º

Deveres dos expositores - Tenda

Os expositores ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a. Assegurar o melhor aspeto de arranjo e limpeza nas suas instalações, em cumprimento com as condições de higiene, nos termos legais em vigor;
- a. Preservar todo o equipamento municipal, sendo responsáveis pelos danos que direta ou indiretamente provoquem;
- c. Não ceder os lugares que lhes sejam atribuídos, total ou parcialmente, a título oneroso ou gratuito;
- d. Assegurar que o material a instalar nos lugares atribuídos respeita todas as regras de segurança e de prevenção de acidentes;
- e. Respeitar o horário de funcionamento do setor onde estão incluídos. Em caso de três advertências sobre o não cumprimento deste ponto, fica-lhes vedada a participação na edição seguinte;
- f. Tratar os demais expositores, trabalhadores e representantes da Organização com urbanidade. Em caso de três advertências sobre o não cumprimento do ponto anterior, fica-lhes vedada a participação nas duas edições seguintes;
- g. Qualquer fator que contrarie/ofenda os princípios destas normas ou, por qualquer motivo, se venha a demonstrar prejudicial ou inconveniente para a estratégia do festival será avaliado pela Organização, podendo culminar, nos termos deste, no encerramento do respetivo espaço (*stand* ou outro) e respetiva negação à participação em futuros eventos.

Artigo 23.º

Deveres dos visitantes - Tenda

Os visitantes ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a. Respeitar o horário de funcionamento do Festival e acatar as indicações da Organização;
- b. Tratar os expositores, trabalhadores e representantes da Organização com urbanidade. Em caso de três advertências sobre o não cumprimento deste ponto, os visitantes serão convidados a sair do recinto do Festival;
- c. Ao entrar na Tenda, os visitantes expressam o seu consentimento para o uso das gravações que forem efetuadas durante a sua realização. Todos os materiais de vídeo, fotografias e áudio promovidos no recinto estão sujeitos a uso em materiais

promocionais, sem limitações de tempo e espaço, e de acordo com o critério exclusivo do evento e da Organização.

Artigo 24.º

Desmontagem - Tenda

1. A desmontagem inicia-se após o encerramento do Festival.
2. A desmontagem dos *stands* terá que ser feita, impreterivelmente, até às 23h59 do dia 22 de março de 2023.
3. A não observância do prazo referido no número anterior autoriza a remoção dos materiais pelo Município, que não poderá ser responsabilizada pelos eventuais danos causados, e dará motivo à cobrança de todos os encargos ali decorrentes.

Artigo 25.º

Copos Reutilizáveis do Município - Tenda

1. O consumo de bebidas em qualquer tipo de produto de plástico de utilização única, nos termos da Lei n.º 76/2019, de 2 setembro, na sua atual redação, não é permitido em nenhuma ocasião durante o decorrer do evento.
2. Para cumprimento do número 1 do presente artigo, serão fornecidos copos reutilizáveis do Município (doravante designados por **Copos Oficiais**) a todos os pontos de venda ou locais de consumo (doravante designados por **estabelecimentos**), para que os possam utilizar durante o evento.
3. O abastecimento mínimo inicial dos Copos Oficiais a todos os estabelecimentos será feito em data a ser comunicada em tempo útil aos expositores, devendo os responsáveis, dirigir-se ao Ponto de Reposição, devidamente identificado (conforme planta anexa) e levantar 500 copos, mediante a entrega de uma caução de 100€.
4. Sem prejuízo do número anterior, os responsáveis dos estabelecimentos poderão levantar um número superior de Copos Oficiais, desde que em conjuntos iguais ao atrás referido (número de copos e valor da caução a entregar).
5. Os Copos Oficiais serão utilizados pelos visitantes, para consumo dentro ou fora do estabelecimento que o fornece, mediante o pagamento de 0,50€ (valor não reembolsável), não sendo permitido aos estabelecimentos cobrarem um valor diferente do aqui referido.
6. A conservação do Copo Oficial é da inteira responsabilidade do visitante/utilizador e o mesmo só poderá ser trocado caso esteja em perfeitas condições de novas utilizações.
7. O visitante, poderá trocar o Copo Oficial sujo por outro lavado, sem qualquer custo, em qualquer local de consumo, desde que o mesmo se encontre em bom estado de conservação, não podendo os estabelecimentos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, recusar a troca.
8. Os estabelecimentos não podem cobrar qualquer custo adicional pela troca de Copos Oficiais sujos por lavados, desde que em boas condições.
9. Copos Oficiais partidos, rachados, furados, vincados e/ou escritos ou de outros eventos não poderão nunca ser trocados, devendo a verificação destas condições ser efetuada por cada estabelecimento, sendo que nestas situações o visitante/utilizador tem de adquirir novo copo.
10. O Município disponibilizará aos estabelecimentos cartazes informativos sobre o preço e informações que concernem à utilização do copo reutilizável oficial.

x
xy
y

Artigo 26.º

Reposição do abastecimento de Copos Oficiais - Tenda

1. Todos os dias haverá a reposição de Copos Oficiais (troca de copos sujos por lavados) em horários específicos, em função do horário de abertura do evento.
2. A reposição de copos aos estabelecimentos, é executada no Ponto de Reposição, em horário próprio.
3. Os estabelecimentos devem proceder à troca diária dos copos sujos por limpos, de modo a evitar falta de stock, dentro do horário definido no ponto anterior.
4. Na eventualidade de rotura de stock dos Copos Oficiais, serão disponibilizados pela organização e empresa responsável pelo processo, copos reutilizáveis genéricos, regendo-se pelas mesmas normas.
5. Cada estabelecimento é responsável pelos Copos Oficiais que lhe são entregues.
6. Os pontos de venda, no final do evento não podem abandonar os copos (limpos ou sujos) nos seus espaços ou no recinto, sob pena de desaparecerem e, nesse caso, serão imputados os custos ao respetivo ponto de venda.
7. No dia 20 de março, em horário a ser comunicado em tempo útil, a empresa responsável pelo processo de gestão dos Copos Oficiais, estará no Ponto de Reposição para que cada responsável dos estabelecimentos, possa entregar os copos (sujos e lavados) e proceder à contagem e verificação dos mesmos.
8. Cada copo em falta terá um custo de 0,40€, descontando-se para o efeito ao valor da caução.

Artigo 27.º

Outros copos reutilizáveis - Tenda

1. É admissível que os estabelecimentos possam ter copos próprios, reutilizáveis (de material não cortante), de dimensões diferentes, para servir bebidas diferenciadas, designadamente: "Ginja", "Licor Beirão", GIN, Cocktails, Shots ou outras.
2. É admissível que os estabelecimentos possam ter copos próprios, reutilizáveis, equiparados aos Copos Oficiais, devendo dar preferência a estes. A venda do copo não pode ter um valor igual ou inferior ao valor do Copo Oficial do Município.
3. Os copos referidos nos números anteriores do presente artigo, não podem ser trocados pelo Copo Oficial.
4. Nas situações referidas nos números anteriores do presente artigo, a responsabilidade da gestão, incluindo a lavagem dos copos (cumprindo com os normativos legais) cabe ao responsável do estabelecimento, não entrando no sistema de gestão integral do Município.
5. O estabelecimento tem o dever de informar o visitante do disposto no presente artigo.

Artigo 28.º

Gestão Integral do Copo Oficial - Tenda

1. É da responsabilidade do Município assegurar que os Copos Oficiais são abrangidos pelo Sistema de Gestão Integral, onde se inclui a lavagem.
2. De forma a salvaguardar as normas de higiene e segurança para os visitantes, os Copos Oficiais não podem ser lavados nos estabelecimentos.

3. Para operacionalização da lavagem dos Copos Oficiais, será entregue uma caixa pela empresa responsável pelo processo de gestão integral, para colocação dos copos sujos, que seguirá para o centro de lavagens.
4. Os responsáveis dos estabelecimentos devem transmitir a informação e procedimentos a todos os colaboradores, bem como informar os visitantes das condições.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Disposições finais - Tenda

1. É proibido fumar na Tenda.
2. É expressamente proibida a venda ambulante e a realização de peditórios ou atividades similares, quer na tenda, quer na área do Festival, incluindo a sua entrada.
3. É expressamente proibida ao expositor a utilização/colocação de publicidade e instalações sonoras próprias, bem como a distribuição, fora dos *stands*, de material promocional suscetível de prejudicar, de qualquer forma, a normal atividade dos expositores vizinhos.
4. A realização de qualquer tipo de concursos carece de prévia autorização escrita das autoridades competentes, caso tal seja legalmente necessário.
5. Se os produtos expostos ou os serviços prestados pelos expositores derem origem a reclamações de outrem, causadas pela não observância das disposições legais ou regulamentares, a Organização aplicará o que lhe for comunicado pelas autoridades competentes, reservando ainda o direito de proceder ao encerramento do respetivo *stand*, sem que tal possa dar origem à satisfação de qualquer pedido de indemnização ou devolução dos pagamentos efetuados.
6. A verificação do cumprimento das presentes normas será efetuada pela Organização, ao longo do Festival, incluindo os períodos de montagem e desmontagem.
7. O ato de inscrição obriga o expositor à aceitação e cumprimento de todos os pontos deste documento.

Artigo 30.º

Reclamações e atribuição de jurisdição

1. Em caso de incumprimento de quaisquer normas legais regulamentares, será o facto resolvido mediante as autoridades competentes e, sempre que possível, através de acordo entre as partes.
2. As reclamações devem ser apresentadas no prazo de 24 horas sobre o ato que lhes deu origem.

Artigo 31.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Este normativo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

1
ky
y

Anexo I
Setores em Particular

A. Setor Institucional, Cultura e Artesanato, Mercado de Produtos Endógenos, Exposição de Maquinaria Agrícola, Comércio e Serviços

1. As entidades participantes serão colocadas em local específico e devidamente identificado pela Organização.
2. É da responsabilidade do expositor a decoração da sua área/*stand*, não sendo permitida nenhuma alteração na estrutura fixa.
3. É da responsabilidade da Organização a colocação de um quadro elétrico, armadura e uma tomada com corrente monofásica. É da responsabilidade do expositor a instalação e eletrificação do *stand*.
4. A Organização não fornecerá quaisquer materiais, tais como mesas, cadeiras, expositores, prateleiras, alcatifas, entre outros.
5. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.
6. Para os expositores que pretendam potência elétrica superior à estipulada pela Organização, a mesma terá que ser requisitada à empresa fornecedora de energia elétrica.

B. Setor da Gastronomia

1. A Organização orientará os espaços destinados à gastronomia e dinamizá-los-á de acordo com as regras de funcionalidade, higiene e segurança por si estabelecidas.
2. A Organização declina qualquer responsabilidade por danos ou factos relacionados com a qualidade dos géneros alimentares.
3. Os titulares da ocupação destes espaços obrigam-se a cumprir as regras estabelecidas nas leis e regulamentos que lhes sejam especialmente aplicáveis, em particular nos gastronómicos, regras laborais, de venda de álcool e livro de reclamações.
4. As atividades desenvolvidas neste setor devem ser autorizadas pela Organização e estar em conformidade com as regras da concorrência, não podendo ser realizadas as que possam configurar concorrência desleal com as atividades de outros participantes presentes no evento.

B.1. Funcionamento das Tasquinhas

1. A Organização assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e copa, com as respetivas ligações de água potável (bancada com pia, torneira), esgoto, eletricidade, termoacumulador, balde do lixo com pedal, óleo e assadores. Haverá, ainda, um outro espaço coberto para a colocação de mesas e cadeiras.
2. Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da Organização.
3. Cada expositor é responsável pela colocação de fogões, aparelhos de refrigeração e outros, mobiliário, bem como a respetiva decoração do *stand*, devendo seguir as indicações da Organização relativamente ao local de cada equipamento. A Organização colocará no *stand*, unicamente, um balcão para atendimento ao público.
4. É da responsabilidade do expositor ter uma caixa de primeiros socorros.

KA
9
9

5. A Organização não se responsabiliza por qualquer obra ou instalações efetuadas diretamente pelos participantes, ou em resultado do seu funcionamento.
6. As alterações da estrutura dos *stands* e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.
7. A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
8. Os *stands* só poderão ser decorados com artefactos típicos da sua localidade, tomando sempre como referência o tema do arroz e da lampreia, do rio e do campo. O expositor não pode alterar a estrutura do *stand*.
9. Os elementos dos expositores que servem ao público deverão usar, sempre que possível, trajos regionais, característicos da sua localidade.
10. Nos dias de semana, o serviço de refeições - almoços e jantares - será assegurado, pelo menos, por uma tasquinha.
11. É expressamente proibida a exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar risco de contaminação. Os géneros alimentícios devem ser colocados em local próprio de armazenamento, estipulado para o efeito.
12. O pessoal de serviço deverá garantir que as condições de higiene e segurança alimentar sejam cumpridas por todos, nomeadamente, o que respeita à higiene das instalações, dos manipuladores de alimentos e dos próprios alimentos. O objetivo primordial é assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública.
13. As instalações devem ser mantidas sempre limpas e em boas condições.
14. É proibida a utilização de qualquer material poroso, imputrescível, permeável e absorvente.
15. Na área onde se manuseiam alimentos é expressamente proibida a utilização e armazenamento de produtos de limpeza.
16. Os produtos de limpeza, lubrificantes e outros, devem ser armazenados em local próprio de forma a não contaminarem os alimentos.
17. A copa suja e a copa limpa devem estar sempre bem delimitadas, de modo a não haver contaminação cruzada entre alimentos crus/confecionados e louça limpa/suja.
18. As superfícies em contacto com os alimentos devem ser facilmente limpas, mantidas em boas condições de higiene e, sempre que necessário, desinfetadas. As respetivas estruturas de suporte das superfícies também devem ser limpas com frequência.
19. Os funcionários são responsáveis pela higiene das superfícies e equipamentos que estejam a utilizar. A regra 'limpar à medida que se suja' é fundamental para superfícies de preparação e equipamentos que contactam diretamente com os alimentos, nomeadamente para evitar a contaminação cruzada.
20. Entre as refeições, todas as louças e utensílios de cozinha devem ser guardados para ficarem abrigados de resíduos, animais e poeiras.
21. Os equipamentos e utensílios que contactam diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
22. A frequência da limpeza e desinfecção depende do tipo de fabrico e das características do próprio equipamento, devendo-se remover do seu interior todos os resíduos sólidos. Como

- mínimo, no final de cada período de trabalho, deve-se proceder à limpeza e desinfeção de todas as linhas em laboração.
23. Devem-se desinfetar todas as superfícies e equipamentos que estejam em contacto direto com alimentos, em qualquer fase (receção, armazenagem, preparação, confeção, distribuição), ou com as mãos dos manipuladores (utensílios, manípulos de portas), assim como os recipientes para o lixo.
24. No caso de lavagem mecânica, esta deve ocorrer a uma temperatura nunca inferior a 60°C com enxaguamento final a 82°C. O ciclo de lavagem deve envolver o uso de um detergente e de um desinfetante.
25. No caso de lavagem manual, as louças e utensílios devem, em primeiro lugar, ser lavados com detergente numa pia e enxaguados noutra, onde a água deverá ser mudada regularmente. A água, para ter ação desinfetante, deve estar a uma temperatura entre os 75°C e 82°C, pelo que o funcionário deverá usar luvas apropriadas, bem como escovas lavadas e secas entre cada duas utilizações.
26. É conveniente que todos os utensílios sejam devidamente secos antes de serem armazenados.
27. As instruções para utilização e manutenção dos equipamentos devem estar sempre junto dos mesmos.
28. O equipamento de frio deve:
- a. Estar afastado dos equipamentos de calor (fornos, aquecedores, caldeiras, entre outros).
 - b. Ser limpo regularmente.
 - c. Não conter demasiados produtos alimentares no seu interior.
 - d. Ter as unidades de congelação a uma temperatura inferior a -18°C.
29. Os produtos alimentares armazenados no equipamento a frio devem:
- a. Estar separados de acordo com a sua natureza, evitando a sua contaminação.
 - b. Estar devidamente acondicionados e identificados, caso não estejam na sua embalagem original, mantendo a rotulagem inicial.
 - c. Estar em embalagens que não sejam terciárias (cartão).
 - d. Estar a uma temperatura sempre inferior a 5°C, de forma a impedir o crescimento de microrganismos causadores de doenças.
30. No que diz respeito à receção de produtos alimentares, deve-se:
- a. Proceder à sua verificação (forma como foram transportados, aspeto, condições das embalagens e produtos, rotulagem).
 - b. Recusar embalagens que estejam sujas, violadas ou danificadas.
 - c. Recusar latas e pacotes que se apresentem opacos, amolgados, enferrujados ou violados.
 - d. Recusar produtos em frascos que tenham bolhas de ar no seu interior.
 - e. Recusar produtos cuja rotulagem não seja perceptível, nomeadamente, a indicação do fabricante, a designação do género alimentício, a quantidade, a data de validade, o lote, as condições de conservação e os alergénios.
 - f. Verificar as características organoléticas (o cheiro, cor, brilho, textura e sabor).
 - g. Dar prioridade à entrada imediata daqueles que estão sujeitos a alterações térmicas.

- h. Preencher os registos de entrada (data de validade, lote, entre outros) ou guardar as faturas de compra, para garantir a rastreabilidade.
- i. Verificar e registar as temperaturas.
- j. Rejeitar e identificar os produtos alimentares não conformes e mantê-los isolados dos restantes.
31. No armazenamento dos produtos alimentares, deve-se:
- Proceder a uma correta rotatividade (o primeiro a entrar é o primeiro a sair’).
 - Verificar os prazos de validade.
 - Deixar uma distância mínima da parede.
 - Impedir a incidência direta dos raios solares sobre as matérias-primas, de forma a evitar o risco de deterioração das mesmas.
 - Garantir as condições de humidade, ventilação e iluminação adequadas.
32. A zona de armazenamento dos produtos alimentares deve ser mantida sempre limpa e arrumada.
33. As prateleiras e estrados devem ser constituídos por material liso, lavável, impermeável e imputrescível.
34. Os estrados devem encontrar-se a uma altura que permita a higienização do pavimento.
35. No caso de produtos acabados perecíveis, devem ser refrigerados a uma temperatura entre os 0°C e os 4°C, ou congelados a uma temperatura de - 18°C ou inferior.
36. Em relação aos funcionários em serviço:
- O vestuário de trabalho deve: ser adequado às tarefas (bata, touca e sapatos fechados); estar em boas condições de higiene; ser de cor clara; ser devidamente colocado e usado unicamente para esse fim.
 - As unhas devem ser mantidas curtas, sem verniz e escrupulosamente limpas.
 - As mãos devem ser lavadas sempre que necessário, nomeadamente: antes do início da atividade; depois de utilizar as instalações sanitárias; depois de mexer no cabelo, olhos, nariz ou boca; depois de espirrar ou tossir; após o manuseamento de alimentos crus; após as operações de limpeza e desinfeção; depois de manipular objetos sujos ou lixo.
 - Devem ser utilizadas luvas descartáveis sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique e sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir, diretamente com as mãos.
 - Eventuais cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos (coloridos) à prova de água e, sobre eles, devem ser usadas luvas descartáveis.
 - As mãos devem ser higienizadas antes de colocar as luvas descartáveis.
 - Quando se utiliza luvas, estas devem: ser higienizadas em todas as situações que se justificassem, se não estivessem a ser usadas; substituídas sempre que se encontrem deterioradas; substituídas sempre que a sujidade nelas contida não permita a sua correta higienização.
 - Comportamentos e atitudes a evitar quando se manipulam alimentos: não usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, relógio); não tossir e espirrar; não coçar a cabeça; não comer; não mascar ou cuspir; não fumar; não mexer em dinheiro; não usar maquilhagem ou perfumes de odor intenso.
37. Todos os *stands* têm de ter, no seu interior, recipientes para os lixos com acionamento não manual.

38. Os resíduos das salas onde se encontrem alimentos devem ser retirados o mais rápido possível.
39. É expressamente proibido depositar ou expor, nos *stands* e proximidades, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, que desprendem maus cheiros e, em geral, que possam molestar os outros expositores e o público visitante.
40. Os serviços de limpeza da Organização cingem-se unicamente aos espaços públicos e de passagem, assegurando ainda a presença diária de funcionários para efetuarem a recolha do lixo.
41. Compete a cada expositor a limpeza e higienização do espaço ocupado por cada um (copa e cozinha), assim como remoção dos resíduos, devidamente separados e ensacados, para os pontos de contentorizações colocados para o efeito, bem como a colocação das cadeiras sobre as mesas, para permitir, no final do serviço, uma eficaz limpeza exterior (a cargo da Organização).
42. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobretudo no que respeita aos requisitos mínimos relativos à salubridade e segurança, serão verificados pelos serviços municipais, acompanhados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pela Delegação de Saúde da Unidade de Saúde Pública do ACES Baixo Mondego (Pólo de Montemor-o-Velho), pelo Serviço de Saúde Pública (Pólo de Montemor-o-Velho), pelos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e pela empresa instaladora da rede de gás.
43. É obrigatória a afixação de preços de todos os produtos comercializáveis, em conformidade com a legislação em vigor, de forma bem visível para o público. Devem ser utilizados etreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preços deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.
44. É obrigatória a apresentação em cada mesa de, pelo menos, uma ementa.

B.2. Funcionamento da Doçaria Local e Bares

1. A Organização assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e área de lavagens comum.
2. É expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro.
3. Excetuando a utilização do barro vitrado (tão caro ao património cultural local), é expressamente proibida a utilização de copos, pratos ou outros suportes de alimentos e bebidas em vidro.
4. Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia junto da Organização.
5. A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
6. Os equipamentos e utensílios que contactam diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
7. No que diz respeito às condições higiénicas na exposição e venda de produtos alimentares, qualquer pessoa que entre em contacto direto com os produtos alimentares deverá:
 - a. Lavar frequentemente as mãos.

- X
4
4
- b. Não manipular alimentos, caso tenha a tarefa de receber dinheiro. Na eventualidade de o fazer, deverá lavar e desinfetar as mãos antes da troca de tarefas.
 - c. Reduzir ao mínimo o contacto das mãos com os alimentos.
 - d. Utilizar luvas sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique.
 - e. Utilizar luvas sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir.
8. O expositor deverá garantir que o *stand*, vestuário e os utensílios de trabalho se encontram em bom estado de higiene e de conservação.
 9. Cada *stand* deverá ter um recipiente do lixo com tampa acionada por pedal e com saco plástico, devendo os expositores proceder à remoção dos resíduos, devidamente separados e ensacados, para os pontos de contentorização colocados para o efeito.
 10. Na exposição e venda de produtos alimentares devem ser separados os alimentos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser contaminados pela proximidade dos outros.
 11. Os produtos alimentares, quando não estejam expostos para venda, devem ser guardados em lugares adequados à preservação e em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de algum modo, possam afetar a saúde dos consumidores.
 12. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior.
 13. O armazenamento dos alimentos efetuado em caixas de cartão deve ser feito de forma cuidada, de modo a que os alimentos não contactem diretamente com o cartão (ex: colocar folhas de papel vegetal a cobrir o interior das caixas).
 14. Os alimentos expostos para venda devem estar obrigatoriamente protegidos: cobertos com película aderente; em vitrines de acrílico ou vidro; em montras onde se encontrem resguardados de fatores poluentes (sol, poeiras, insetos ou qualquer outro agente contaminante), e do contacto direto com o público. A exposição descoberta de produtos só é permitida quando estes se encontrem devidamente embalados.
 15. Os alimentos expostos têm que cumprir os requisitos de temperatura e proteção previstos na lei.
 16. Não é permitido o contacto direto dos alimentos com as mãos ou com panos de tecido, devendo ser manipulados com pinças, que se devem conservar limpas e devidamente protegidas quando não estiverem em utilização.
 17. Os utensílios e materiais usados na atividade como facas, tenazes, tabuleiros ou papel de cobertura, deverão ser inócuos, lisos, de fácil lavagem e desinfecção e em bom estado de conservação e higiene.
 18. As caixas, tabuleiros e outros recipientes, usados na exposição dos produtos, devem estar devidamente higienizados e em bom estado de conservação.

At
4
9

19. Todos os alimentos que tenham ovos, natas, cremes ou outros ingredientes que se possam alterar com a temperatura, deverão estar sempre em equipamentos frigoríficos e mantidos à temperatura adequada.
20. Todos os produtos deverão estar rotulados com o nome, ingredientes, data de validade e local de fabrico, conforme a legislação em vigor.
21. No caso de bebidas alcoólicas, todos os expositores deverão colocar de forma visível as informações legais.
22. Quanto à afixação de preços, os mesmos terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor. É obrigatória a afixação, bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preços deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.

B.3. Funcionamento das Petisqueiras

1. A Organização assegurará um espaço próprio, coberto, para a cozinha e copa, com respetivas ligações de água potável (bancada com pia, torneira) esgoto e eletricidade, termoacumulador.
2. Cada expositor é responsável pela colocação de fogões, aparelhos de refrigeração e outros, mobiliário necessário, bem como a respetiva decoração do *stand*.
3. É da responsabilidade do expositor ter uma caixa de primeiros socorros.
4. O Município não se responsabiliza por qualquer obra ou instalações efetuadas diretamente pelos participantes, ou em resultado do seu funcionamento.
5. As alterações da estrutura dos *stands* e quaisquer danos provocados ou decorrentes dessas alterações serão da responsabilidade do expositor, obrigando-se estes a suportar os respetivos custos de montagem ou reparação.
6. É expressamente proibida a venda de bebidas em garrafas de vidro.
7. Excetuando a utilização do barro vidrado (tão caro ao património cultural local) é expressamente proibida a utilização de copos, pratos ou outros suportes de alimentos e bebidas em vidro.
8. Qualquer alteração que o expositor deseje efetuar no âmbito destes itens, deverá solicitar autorização prévia.
9. A participação no Festival obriga ao cumprimento e respeito à legislação em vigor, relativa aos estabelecimentos de restauração, considerando, no entanto, as necessárias adaptações a espaços amovíveis e temporários, como é o evento.
10. É expressamente proibida a exposição ao ar livre dos géneros alimentícios, com o objetivo de evitar risco de contaminação.
11. O pessoal de serviço deverá garantir que as condições de higiene e segurança alimentar sejam cumpridas por todos, nomeadamente, o que respeita à higiene das instalações, manipuladores de alimentos e dos próprios alimentos. O objetivo primordial é assegurar um elevado nível de proteção da saúde pública.
12. As instalações devem ser mantidas sempre limpas e em boas condições.
13. É proibida a utilização de qualquer material poroso, imputrescível, permeável e absorvente.
14. Na área onde se manuseiam alimentos é expressamente proibida a utilização e armazenamento de produtos de limpeza.

15. Os produtos de limpeza, lubrificantes e outros, devem ser armazenados em local próprio de forma a não contaminarem os alimentos.
16. A copa suja e a copa limpa devem estar sempre bem delimitadas, de modo a não haver contaminação cruzada entre alimentos crus/confecionados e louça limpa/suja.
17. As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições de higiene e devem ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas. As respetivas estruturas de suporte das superfícies também devem ser limpas com frequência.
18. Os funcionários são responsáveis pela higiene das superfícies e equipamentos que estejam a utilizar. A regra 'limpar à medida que se suja' é fundamental para superfícies de preparação e equipamentos que contactam diretamente com os alimentos, nomeadamente para evitar a contaminação cruzada.
19. Todas as louças e utensílios de cozinha, entre as refeições, devem ser guardados para ficarem abrigados de resíduos, animais e poeiras.
20. Os equipamentos que contactam diretamente com matérias-primas, ingredientes, produtos intermédios e produto final devem ser frequentemente limpos e desinfetados.
21. A frequência da limpeza e desinfecção depende do tipo de fabrico e das características do próprio equipamento, devendo-se remover todos os resíduos sólidos do seu interior. Como mínimo, no final de cada período de trabalho, deve-se proceder à limpeza e desinfecção de todas as linhas em laboração.
22. Devem-se desinfetar todas as superfícies e equipamentos que estejam em contacto direto com alimentos, em qualquer fase (receção, armazenagem, preparação, confeção, distribuição), ou com as mãos dos manipuladores (utensílios, manípulos de portas), assim como os recipientes para o lixo.
23. No caso de lavagem mecânica, esta deve ser efetuada a uma temperatura nunca inferior a 60°C, com enxaguamento final a 82°C. O ciclo de lavagem deve envolver o uso de um detergente e de um desinfetante.
24. No caso de lavagem manual, as louças e utensílios devem primeiro ser lavados com detergente numa pia e enxaguados noutra, onde a água deverá ser mudada regularmente. A água, para ter ação desinfetante, deve estar a uma temperatura entre os 75°C e 82°C, pelo que o funcionário deverá usar luvas apropriadas, bem como escovas lavadas e secas entre cada duas utilizações.
25. É conveniente que todos os utensílios sejam devidamente secos antes de serem armazenados.
26. As instruções para utilização e manutenção dos equipamentos devem estar sempre junto aos mesmos.
27. O equipamento de frio deve:
- a. Estar afastado dos equipamentos de calor (fornos, aquecedores, caldeiras, entre outros).
 - b. Ser limpo regularmente.
 - c. Não conter demasiados produtos alimentares.
 - d. Ter as unidades de congelação a uma temperatura inferior a -18°C.
28. Os produtos alimentares armazenados no equipamento de frio devem:

7
4
7

- a. Estar separados de acordo com a sua natureza, evitando a sua contaminação.
 - b. Estar devidamente acondicionados e identificados, caso não estejam na sua embalagem original, mantendo a rotulagem inicial.
 - c. Estar em embalagens que não sejam terciárias (de cartão).
 - d. Estar a uma temperatura sempre inferior a 5°C, de forma a impedir o crescimento de microrganismos causadores de doenças.
29. No que diz respeito à receção de produtos alimentares, deve-se:
- a. Proceder à sua verificação (forma como foram transportados, aspeto, condições das embalagens e produtos, rotulagem).
 - b. Recusar embalagens que estejam sujas, violadas ou danificadas.
 - c. Recusar latas e pacotes que se apresentem opacos, amolgados, enferrujados ou violados.
 - d. Recusar produtos em frascos que tenham bolhas de ar no seu interior.
 - e. Recusar produtos cuja rotulagem não seja perceptível, nomeadamente, a indicação do fabricante, a designação do género alimentício, a quantidade, a data de validade, o lote, as condições de conservação e os alergénios.
 - f. Verificar as características organoléticas (o cheiro, cor, brilho, textura e sabor).
 - g. Dar prioridade à entrada imediata daqueles que estão sujeitos a alterações térmicas.
 - h. Preencher os registos de entrada (data de validade, lote, entre outros) ou guardar as faturas de compra, para garantir a rastreabilidade.
 - i. Verificar e registar as temperaturas.
 - j. Rejeitar e identificar os produtos alimentares não conformes e mantê-los isolados dos restantes.
30. No armazenamento dos produtos alimentares, deve-se:
- a. Proceder a uma correta rotatividade (o primeiro a entrar é o primeiro a sair).
 - b. Verificar os prazos de validade.
 - c. Deixar uma distância mínima da parede.
 - d. Impedir a incidência direta dos raios solares sobre as matérias-primas, de forma a evitar o risco de deterioração das mesmas.
 - e. Garantir as condições de humidade, ventilação e iluminação adequadas.
31. A zona de armazenamento dos produtos alimentares deve ser mantida sempre limpa e arrumada.
32. As prateleiras e estrados devem ser constituídos por material liso, lavável, impermeável e imputrescível.
33. Os estrados devem encontrar-se a uma altura que permita a higienização do pavimento.
34. No caso de produtos acabados perecíveis, devem ser refrigerados a uma temperatura entre os 0°C e os 4°C, ou congelados a uma temperatura de - 18°C ou inferior.
35. Em relação aos funcionários em serviço:

1
24
9

- a. O vestuário de trabalho deve: ser adequado às tarefas (bata, touca e sapatos fechados); estar em boas condições de higiene; ser de cor clara; ser devidamente colocado e usado unicamente para este fim.
 - b. As unhas devem ser mantidas curtas, sem verniz e escrupulosamente limpas.
 - c. As mãos devem ser lavadas sempre que necessário, nomeadamente: antes do início da atividade; depois de utilizar as instalações sanitárias; depois de mexer no cabelo, olhos, nariz ou boca; depois de espirrar ou tossir; após o manuseamento de alimentos crus; após as operações de limpeza e desinfeção; depois de manipular objetos sujos ou lixo.
 - d. Devem ser utilizadas luvas descartáveis sempre que existam feridas, cortes na pele ou doença que o justifique e sempre que se manipulem alimentos confeccionados, crus e prontos a consumir, diretamente com as mãos.
 - e. Eventuais cortes e feridas devem ser cobertos por pensos rápidos à prova de água e, sobre eles, devem ser usadas luvas descartáveis.
 - f. As mãos devem ser higienizadas antes de colocar as luvas descartáveis.
 - g. Quando se utilizam luvas, estas devem: ser higienizadas em todas as situações que se justificassem, se não estivessem a ser usadas; substituídas sempre que se encontrem deterioradas; substituídas sempre que a sujidade nelas contida não permita a sua correta higienização.
 - h. Comportamentos e atitudes a evitar quando se manipulam alimentos: não usar adornos pessoais (anéis, pulseiras, relógio); não tossir e espirrar; não coçar a cabeça; não comer; não mascar ou cuspir; não fumar; não mexer em dinheiro; não usar maquilhagem ou perfumes de odor intenso.
36. Todos os *stands* têm de ter, no seu interior, recipientes para os lixos com acionamento não manual.
37. Os resíduos das salas onde se encontrem alimentos devem ser retirados o mais rápido possível.
38. É expressamente proibido depositar ou expor nos *stands* e proximidades, materiais perigosos, inflamáveis, explosivos, que desprendem maus cheiros e, em geral, aqueles que possam molestar os outros expositores e o público visitante.
39. Os serviços de limpeza do Município cingem-se unicamente aos espaços públicos e de passagem, assegurando ainda a recolha diária do lixo. Compete a cada expositor a limpeza e higienização do espaço ocupado por cada um (copa e cozinha), assim como a remoção dos resíduos, devidamente separados e ensacados, para os pontos de contentorização colocados para o efeito, bem como a colocação das cadeiras sobre as mesas, para permitir, no final do serviço, uma eficaz limpeza exterior.
40. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, sobretudo no que respeita aos requisitos mínimos relativos à salubridade e segurança, serão verificados pelos serviços municipais, acompanhados pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, pela Delegação de Saúde da Unidade de Saúde Pública do ACES Baixo Mondego (Pólo de Montemor-o-Velho), pelo Serviço de Saúde Pública (Pólo de

Montemor-o-Velho), pelos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho e pela empresa instaladora da rede de gás.

41. É obrigatória a afixação de preços de todos os produtos comercializáveis, em conformidade com a legislação em vigor, de forma bem visível para o público. Devem ser utilizados letreiros, etiquetas ou listas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos. Os preços deverão ser facilmente higienizáveis e não deverão perfurar os produtos nem as embalagens.
42. É obrigatória a apresentação de, pelo menos, uma ementa em cada mesa.

8
4
9

1
x4
4

Anexo II
Fichas de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 1 | RESTAURANTES ADERENTES

Nome:

Morada:

Código postal:

N.º contribuinte:

Contacto telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contacto telefónico:

☐ Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e SMS.

Nota 1: Anexar a esta ficha a **Ementa Turística**, com o respetivo preço final.

Nota 2: As candidaturas serão apreciadas pela Organização mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: Ementa turística apresentada; reconhecimento da competência para divulgação da gastronomia local; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Nota 3: Os restaurantes participantes obrigam-se a cumprir, para além do disposto aplicável nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam, sendo responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhes é adstrita.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento, declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

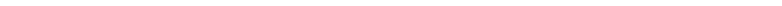
Os dados pessoais constantes nesta Ficha de Inscrição destinam-se exclusivamente para a realização de todos os procedimentos necessários de gestão e organização da 21.ª Edição do Festival do Arroz e da Lampreia. Os dados são confidenciais e utilizados apenas para os fins a que se destinam, podendo ser apenas facultados ao Município de Montemor-o-Velho que é a entidade promotora do Festival. Ao tratamento dos dados pessoais constantes desta Ficha de Inscrição são aplicáveis as novas disposições previstas em sede de legislação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Após término do festival os dados pessoais serão eliminados, exceto quando exista uma obrigação legal de conservação dos mesmos, nos termos do art.17.º do RGPD.

Como titular dos dados, tem o direito à retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito (art.16.º RGPD).

Caso, posteriormente, se oponha ao tratamento dos dados, estes deixarão de ser tratados, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões imperiosas e legítimas para prosseguir com o tratamento, que prevaleçam sobre os seus interesses, direitos e liberdades.

747

Nome:



[Faint, illegible text from the reverse side of the page]

☒ Declaro que autorizo o Município a fotografar ou filmar o meu stand e produtos expostos, com fins relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

Descrição Sumária (Referir temáticas e ligação à cultura local):

[illegible]

Materiais utilizados:

Técnicas utilizadas:
Trabalho ao vivo:
Sim ☐
Não ☐

Nota 1: As candidaturas serão apreciadas pela Organização mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; que seja representativo do património cultural local (tema, técnicas e materiais utilizados); histórico em participações em eventos municipais; inovação e criatividade; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Nota 2: Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam, sendo responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhes é adstrita.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento, declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

Os dados pessoais constantes nesta Ficha de Inscrição destinam-se exclusivamente para a realização de todos os procedimentos necessários de gestão e organização da 21.ª Edição do Festival do Arroz e da Lampreia. Os dados são confidenciais e utilizados apenas para os fins a que se destinam, podendo ser apenas facultados ao Município de Montemor-o-Velho que é a entidade promotora do Festival. Ao tratamento dos dados pessoais constantes desta Ficha de Inscrição são aplicáveis as novas disposições previstas em sede de legislação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Após término do festival os dados pessoais serão eliminados, exceto quando exista uma obrigação legal de conservação dos mesmos, nos termos do art.17.º do RGPD.

Como titular dos dados, tem o direito à retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito (art.16.º RGPD).

Caso, posteriormente, se oponha ao tratamento dos dados, estes deixarão de ser tratados, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões imperiosas e legítimas para prosseguir com o tratamento, que prevaleçam sobre os seus interesses, direitos e liberdades.

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 3

I. GERAL

Nome:

Morada:

Código postal:

N.º contribuinte:

Contacto telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contacto telefónico:

Atividade da entidade/empresa/nome individual:

Produtos/equipamentos/serviços a expor:

- ☒ Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e SMS.
- ☒ Declaro que autorizo o Município a fotografar ou filmar o meu *stand* e produtos expostos, com fins relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

$\begin{matrix} & 1 & \\ 1 & & \\ & 4 & \\ & & 9 \end{matrix}$

Tenda | Bares ☐

Tenda | Petisqueiras ☐

Tenda | Comércio e serviços ☐

Tenda | Doçaria local ☐

Tenda | Tasquinhas ☐

III. STANDS:

☐ Tasquinha

② 3m * 3m

⑦ 3m * 6m

IV. JUSTIFICAÇÃO (anexar a ementa turística/ bens a comercializar, com os respectivos preços unitários e o preço total):

Atividade no âmbito da divulgação da gastronomia local:

Experiência na área objeto de concessão:

V. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

☐ Numerário

☐ Cheque

☐ Transferência bancária | Nota: enviar comprovativo de transferência para cultura@cm-montemorvelho.pt

f
xy
y

Nota 1: As candidaturas serão apreciadas pela Organização mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios:

Comércio e serviços: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Bares: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Petisqueiras: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; ementa apresentada; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Doçaria local: estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; reconhecimento da competência para divulgação da doçaria tradicional e conventual; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos.

Tasquinhas: ser entidade sem fins lucrativos; estar sediado na área do concelho de Montemor-o-Velho; histórico em participações em eventos municipais; registo municipal e histórico no apoio municipal; ementa turística apresentada; adequação ao espírito do festival; experiência na área objeto de concessão; qualidade e promoção dos produtos endógenos;

Nota 2: No que diz respeito às candidaturas para **Petisqueira** anexar a esta ficha a ementa com os preços unitários.

Nota 3: No que diz respeito às candidaturas para **Tasquinha** anexar a esta ficha a **Ementa Turística**, com o respetivo preço final.

Nota 4: Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam, sendo responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhes é adstrita.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento, declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

Os dados pessoais constantes nesta Ficha de Inscrição destinam-se exclusivamente para a realização de todos os procedimentos necessários de gestão e organização da 21.ª Edição do Festival do Arroz e da Lampreia. Os dados são confidenciais e utilizados apenas para os fins a que se destinam, podendo ser apenas facultados ao Município de Montemor-o-Velho que é a entidade promotora do Festival. Ao tratamento dos dados pessoais constantes desta Ficha de Inscrição são aplicáveis as novas disposições previstas em sede de legislação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Após término do festival os dados pessoais serão eliminados, exceto quando exista uma obrigação legal de conservação dos mesmos, nos termos do art. 17.º do RGPD.

Como titular dos dados, tem o direito à retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito (art. 16.º RGPD).

Caso, posteriormente, se oponha ao tratamento dos dados, estes deixarão de ser tratados, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões imperiosas e legítimas para prosseguir com o tratamento, que prevaleçam sobre os seus interesses, direitos e liberdades.

7
87
4

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º 4 | ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS E TERRADOS

I. GERAL

Nome:

Morada:

Código postal:

N.º contribuinte:

Contacto telefónico:

Email:

Pessoa a contactar:

Contacto telefónico:

Atividade da entidade/empresa/nome individual:

Produtos/equipamentos/serviços a expor:

☒ Declaro que autorizo a notificação por via de correio eletrónico e SMS.

☒ Declaro que autorizo o Município a fotografar ou filmar o meu *stand* e produtos expostos, com fins relacionados com a identificação, divulgação e promoção do certame.

II. SUPORTE PUBLICITÁRIO ☐

Descrição:
Tipo de suporte:
Área em m2 a ocupar:

III. TERRADO ☐

Produtos:
Área em m2 a ocupar:

IV. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

- ☐ Numerário
☐ Cheque
☐ Transferência bancária | Nota: enviar comprovativo de transferência para cultura@cm-montemorvelho.pt

Nota 1: As candidaturas serão apreciadas pela Organização mediante proposta dos serviços da Unidade de Cultura e Turismo, segundo os seguintes critérios: adequação ao espírito do festival; histórico em participações em eventos municipais; qualidade e promoção dos produtos endógenos. No caso dos Espaços Publicitários, pode a Organização determinar a remoção dos suportes publicitários, se for considerado que estes ofendam a moral e os bons costumes ou partilhem de alguma confissão religiosa ou política.

Nota 2: Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto nas presentes normas, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades e aos produtos, bens e/ou serviços que expõem e comercializam, sendo responsáveis pelas ocorrências que tenham lugar na área que lhes é adstrita.

Depois de ter tomado conhecimento das Normas de Participação e Funcionamento declaro que as aceito.

Data:

Assinatura:

Os dados pessoais constantes nesta Ficha de Inscrição destinam-se exclusivamente para a realização de todos os procedimentos necessários de gestão e organização da 21.ª Edição do Festival do Arroz e da Lampreia. Os dados são confidenciais e utilizados apenas para os fins a que se destinam, podendo ser apenas facultados ao Município de Montemor-o-Velho que é a entidade promotora do Festival. Ao tratamento dos dados pessoais constantes desta Ficha de Inscrição são aplicáveis as novas disposições previstas em sede de legislação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD). Após término do

festiva! os dados pessoais serão eliminados, exceto quando exista uma obrigação legal de conservação dos mesmos, nos termos do art.17.º do RGPD.

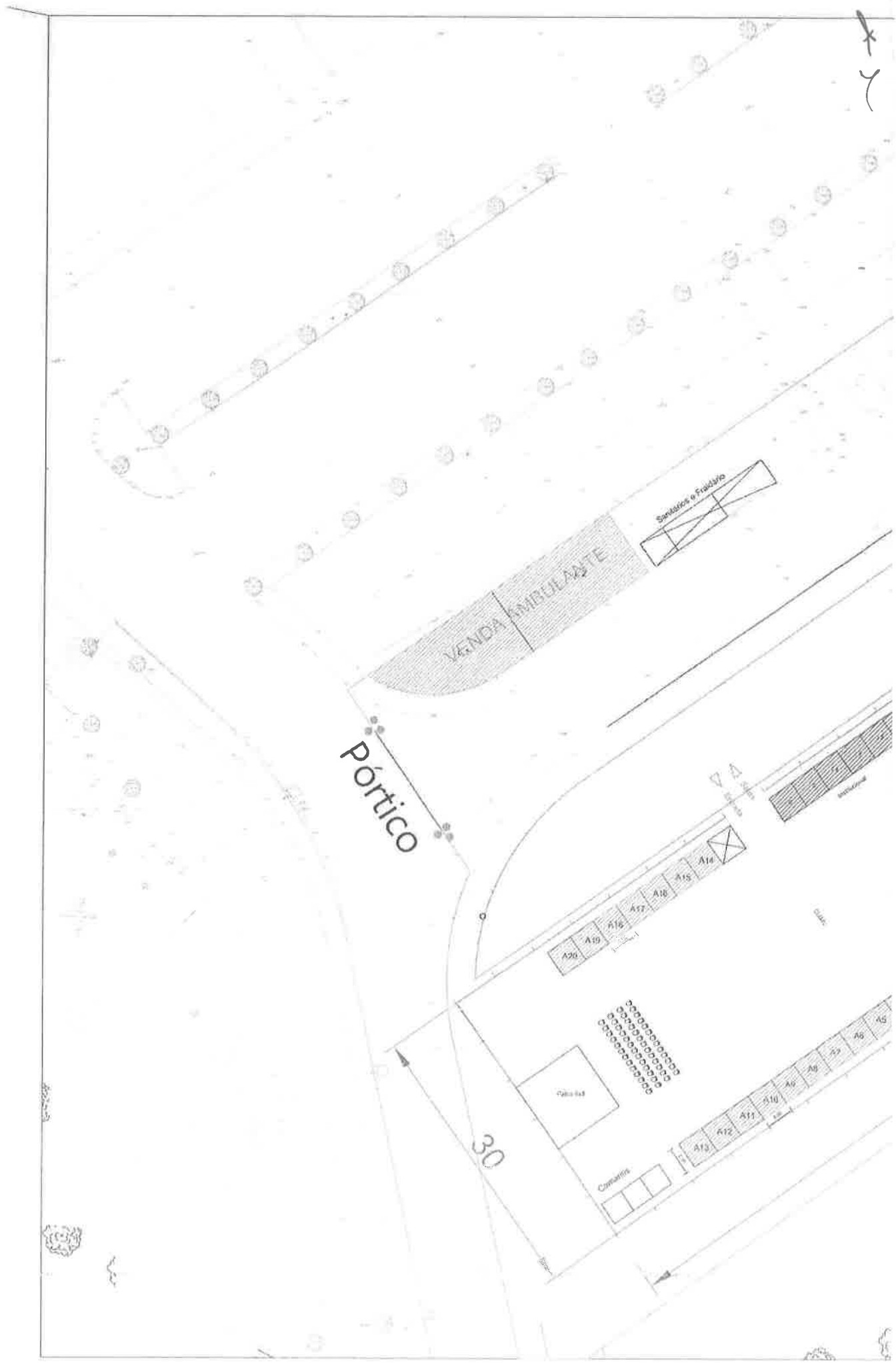
Como titular dos dados, tem o direito à retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito (art.16.º RGPD).

Caso, posteriormente, se oponha ao tratamento dos dados, estes deixarão de ser tratados, a não ser que o responsável pelo tratamento apresente razões imperiosas e legítimas para prosseguir com o tratamento, que prevaleçam sobre os seus interesses, direitos e liberdades.

ky
7

Anexo III
Mapa do Recinto

fy
y
y





8
X
Y
4

ANEXO 1

Locais para colocação de Contentores (1 em cada local)

N.º	Freguesia/União de Freguesias	Localidade	Morada	Coordenadas
1	UF Montemor-o-Velho e Gatões	Montemor-o-Velho	Rua Fernão Mendes Pinto	40.174138, - 8.682301
2	UF Montemor-o-Velho e Gatões	Gatões	Rua Principal - Junto à paragem do autocarro	40.210713, - 8.704744
3	UF Montemor-o-Velho e Gatões	Montemor-o-Velho	"Travessa dos Bombeiros Voluntário de Montemor-o-Velho"	40.177808, - 8.678385
4	JF Ereira	Ereira	Rua 31 de Dezembro	40.152066, - 8.708986
5	JF Ereira	Ereira	Rua Casal Novo	40.149304, - 8.713767
6	UF Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Verride	Largo São Sebastião Rua da Melhor Vista	40.135551, - 8.705004
7	UF Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	Reveles	Rua do Clube Recreativo Revelense	40.133580, - 8.735354
8	JF Carapinheira	Carapinheira	Rua Major Dinis	40.215685, - 8.654558
9	JF Carapinheira	Pelames	Travessa da Moagem	40.203333, - 8.648929
10	JF Meãs	Meãs	Largo José da Silva Cavaleiro - junto ao Campo de Futebol/Jardim de Infância de Meãs do Campo	40.212619, - 8.632950
11	JF Meãs	Meãs	Rua da Valcanosa Rua do Casal Novo	40.224537, - 8.639577
12	JF Tentúgal	Tentúgal	Rua Dr. Armando Gonçalves	40.219463, - 8.582720
13	JF Tentúgal	Portela	Recinto da Capela	40.255811, - 8.595019
14	JF Tentúgal	Póvoa de Santa Cristina	Rua de Santa Cristina	40.226236, - 8.599324
15	JF Tentúgal	Ribeira de Moinhos	Rua do Outeiro Longo	40.253226, - 8.603330
16	JF Arazedo	Arazedo	Rua 19 de Abril	40.279766, - 8.646005
17	JF Arazedo	Bunhosa	Rua da Tocha	40.294563, - 8.712063
18	JF Arazedo	Bebedouro	Rua da Igreja Presbiteriana do Bebedouro M 592 - Junto à antiga Escola Primária do Bebedouro	40.272829, - 8.682067
19	JF Liceia	Liceia	Rua da Fonte do Arneiro M 581	40.256896, - 8.715924
20	JF Seixo	Carapetos	Rua José Rama Bernardes Rua Chãs de Cima N 335	40.235738, - 8.666364



Handwritten marks: 'X X' and 'y'.

N. º	Freguesia/União de Freguesias	Localidade	Morada	Coordenadas
21	JF Seixo	Vergueira	Rua Rainha Santa Isabel M 579 - Próximo Cemitério	40.230859, - 8.695920
22	JF Santo Varão	Formoselha	Rua João Girão de Lemos	40.182023, - 8.610258
23	JF Santo Varão	Santo Varão	Rua das Chainças	40.182253, - 8.602278
24	JF Pereira	Pereira	Rua de São Tiago, Urbanização Quinta de São Luís	40.183605, - 8.586115
25	JF Pereira	Pereira	Rua Aljaibe Rua N.ª Sra. do Pranto - próximo do Lavadouro	40.186420, - 8.572536
26	JF Pereira	Casais Velhos	Rua Circular	40.153756, - 8.563124